



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

1 Às 14h15min (quatorze horas e quinze minutos) de quinze de junho de dois mil e vinte e três, na Sede  
2 do Crea-MS, à Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso  
3 do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, em sua tricentésima  
4 quinquagésima sexta (356<sup>a</sup>) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Coordenador Eng. Mec. e  
5 Prof. Reginaldo Ribeiro de Sousa. **1)** Verificação de Quórum Presentes os (as) Senhores (as)  
6 Conselheiros(as) Regionais: Luiz Carlos Santini Junior; Taynara Cristina Ferreira de Souza; Andre  
7 Canuto de Moraes Lopes; Miron Brum Terra Neto; Luis Mauro Neder Meneghelli. **2)** Leitura, Discussão  
8 e Aprovação da Súmula **2.1)** A Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula 355<sup>a</sup> RO de 11 de maio de  
9 2023 (Súmula - Art. 72 do Regimento Interno) Ficou para a próxima reunião. **3)** Leitura de Extrato de  
10 Correspondências Recebidas e Enviadas. Não houve. **4)** Comunicados 4.1) Justificativa de ausência:  
11 Conselheiro DANIEL JOSÉ LAPORTE **5)** Assuntos de interesse geral: 5.1) Recebidas para  
12 conhecimento: **5.1.1)** Deliberação 005/2023 – CEP Interessado: Comissão de Ética Profissional -CEP.  
13 Assunto: Envio às Câmaras Especializadas do CREA-MS, da Resolução n. 1.090/2017 do Confea. A  
14 CEEEM tomou conhecimento. **5.1.2)** Deliberação n. 006/2023 – CEP. Interessado: Comissão de Ética  
15 Profissional – CEP. Assunto: Aplicação de Advertência Reservada na forma presencial. A CEEEM  
16 tomou conhecimento. **5.1.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
17 Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
18 **DECIDIU** por aprovar que seja encaminhado ofício às empresas de Vistorias Automotivas cujo a  
19 relação encontra-se no site <https://www.detran.ms.gov.br> do DETRAN-MS, informando que à partir de  
20 1º de Outubro de 2023 será exigido o registro das empresas conforme exigência da Resolução  
21 1.136/2023 do CONFEA." 1 - A Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica do Crea-MS definirá a  
22 data de início do prazo das Empresas de Inspeção Veicular para atendimento a Resolução  
23 1.136/2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
24 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior,  
25 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis  
26 Mauro Neder Meneghelli. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da  
27 Rosa Vargas. **6)** Ordem do Dia **6.1)** Conselheiro incumbidos de atender a solicitação da Câmara **6.1.1)**  
28 **Processo:** P2023/032467-8 **Interessado:** Universidade Anhaguera-Uniderp **Assunto:** Revisão de  
29 atribuição do Curso de Engenharia Elétrica. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
30 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul –  
31 Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/032467-8 que trata-se da solicitação de revisão das  
32 Atribuições Referentes ao Artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA aos engenheiros eletricitas  
33 egressos a partir de 2023/1 da Universidade Anhaguera-Uniderp. No Art. 8o da Resolução 218/73 do  
34 CONFEA - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA,  
35 MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta  
36 Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica;  
37 equipamentos, materiais e Máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus  
38 serviços afins e correlatos. AREAS DE ATUAÇÃO Engenheiro Eletricista é habilitado para trabalhar  
39 em concessionárias de energia nos setores de geração, transmissão ou distribuição; em empresas de  
40 automação e controle, atendendo ao mercado industrial e aos sistemas de automação predial; em  
41 projetos, manutenção e instalações industriais, comerciais e prediais, atendendo às necessidades de  
42 implantação, funcionamento, manutenção e operação dos sistemas; na definição do potencial  
43 energético de bacias hidrográficas, eficientização de sistemas energéticos, conservação de energia,  
44 fontes alternativas e renováveis de energia; com simulação, análise e emulação de grandes sistemas  
45 por computador; na fabricação e na aplicação de máquinas e equipamentos elétricos. Analisando o  
46 Projeto Pedagógico Curso (PPC) de Engenharia Elétrica da Anhanguera UNIDERP, apresentado pela  
47 Coordenadora Adriane Cristina Correa Soares Veronez, do ano de 2023, a carga horaria encontra  
48 assim distribuída: Total da Carga Horária Teórica Presencial - 1.965 h, Carga horária pratica – 315h,  
49 Estágio 200h , Carga horaria teórico AVA - 700h, Atividades Complementares – 580h, TCC - 120 h,  
50 Carga horaria total de 3.900h. disciplinas de área especifica geração, transmissão e distribuição de  
51 energia elétrica – 60h, eletromagnetismo – 60h, circuitos elétricos – 60h, circuitos elétricos II – 60h,  
52 instalações elétricas – 60h, máquinas elétricas – 60h, máquinas elétricas II – 60h, proteção do  
53 sistema elétrico de potência – 60h, sistemas elétricos de potência I – 60h, sistemas elétricos de  
54 potência II – 60h, medidas e materiais elétricos - 60h, acionamentos elétricos – 60 h, conversão  
55 eletromecânica de energia 60 h, eficiência energética e qualidade de energia 60 h, compatibilidade e  
56 interferência eletromagnética – 60h total em horas de área especifica: 900h. Os temas abordados na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

57 formação do Engenheiro Eletricista, deverão atender os conteúdos do núcleo básico da Engenharia,  
58 os conteúdos profissionalizantes são: Eletricidade; Circuitos Elétricos e Lógicos; Conversão de  
59 Energia; Eletromagnetismo; Eletrônica Analógica e Digital; Instrumentação Eletro- Eletrônica;  
60 Materiais Elétricos; Modelagem; Análise e Simulação de Sistemas; Pág. 1 de 2 Sistemas de Potência;  
61 Instalações Elétricas; Maquinas Elétricas e Acionamentos; Matriz Energética; Eficiência Energética;  
62 Qualidade de Energia , **DECIDIU** por aprovar o relato da Conselheira Andrea Romero Karmouche  
63 com o seguinte teor: "Sou favorável a inclusão do Art. 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, aos  
64 engenheiros eletricitas egressos a partir de 2023/1 da Universidade Anhuaguera-Uniderp, já que a  
65 nova matriz implantada em 2018/2 está de acordo com as REFERENCIAIS NACIONAIS DOS  
66 CURSOS DE ENGENHARIA, conforme legislação pertinente, Lei 5.194/66, Decisão Normativa  
67 Confea 57/1995 e Resolução CNE/CES 11/2002, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do  
68 Curso de Graduação em Engenharia para todas as atribuições. ". **DECIDIU** por aprovar o relato da  
69 Conselheira Andrea Romero Karmouche com o seguinte teor: "Sou favorável a inclusão do Art. 8º da  
70 Resolução 218/73 do CONFEA, aos engenheiros eletricitas egressos a partir de 2023/1 da  
71 Universidade Anhuaguera-Uniderp, já que a nova matriz implantada em 2018/2 está de acordo com as  
72 REFERENCIAIS NACIONAIS DOS CURSOS DE ENGENHARIA, conforme legislação pertinente, Lei  
73 5.194/66, Decisão Normativa Confea 57/1995 e Resolução CNE/CES 11/2002, que Institui as  
74 Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia para todas as atribuições. ".  
75 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. e Prof. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
76 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina  
77 Ferreira de Souza, Jorge Luiz da Rosa Vargas, Andre Canuto de Morais Lopes, Miron Brum Terra  
78 Neto e Luis Mauro Nader Meneghelli. **6.1.2) Processo** F2023/000325-1 **Interessado:** Eng. em  
79 Eletrônica Marcos Renan de Freitas Devechi **Assunto:** Baixa de ART. Ficou para a próxima Reunião.  
80 **6.1.3) Processo** P2022/053369-0 **Interessado:** Anhanguera - Dourados **Assunto:** Registro do Curso  
81 de Engenharia Elétrica ministrato pela Faculdade Anhanguera de Dourados na modalidade presencia.  
82 (Retorno de Diligência - não atendida). Ficou para a próxima reunião. **6.1.4) - Processo**  
83 P2023/045578-0 **Interessado:** Departamento de Fiscalização - DFI **Assunto:** Encaminhamos a  
84 denúncia n. D2023/032479-1, encaminhada pela denunciante Bruna Adriane Serra, juntamente com  
85 seus anexos, relatando situação contratual com o Engenheiro Eletricista [REDACTED]  
86 [REDACTED], para análise e parecer desta Especializada quanto aos procedimentos à serem  
87 adotados. Ficou para a próxima reunião. **6.1.5) Processo** P2023/046497-6 **Interessado:** Fundação  
88 Universidade Federal de Mato Grosso do Sul **Assunto:** Solicito apreciação e sugestões para o Guia  
89 Rápido de instalações elétricas – Grupo B. Esse guia foi elaborado para guiar os consumidores,  
90 quanto exigência da Norma ABNT 5410/2008, no quesito proteção contra surto de energia elétrica  
91 nas edificações para o GRUPO B. Ficou para a próxima reunião. **6.2) Providencias 6.2.1) Processo**  
92 P2023/030684-0 - DEP **Denunciante:** Ana Paula de Souza Meaurio Maciel **Denunciado:** Engenheiro  
93 Eletricista [REDACTED] **Assunto:** Denúncia Ética. A Câmara Especializada de  
94 Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM em sua 356ª Reunião Ordinária de 15/06/2023 **DECIDIU**  
95 designar o Conselheiro Regional Luis Carlos Santini Junior para análise e parecer do processo acima  
96 citado, para ser apresentado na próxima reunião ordinária da CEEEM. **6.2.1.1) Processo:**  
97 P2023/049236-8 **Interessado:** Departamento de Fiscalização - DFI **Assunto:** Durante os trabalhos  
98 de Fiscalização no município de Jardim, o Agente de Fiscalização Celeido Rodrigues constatou o  
99 registro da RRT n. 13081744 (anexa) registrada pela Arquiteta e Urbanista MELANIE ARGUELLO DE  
100 SOUZA, recolhida para o Evento "Aniversário do município de Jardim", que foi apresentada pela  
101 responsabilidade pelo gerador de energia do evento, acompanhada de um Atestado de conformidade  
102 da instalação elétrica também assinado pela profissional citada. Assim, encaminhamos para análise e  
103 parecer desta Especializada quanto aos procedimentos à serem adotados. A Câmara Especializada  
104 de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM em sua 356ª Reunião Ordinária de 15/06/2023 **DECIDIU**  
105 designar o Conselheiro Regional Andre Canuto de Morais Lopes para análise e parecer do processo  
106 acima citado, para ser apresentado na próxima reunião ordinária da CEEEM. **6.3) Processos do**  
107 **Atendimento aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador. 6.3.1) Aprovados por**  
108 **ad referendum 6.3.1.1) Deferido(s) 6.3.1.1.1) Alteração Contratual 6.3.1.1.1.1) A** Câmara  
109 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma  
110 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/019063-9,  
111 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu  
112 REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a PRIMEIRA ALTERAÇÃO E



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

113 CONSOLIDAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, realizada em 20 de  
114 fevereiro de 2023. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações,  
115 conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1) CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob  
116 o nome empresarial NEWPC TECNOLOGIA LTDA; 2. Endereço da SEDE: Rua Acrópole, nº:  
117 190, Bairro Carandá Bosque, CEP: 79.032-090 em Campo Grande-MS; 3. O objetivo Social da  
118 Sociedade, passa a ser: conforme a descrição constante na CLÁUSULA SEGUNDA do supracitado  
119 Contrato Social Consolidado(anexo dos autos); 4. CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de  
120 1.530.000,00 (um milhão e quinhentos e trinta mil reais); 5. CLÁUSULA SEXTA: Os sócios  
121 ELIZANGELA OLIVEIRA DE SOUZA e ALAN VALERIO PIRES RAMOS, ficam investidos no cargo de  
122 sócios administradores com todos os poderes para executarem todos os atos da Administração e  
123 decidirem sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo  
124 representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomear procuradores com  
125 poderes especiais para agir em nome da sociedade, assinando de forma isoladamente. Estando em  
126 ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração  
127 contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento  
128 de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com Restrição na área de  
129 ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
130 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa  
131 Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes  
132 Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.1.10)** A Câmara Especializada  
133 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de  
134 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/047441-6, **DECIDIU** por  
135 homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de  
136 PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a 24º Instrumento Particular de Alteração e  
137 Consolidação de Contrato Social, realizada em 07 de março de 2023. Analisando o presente  
138 processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo  
139 relacionadas:1. Cláusula 1ª – A Sociedade tem a denominação de Ilumitech Construtora Ltda; 2.  
140 Cláusula 2ª – A sociedade tem sede na Rua Gomes de Carvalho, nº: 1.329, 2º andar, Conjunto 22,  
141 Ed. Olímpia Park, Vila Olímpia, CEP: 04547-005 em São Paulo/SP;3. O objetivo Social da Sociedade,  
142 passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula 3ª; 4. Cláusula 5ª – O capital social é de  
143 R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais); 5. Cláusula 10ª – A administração da sociedade caberá ao  
144 administrador, não sócio Odir Jesus Barnabé Junior.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
145 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge  
146 Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
147 De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.1.11)** A Câmara  
148 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma  
149 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/048546-9,  
150 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu  
151 REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a Alteração Contratual,  
152 realizada em 11 de maio de 2022. Analisando o presente processo, constatamos que foram  
153 realizadas as alterações abaixo, conforme consta na Certidão Simplificada da JUCEMS, emitida em  
154 11 de maio de 2023: 1. A Razão Social passa a ser: ARAKCY BELALIAN FIGUEIRO-ME; 2. O  
155 Endereço passa a ser: Rua Quatorze de Julho n. 966 Loja 02 - Bairro Centro CEP:79004-393 -  
156 Campo Grande/MS; 3. O Objetivo Social, passa a ser: conforme a descrição constante na Certidão  
157 Simplificada da JUCEMS, emitida em 11 de maio de 2023; 4. O Capital social, passa a ser: R\$  
158 40.000,00 (Quarenta Mil Reais); 5. A Administração da Empresa caberá: ARAKCY BELALIAN  
159 FIGUEIRO. Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO  
160 do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho,  
161 para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, com restrição à atividade  
162 de reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos.". Coordenou a votação o(a)  
163 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
164 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
165 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
166 **6.3.1.1.1.12)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
167 Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
168 J2023/049621-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

169 ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a 46ª  
170 Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 20/03/2023. Analisando o presente  
171 processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo  
172 relacionadas: 1 - A Sociedade tem a denominação de: RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA,  
173 conforme prova a Cláusula 1 do supracitado Contrato Social Consolidado. 2 - O Endereço da Sede é  
174 na Rod. Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteado s/nº, 1º Andar, Km-57, Marginal Sul, Bairro  
175 Helvetia, CEP: 13337-300, Indaiatuba-SP, conforme prova a Cláusula 3 do supracitado Contrato  
176 Social Consolidado. 3 - O objetivo Social da Sociedade, passa a ser: conforme a descrição constante  
177 na Cláusula 2 do supracitado Contrato Social Consolidado. 4 - O Capital Social é de  
178 R\$178.966.826,00 (Cento e setenta e oito milhões, novecentos e sessenta e seis mil e oitocentos e  
179 vinte e seis reais), conforme a descrição constante no subitem 5.1 da Cláusula 5 do supracitado  
180 Contrato Social Consolidado. 1- Os Administradores da Sociedade são: Sr. CRISTHIAN DE  
181 OLIVEIRA SCHWARTZMANN e o Sr. MARCELO WENCESLAU PALMISCIANO, conforme a  
182 descrição constante no subitem 6.1.1 da Cláusula 6 do supracitado Contrato Social Consolidado.  
183 Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido  
184 de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para  
185 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, com Restrição nas áreas de  
186 Agronomia, Engenharia Civil e Engenharia Elétrica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
187 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge  
188 Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
189 De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.1.13**) A Câmara  
190 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
191 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/049701-7,  
192 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A empresa SANTA ENGENHARIA E INDUSTRIA  
193 EIRELI - EPP encaminha alteração contratual para análise do CREA-MS. Resolve extinguir a sua  
194 filial, CNPJ 24.734.198/0002-86 localizada na Avenida Américo Belay, nº 3463, Jardim Dias II, CEP  
195 87.025-841, Maringá - PR. Altera-se o capital social da SANTA ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA  
196 de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), é reduzido para R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais),  
197 dividido em 900.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em  
198 moeda corrente do país, sendo subscrito pelo sócio único JOÃO VICTOR FONTANA DOS SANTOS.  
199 A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação  
200 automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art. 41 da Lei  
201 n.14.195, de 26 de agosto de 2021. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.  
202 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.". Coordenou  
203 a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
204 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
205 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
206 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.1.14**) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
207 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
208 apreciar o processo nº J2023/051684-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A  
209 empresa CLEMAR ENGENHARIA encaminha alteração contratual para análise e manifestação do  
210 CREA-MS. A empresa faz a inclusão de novos sócios: João Kuntze da Silveira - Engenheiro  
211 Mecânico; Leandro Heusi - Engenheiro Mecânico; Luiz Fernando Lemos - Engenheiro Eletricista;  
212 Marcelo Henrique Bruch - Engenheiro de Produção; Mariana Martignago Vandresen - Administradora;  
213 Sérgio Volpato Mattei - Engenheiro Civil; Viviane Machado Viegas Lucio - Engenheira Mecânica. A  
214 cessão e transferência de quotas será feita da seguinte maneira: O sócio Carlos Martignago Neto,  
215 vende e transfere para os novos sócios acima qualificados, 2.172 (duas mil cento e setenta e duas  
216 cotas) quotas de capital, no valor de R\$ 2.172.000,00 (dois milhões cento e setenta e dois mil reais),  
217 e para o Sócio Inácio Vandresen 2.172 (duas mil cento e setenta e duas cotas), no valor de R\$  
218 2.172.000,00 (dois milhões cento e setenta e dois mil reais), da seguinte forma: Para Leandro Heusi,  
219 vende e transfere 362 (trezentas e sessenta e duas) quotas, no valor de R\$ 362.000,00 (trezentos e  
220 sessenta e dois mil reais), dando plena geral e irrestrita quitação salvo em relação ao recebimento do  
221 preço que dar-se-á através de comprovante bancário de transferência ou depósito, conforme acordo  
222 particular firmado entre as partes. Para Luiz Fernando Lemos, vende e transfere 362 (trezentos e  
223 sessenta e duas) quotas, no valor de R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais), dando  
224 plena geral e irrestrita quitação salvo em relação ao recebimento do preço que dar-se-á através de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

225 comprovante bancário de transferência ou depósito, conforme acordo particular firmado entre as  
226 partes. Para Marcelo Henrique Bruch, vende e transfere 362 (trezentas e sessenta e duas) quotas, no  
227 valor de R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais), dando plena geral e irrestrita quitação  
228 salvo em relação ao recebimento do preço que dar-se-á através de comprovante bancário de  
229 transferência ou depósito, conforme acordo particular firmado entre as partes. - Para Mariana  
230 Martignago Vandresen, vende e transfere 362 (trezentas e sessenta e duas) quotas, no valor de R\$  
231 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais), dando plena geral e irrestrita quitação salvo em  
232 relação ao recebimento do preço que dar-se-á através de comprovante bancário de transferência ou  
233 depósito, conforme acordo particular firmado entre as partes. Para Sérgio Volpato Mattei, vende e  
234 transfere 362 (trezentas e sessenta e duas) quotas, no valor de R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta  
235 e dois mil reais), dando plena geral e irrestrita quitação salvo em relação ao recebimento do preço  
236 que dar-se-á através de comprovante bancário de transferência ou depósito, conforme acordo  
237 particular firmado entre as partes. Para Viviane Machado Viegas Lucio, vende e transfere 362  
238 (trezentas e sessenta e duas) quotas, R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais), dando  
239 plena geral e irrestrita quitação salvo em relação ao recebimento do preço que dar-se-á através de  
240 comprovante bancário de transferência ou depósito, conforme acordo particular firmado entre as  
241 partes. Para Inácio Vandresen, vende e transfere 2172 (duas mil cento e setenta e duas) quotas, no  
242 valor de R\$ 2.172.000,00 (dois milhões cento e setenta e dois mil reais), dando plena geral e irrestrita  
243 quitação salvo em relação ao recebimento do preço que dar-se-á através de comprovante bancário  
244 de transferência ou depósito, conforme acordo particular firmado entre as partes. II - O sócio Dalee  
245 Holland Leichsenring vende e transfere para o novo sócio João Kuntze da Silveira 362 (trezentas e  
246 sessenta e duas) quotas, no valor de R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais), dando  
247 plena geral e irrestrita quitação salvo em relação ao recebimento do preço que dar-se-á através de  
248 comprovante bancário de transferência ou depósito, conforme acordo particular firmado entre as  
249 partes. Diante das deliberações acima o capital social, que permanece inalterado, passa a ser assim  
250 distribuído entre os sócios: Inácio Vandresen 11.222 11.222.000,00 31%; Dalee Holland Leichsenring  
251 8.688 8.688.000,00 24%; Carlos Martignago Neto 4.706 4.706.000,00 13% Sérgio Bellaguarda  
252 Martignago 3.017 3.017.000,00 8,34%; Álvaro Bellaguarda Martignago 3.017 3.017.000,00 8,33%;  
253 Flávia Vandresen 3.016 3.016.000,00 8,33%; João Kuntze da Silveira 362 362.000,00 1%; Leandro  
254 Heusi 362 362.000,00 1%; Luiz Fernando Lemos 362 362.000,00 1%; Marcelo Henrique Bruch 362  
255 362.000,00 1%; Mariana Martignago Vandresen 362 362.000,00 1%; Sérgio Volpato Mattei 362  
256 362.000,00 1%; Viviane Machado Viegas Lúcio 362 362.000,00 1% - Total 36.200.000,00 100%. A  
257 Sociedade será administrada pelos sócios Inácio Vandresen e Dalee Holland Leichsenring,  
258 isoladamente ou em conjunto. A Diretoria Administrativa, Financeira e Operacional, será exercida pela  
259 Administradora e Sócia, Mariana Martignago Vandresen. A Diretoria Comercial será exercida pela  
260 Engenheira Mecânica e sócia, Viviane Machado Viegas Lucio. A Diretoria de Projetos Infra-Telecom  
261 será exercida pelo Engenheiro Civil e sócio, Sérgio Volpato Mattei. A Diretoria de Projetos Especiais e  
262 Defesa será exercida pelo Engenheiro Eletricista e sócio, Luiz Fernando Lemos. A Diretoria de  
263 Projetos Climatização e Energia será exercida pelo Engenheiro Mecânico e sócio, Leandro Heusi. A  
264 Diretoria Industrial e de Qualidade será exercida pelo Engenheiro de Produção Marcelo Henrique  
265 Bruch. A Diretoria de Inovação será exercida pelo Engenheiro Mecânico João Kuntze da Silveira. A  
266 sócia Flávia Vandresen exercerá a Gerência de Tesouraria. Estando a documentação em  
267 conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações  
268 contratuais apresentadas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
269 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
270 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Morais Lopes, Miron  
271 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.1.15** A Câmara Especializada de Engenharia  
272 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
273 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/051198-2, **DECIDIU** por homologar com o  
274 seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA  
275 JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a Alteração Contratual, realizada em 03 de maio de 2023.  
276 Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta  
277 nas cláusulas abaixo relacionadas: 1 - Cláusula 1ª – A sociedade girara sob o nome empresarial JPM  
278 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; 2 - Cláusula 2ª – O endereço da sede será Rua Caixeta n. 20,  
279 Carandá Bosque, Campo Grande-MS, CEP 79032-180; 3 - O objetivo Social da Sociedade, passa a  
280 ser: conforme a descrição constante na Cláusula 3ª do supracitado Contrato Social



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

281 Consolidado(anexo dos autos); 4 - Cláusula 5ª – O Capital Social será no valor de R\$ 30.000,00  
282 (trinta mil reais); 5 - Cláusula 6ª - A administração da Sociedade e o uso da denominação social  
283 ficarão a cargo do sócio único administrador Jose Paulo da Luz. Estando em ordem a documentação,  
284 somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela  
285 Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de  
286 Engenharia Mecânica, com Restrição nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura.". Coordenou a  
287 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
288 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
289 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
290 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.1.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
291 Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
292 apreciar o processo nº J2023/031663-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa  
293 Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por  
294 que, houve a ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA, realizada em 01 de junho de 2022.  
295 Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta  
296 nas cláusulas abaixo relacionadas: 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome  
297 comercial de "SYS MEDICAL LTDA", e nome de fantasia "SYS MEDICAL"; 2 - CLÁUSULA  
298 SEGUNDA – O endereço da SEDE é na Rua do Seminário, nº 869 no Bairro São Francisco em  
299 Campo Grande-MS, CEP: 79118-051; 3 - O objetivo Social da Sociedade, passa a ser: conforme a  
300 descrição constante na CLÁUSULA QUARTA do supracitado Contrato Social Consolidado(anexo dos  
301 autos); 4 - CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); 5 - CLÁUSULA  
302 NONA – A administração da empresa caberá a WELTON DIAS ULKOVSKI e VITOR HUGO DAMAS  
303 PAREJA. Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO  
304 do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho,  
305 para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Eletrônica, com RESTRIÇÃO nas áreas  
306 de ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA MECÂNICA. Estando em  
307 ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração  
308 contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento  
309 de atividades na área de Engenharia Eletrônica, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA  
310 CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA MECÂNICA.". Coordenou a votação o(a)  
311 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
312 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
313 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
314 **6.3.1.1.1.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
315 Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
316 J2023/031987-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer  
317 ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a  
318 Alteração Contratual, realizada em 27 de Março de 2023. Analisando o presente processo,  
319 constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas Cláusulas abaixo  
320 relacionadas: Cláusula 1ª - A empresa gira sob a denominação de WANGÃO COMERCIO E  
321 CONSTRUÇÕES LTDA; Endereço da sede: Rua General Paulo Xavier, nº 201– Bairro Chácara  
322 Cachoeira – Campo Grande/MS – CEP: 79.040-540; Cláusula 2ª - O objetivo Social da Sociedade,  
323 passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula 2ª do supracitado Contrato Social(anexo  
324 dos autos); Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais); Cláusula 9ª. A  
325 administração da empresa caberá a titular Sr Sidinei José Berwanger. Estando em ordem a  
326 documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual  
327 efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de  
328 atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, EXCETO transmissão e distribuição  
329 de energia em alta tensão, correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz igual ou  
330 superior a 69 KV, e seus serviços afins e correlatos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
331 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge  
332 Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
333 De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.1.4)** A Câmara  
334 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma  
335 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/031993-3,  
336 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

337 REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a DÉCIMA PRIMEIRA  
338 ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADO, realizada em 13 de Dezembro de 2022. Analisando o  
339 presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas  
340 abaixo relacionadas: 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial  
341 "COGERA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA" e nome fantasia "COGERA ENERGIA"; 2 - CLÁUSULA  
342 SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Av. Gury Marques, nº 2820, Bairro Jardim Monumento,  
343 Campo Grande - MS, CEP: 79.071-390; 3 - CLÁUSULA QUINTA- O capital social é de R\$ 100.000,00  
344 (cem mil reais); 4 - Objetivo Social da Sociedade, passa a ser: conforme a descrição constante na  
345 CLÁUSULA OITAVA do supracitado Contrato Social Consolidado(anexo dos autos); 5 - CLÁUSULA  
346 DÉCIMA - A administração da empresa caberá ao sócio ROGERIO FONSECA MATSUMOTO.  
347 Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido  
348 de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para  
349 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição  
350 nas áreas de AGRÔNOMIA E ENGENHARIA MECÂNICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
351 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
352 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre  
353 Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.1.5)** A  
354 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
355 Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
356 J2023/034297-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A empresa VINICIUS CLAUDINO  
357 ARAUJO Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Altera-se a razão social  
358 da empresa que passa a adotar o seguinte nome empresarial: EXPERT ENGENHARIA E  
359 CONSTRUÇÕES LTDA., que passa a adotar o seguinte nome fantasia: EXPERT ENGENHARIA.  
360 Altera-se o endereço da empresa, que passa a ter sua sede na Avenida Mato Grosso do Sul, nº 508,  
361 térreo, bairro Flamboyant, na cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP  
362 79560-000. Altera-se o objeto da empresa, que passa a desenvolver as seguintes atividades:  
363 Prestação de serviços técnicos de engenharia, construção de estações e redes de distribuição de  
364 energia elétrica, instalação e manutenção elétrica, montagem industrial, manutenção e reparação de  
365 máquinas, aparelhos e materiais elétricos, construção de edifícios, manutenção e reparação de  
366 aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, compra e venda de imóveis próprios, compra,  
367 venda, aluguel, gestão e administração de imóveis de terceiros, preparação de documentos e  
368 serviços especializados de apoio administrativo, escritórios compartilhados, escritórios virtuais e  
369 treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Estando a documentação em conformidade  
370 com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais  
371 apresentadas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
372 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
373 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
374 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.1.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
375 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul –  
376 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/045247-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
377 teor: " A Empresa Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA,  
378 neste Conselho, por que, houve a ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do CONTRATO SOCIAL,  
379 realizada em 20 de abril de 2023. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas  
380 as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1 - CLÁUSULA 1ª – A Razão  
381 social, passa a ser: JSM ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO LTDA; 2 - CLÁUSULA 2ª- O Endereço da  
382 SEDE, permanece INALTERADO; 3 - O objetivo Social da Sociedade, passa a ser: conforme a  
383 descrição constante na CLÁUSULA 3ª do supracitado Contrato Social (anexo dos autos); 4 -  
384 CLÁUSULA 5ª: O Capital Social da empresa é de R\$ 400.000,00; 5 - CLÁUSULA 6ª: A  
385 Administração da Sociedade incumbe ao sócio: MARCIO CABANHAS DA SILVA. Estando em ordem  
386 a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração  
387 contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento  
388 de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição na área de  
389 ENGENHARIA CIVIL e ENGENHARIA MECÂNICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
390 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge  
391 Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
392 De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.1.7)** A Câmara



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

393 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
394 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/045883-6,  
395 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A empresa ILUMITECH CONSTRUTORA Ltda.  
396 encaminha alteração contratual para análise e parecer do CREA-MS. Das alterações temos que:  
397 retira-se da sociedade o sócio Paulo Roberto Marino Bellotti, transferindo suas quotas à socia CO  
398 ENERGIA Participações Ltda. Retira-se do cargo de administração da empresa o Sr. Carlos Elias  
399 Cassab Junior, passando a figurar como administrador o Sr. Odir Jesus Barnabé Junior. Os sócios  
400 decidem transferir a matriz da sociedade de Salvador/Bahia para o estado de São Paulo, a Rua  
401 Gomes de Carvalho, n. 1329, 2º andar, conjunto 22, Ed. Olímpia Park, Vila Olímpia - São Paulo/SP.  
402 CEP - 04547-000. Decidem, também, extinguir a filial do estado de São Paulo localizada a Rua  
403 Américo Brasiliense, n. 1479, Ed. Los Angeles - Chácara Santo Antonio - SP. Nova filial foi  
404 estabelecida à Rua Japão, n. 189, Parque das Nações - Pindamonhangaba/SP, com capital social no  
405 valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Estando a documentação em conformidade com a Resolução  
406 n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações encaminhadas.". Coordenou a  
407 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
408 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
409 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
410 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.1.8**) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
411 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
412 apreciar o processo nº J2023/046696-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa  
413 Interessada, requer ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por  
414 que, houve a Alteração Contratual, realizada em 24 de fevereiro de 2023. Analisando o presente  
415 processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas Cláusulas abaixo  
416 relacionadas: a) O objetivo Social da Sociedade, passa a ser: conforme a descrição constante na  
417 Cláusula Primeira do supracitado Contrato Social (anexo dos autos). Estando em ordem a  
418 documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual  
419 efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de  
420 atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição na área  
421 de Engenharia Mecânica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
422 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
423 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
424 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.1.9**) A Câmara Especializada de Engenharia  
425 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
426 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/047152-2, **DECIDIU** por homologar com o  
427 seguinte teor: "A empresa interessada GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA  
428 requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a 64ª alteração  
429 e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram  
430 realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE  
431 ENERGIA LTDA, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2)  
432 Endereço da Sede: Avenida Embaixador Macedo Soares, nº 10.001, prédio 19, espaço 5, 1º  
433 pavimento, sala 1B02, Vila Anastácio, CEP 05.095-035 em São Paulo - SP, conforme Cláusula  
434 Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição  
435 constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$  
436 1.682.661.511,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil,  
437 quinhentos e onze reais), conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato  
438 Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos seguintes nomeados RODRIGO AUGUSTO  
439 HOLLANDA EVANGELISTA, ALEXANDRE DE CASTRO FERRARI, GILMAR STUCCHI, SERGIO  
440 MERKER BINDA e FABIANO DA SILVA PONTES, conforme Cláusula Quinta da alteração e  
441 consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este  
442 Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o  
443 objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de  
444 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao  
445 DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 64ª alteração  
446 e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia  
447 Elétrica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
448 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

449 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
450 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.10) Inclusão de Novo Título 6.3.1.1.10.1)** A Câmara  
451 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
452 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049632-0,  
453 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de  
454 acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo  
455 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE  
456 ANHANGUERA - UNIDERP, em 25 de março de 2023, na cidade de Naviraí-MS, pelo curso de  
457 ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições  
458 dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea por força da Decisão Judicial Publicada no  
459 Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas nºs 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-  
460 65.2020.4.03.6000). Terá o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA.". Coordenou a votação o(a)  
461 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
462 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
463 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
464 **6.3.1.1.11) Inclusão de Responsável Técnico 6.3.1.1.11.1)** A Câmara Especializada de Engenharia  
465 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
466 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/053154-1, **DECIDIU** por homologar com o  
467 seguinte teor: "A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Arnaldo Carmo  
468 Pimentel - ART nº 1320230065166 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o  
469 presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais,  
470 previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
471 estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou  
472 de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Arnaldo Carmo  
473 Pimentel - ART nº 1320230065166, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para  
474 atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
475 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
476 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
477 Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.11.10)** A Câmara  
478 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
479 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/049221-0,  
480 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do  
481 Engenheiro Mecânico LUCAS MORENO DE OLIVEIRA - ART nº 1320230044391 como Responsável  
482 Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação  
483 apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de  
484 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram  
485 satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do  
486 Engenheiro Mecânico LUCAS MORENO DE OLIVEIRA - ART nº 1320230044391, como Responsável  
487 Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA MECÂNICA.". Coordenou  
488 a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
489 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
490 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
491 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.11.11)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
492 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
493 apreciar o processo nº J2023/046744-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa  
494 Interessada, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Claudenir de Oliveira Dionizio-ART nº:  
495 1320230054313, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
496 processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as  
497 exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do  
498 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências  
499 legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico  
500 Claudenir de Oliveira Dionizio-ART nº: 1320230054313, como Responsável Técnico, pela Empresa  
501 em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Mecânica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
502 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
503 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre  
504 Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.11.12)** A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

505 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
506 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
507 J2023/047445-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A Empresa Interessada, requer a  
508 INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Lucas Muniz das Neves-ART nº: 1320230055925, como  
509 responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a  
510 documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na  
511 Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a  
512 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável  
513 pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Lucas Muniz das Neves-ART nº:  
514 1320230055925, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de  
515 ENGENHARIA MECÂNICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
516 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
517 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
518 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.11.13)** A Câmara Especializada de  
519 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
520 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/047933-7, **DECIDIU** por  
521 homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro  
522 Eletricista Luís Gustavo Lourenço Guerra - ART nº 1320230056406 como Responsável Técnico,  
523 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação  
524 apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de  
525 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram  
526 satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do  
527 Engenheiro Eletricista Luís Gustavo Lourenço Guerra - ART nº 1320230056406, como Responsável  
528 Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.". Coordenou a  
529 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
530 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
531 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
532 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.11.14)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
533 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
534 apreciar o processo nº J2023/048749-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa  
535 Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista ANTONIO CARLOS SOUZA DOS  
536 SANTOS - ART nº 1320230049837 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o  
537 presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais,  
538 previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
539 estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou  
540 de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista ANTONIO  
541 CARLOS SOUZA DOS SANTOS -ART nº 1320230049837, como Responsável Técnico, pela  
542 Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.". Coordenou a votação o(a)  
543 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
544 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
545 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
546 **6.3.1.1.11.15)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
547 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
548 J2023/048764-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A empresa interessada RALT  
549 ENGENHARIA E SERVIÇOS, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista LEONARDO DE SOUZA  
550 ROLEMBERG - ART nº 1320230049408, como responsável técnico, perante este  
551 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela  
552 empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de  
553 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
554 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da  
555 inclusão do Engenheiro Eletricista LEONARDO DE SOUZA ROLEMBERG - ART nº 1320230049408,  
556 como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA  
557 ELÉTRICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
558 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
559 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
560 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.11.16)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

561 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
562 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/048944-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
563 teor: "A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista THIAGO PIMENTEL  
564 ANTICO - ART nº 1320230058183 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o  
565 presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais,  
566 previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
567 estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou  
568 de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista THIAGO  
569 PIMENTEL ANTICO - ART nº 1320230058183, como Responsável Técnico, pela Empresa em  
570 epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
571 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
572 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre  
573 Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.11.17)** A  
574 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
575 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
576 J2023/049060-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada requer a  
577 INCLUSÃO do Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial PAULO FIGUEIREDO FRANCO - ART nº  
578 1320230056858 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
579 processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na  
580 Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem  
581 a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável  
582 pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial PAULO FIGUEIREDO  
583 FRANCO - ART nº 1320230056858, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para  
584 atuar na Área da Engenharia Elétrica, conforme as suas atribuições profissionais.". Coordenou a  
585 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
586 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
587 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
588 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.11.18)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
589 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
590 apreciar o processo nº J2023/049225-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa  
591 Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista e Mecânico e de Segurança do Trabalho  
592 GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA - ART nº 1320230055920 como Responsável Técnico,  
593 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação  
594 apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de  
595 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram  
596 satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do  
597 Engenheiro Eletricista e Mecânico e de Segurança do Trabalho GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE  
598 OLIVEIRA - ART nº 1320230055920, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para  
599 atuar na Área da ENGENHARIA MECÂNICA E ELÉTRICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
600 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
601 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre  
602 Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.11.19)** A  
603 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
604 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
605 J2023/049350-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada requer a  
606 INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista JOÃO VAZ GUIMARÃES - ART nº 1320230059450 como  
607 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a  
608 documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de  
609 dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
610 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
611 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista JOÃO VAZ GUIMARÃES - ART nº  
612 1320230059450, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da  
613 ENGENHARIA ELÉTRICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
614 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
615 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
616 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.11.2)** A Câmara Especializada de Engenharia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

617 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
618 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/047459-9, **DECIDIU** por homologar com o  
619 seguinte teor: "A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico LUCIANO  
620 MARTINS DOS SANTOS - ART nº 13202300600194 como Responsável Técnico, perante este  
621 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende  
622 as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.  
623 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as  
624 exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro  
625 Mecânico LUCIANO MARTINS DOS SANTOS - ART nº 13202300600194, como Responsável  
626 Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA MECÂNICA.". Coordenou  
627 a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
628 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
629 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
630 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.11.20)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
631 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
632 apreciar o processo nº J2023/049436-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa  
633 Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista FILINTO GOMES DE ABREU - ART nº  
634 1320230058805 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
635 processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na  
636 Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem  
637 a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável  
638 pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista FILINTO GOMES DE ABREU - ART nº  
639 1320230058805, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da  
640 ENGENHARIA ELÉTRICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
641 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
642 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
643 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.11.21)** A Câmara Especializada de  
644 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
645 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/049457-3, **DECIDIU** por  
646 homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro  
647 Eletricista Emerson João Saeki Fernandes - ART nº 1320230066074 como Responsável Técnico,  
648 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação  
649 apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de  
650 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram  
651 satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do  
652 Engenheiro Eletricista Emerson João Saeki Fernandes - ART nº 1320230066074, como Responsável  
653 Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.". Coordenou a  
654 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
655 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
656 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
657 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.11.22)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
658 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
659 apreciar o processo nº J2023/049749-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa  
660 Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista MARCUS VINICIUS CALDAS DE  
661 VASCONCELLOS - ART nº 1320230053296 como Responsável Técnico, perante este Conselho.  
662 Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as  
663 exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante  
664 do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências  
665 legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista  
666 MARCUS VINICIUS CALDAS DE VASCONCELLOS - ART nº 1320230053296, como Responsável  
667 Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.". Coordenou a  
668 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
669 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
670 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
671 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.11.23)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
672 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

673 apreciar o processo nº J2023/050729-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa  
674 Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheira Eletricista Jhuly Keila Scofield Terzi - ART nº  
675 1320230063794 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
676 processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na  
677 Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem  
678 a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável  
679 pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheira Eletricista Jhuly Keila Scofield Terzi - ART nº  
680 1320230063794, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da  
681 ENGENHARIA ELÉTRICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
682 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
683 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
684 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.11.24)** A Câmara Especializada de  
685 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
686 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/050991-0, **DECIDIU** por  
687 homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro  
688 Eletricista e Mecânico João Maciel da Luz - ART nº 1320230059825 como Responsável Técnico,  
689 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação  
690 apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de  
691 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram  
692 satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do  
693 Engenheiro Eletricista e Mecânico João Maciel da Luz - ART nº 1320230059825, como Responsável  
694 Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA E  
695 MECÂNICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
696 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
697 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
698 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.11.25)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
699 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
700 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/051350-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
701 teor: "A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro de Controle e Automação Felipe  
702 Flores Carstens - ART nº 1320230048661 como Responsável Técnico, perante este  
703 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende  
704 as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.  
705 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as  
706 exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro de  
707 Controle e Automação Felipe Flores Carstens - ART nº 1320230048661, como Responsável Técnico,  
708 pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica, conforme suas atribuições  
709 profissionais.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
710 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
711 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
712 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.11.26)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
713 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
714 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/051584-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
715 teor: "A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Aldo Luiz Durex Duarte -  
716 ART nº 1320230063450 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
717 processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na  
718 Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem  
719 a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável  
720 pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Aldo Luiz Durex Duarte - ART nº  
721 1320230063450, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da  
722 ENGENHARIA ELÉTRICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
723 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
724 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
725 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.11.27)** A Câmara Especializada de  
726 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
727 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/053202-5, **DECIDIU** por  
728 homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

729 Eletricista André Eustáquio Silva Faria - ART nº 1320230052877 como Responsável Técnico, perante  
730 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada  
731 atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do  
732 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram  
733 satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do  
734 Engenheiro Eletricista André Eustáquio Silva Faria - ART nº 1320230052877, como Responsável  
735 Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.". Coordenou a  
736 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
737 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
738 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
739 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.11.2B)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
740 Conselho Regional de Engenharia e Agrônomo do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
741 apreciar o processo nº J2023/053248-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa  
742 Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Gustavo Eduardo da Silva Santiago - ART  
743 nº 1320230064752 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
744 processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na  
745 Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem  
746 a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável  
747 pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Gustavo Eduardo da Silva Santiago -  
748 ART nº 1320230064752, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área  
749 da ENGENHARIA MECÂNICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
750 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa  
751 Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes  
752 Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.11.3)** A Câmara Especializada  
753 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônomo do Estado de  
754 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/031134-7, **DECIDIU** por  
755 homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer a INCLUSÃO do Engenheiro  
756 Eletricista - Eletrônica REGINALDO BARBOZA-ART n. 1320230033863, como responsável Técnico,  
757 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação  
758 apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº:  
759 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação  
760 e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
761 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista - Eletrônica REGINALDO BARBOZA-ART  
762 n. 1320230033863, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de  
763 ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
764 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
765 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre  
766 Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.11.4)** A  
767 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
768 Agrônomo do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
769 J2023/031135-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer a  
770 INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista RODRIGO CHAVES DA SILVA-ART n. 1320230033857, como  
771 responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a  
772 documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na  
773 Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a  
774 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável  
775 pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista RODRIGO CHAVES DA SILVA-ART n.  
776 1320230033857, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de  
777 ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
778 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
779 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre  
780 Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.11.5)** A  
781 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
782 Agrônomo do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
783 J2023/033884-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A empresa RITEKE MANUTENÇÃO  
784 E MONTAGEM Ltda. requer a inclusão do profissional Eng. Ind. Mecânico ALEX VELOSO DA SILVA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

785 como responsável técnico. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19  
786 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Ind. Mecânico ALEX VELOSO  
787 DA SILVA como responsável técnico, ART n. 1320230051288.". Coordenou a votação o(a)  
788 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
789 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
790 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
791 **6.3.1.1.11.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
792 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
793 J2023/044424-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
794 DOURADOS requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho NEILTON JOSE  
795 BARBOSA em seu quadro técnico como responsável técnico. Apresentou os documentos de  
796 comprovação requeridos pela Câmara Especializada. Estando a documentação em conformidade  
797 com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng.  
798 Eletricista e de Seg. do Trabalho NEILTON JOSE BARBOSA em seu quadro técnico, ART  
799 n. 1320230052219.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
800 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
801 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
802 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.11.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
803 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
804 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/045255-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
805 teor: "A Empresa Interessada, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista MARCELO GARCIA  
806 LAUDARES PEREIRA-ART n. 1320230033867, como responsável Técnico, perante este Conselho.  
807 Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa  
808 Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de  
809 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram  
810 satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do  
811 Engenheiro Eletricista MARCELO GARCIA LAUDARES PEREIRA-ART n. 1320230033867, como  
812 Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA ELÉTRICA e  
813 ENGENHARIA ELETRÔNICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
814 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
815 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
816 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.11.8)** A Câmara Especializada de Engenharia  
817 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
818 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/045259-5, **DECIDIU** por homologar com o  
819 seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista MARCELO  
820 GARCIA LAUDARES PEREIRA-ART n. 1320230033868, como responsável Técnico, perante este  
821 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela  
822 Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de  
823 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
824 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
825 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista MARCELO GARCIA LAUDARES  
826 PEREIRA-ART n. 1320230033868, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para  
827 atuar na Área de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA.". Coordenou a votação  
828 o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
829 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
830 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
831 **6.3.1.1.11.9)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
832 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
833 J2023/046059-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada requer a  
834 INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico LUCAS MORENO DE OLIVEIRA - ART nº 1320230044391  
835 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos  
836 que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de  
837 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
838 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
839 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico LUCAS MORENO DE OLIVEIRA - ART nº  
840 1320230044391, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

841 ENGENHARIA MECÂNICA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
842 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
843 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
844 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.12.1) Interrupção de Registro 6.3.1.1.12.1)** A  
845 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
846 Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
847 F2023/032870-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng. Eletricista  
848 MURILLO MEYER requer a interrupção do registro no CREA-MS. Estando a documentação em  
849 conformidade com a Resolução n. 1007/03 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção do  
850 registro do Eng. Eletricista MURILLO MEYER no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis  
851 débitos que possam existir.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
852 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
853 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
854 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.12.2)** A Câmara Especializada de Engenharia  
855 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do  
856 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/033092-9, **DECIDIU** por homologar com o  
857 seguinte teor: "O profissional Eng. de Computação Pablo Romario Rodrigues Lopes requer a  
858 interrupção de registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do  
859 Confea, somos de parecer favorável a interrupção de registro do Eng. de Computação Pablo Romario  
860 Rodrigues Lopes no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho dos débitos existentes.". Coordenou a  
861 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
862 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
863 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
864 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.12.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
865 Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
866 apreciar o processo nº F2023/049686-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional  
867 Eng. Eletricista Luiz Henrique Ponhe requer a INTERRUPÇÃO de seu Registro Definitivo, neste  
868 Conselho Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do  
869 CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional  
870 solicite sua reativação. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da  
871 INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Eng. Eletricista Luiz Henrique Ponhe, por prazo  
872 INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe  
873 o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, sem prejuízo ao Conselho dos débitos  
874 existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
875 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
876 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
877 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.12.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
878 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul –  
879 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/033959-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
880 teor: "O profissional Eng. Eletricista WEBER GONCALVES SANT'ANNA requer a interrupção do  
881 registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do Confea, somos de  
882 parecer favorável a interrupção do registro do Eng. Eletricista WEBER GONCALVES SANT'ANNA,  
883 sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possam existir.". Coordenou a votação o(a)  
884 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
885 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
886 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
887 **6.3.1.1.12.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
888 Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
889 F2023/045509-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng. de  
890 Energia MATEUS AZEVEDO CHAVES CORREIA requer a interrupção do registro no CREA-MS.  
891 Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do Confea, somos de  
892 parecer favorável a interrupção do registro do Eng. de Energia MATEUS AZEVEDO CHAVES  
893 CORREIA, sem prejuízo ao Conselho dos débitos existentes.". Coordenou a votação o(a)  
894 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
895 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
896 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

897 **6.3.1.1.12.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
898 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
899 F2023/047474-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng. Eletricista José  
900 Eduardo Canettieri Barbosa, requer a INTERRUPÇÃO de seu Registro Definitivo, neste Conselho.  
901 Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, a  
902 interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua  
903 reativação. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO  
904 do REGISTRO do Eng. Eletricista José Eduardo Canettieri Barbosa, por prazo INDETERMINADO, até  
905 que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da  
906 Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, sem prejuízo ao Conselho dos débitos existentes.". Coordenou a  
907 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
908 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
909 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
910 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.12.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
911 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
912 apreciar o processo nº F2023/047999-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional  
913 Eng. de Computação FABRIZIO NUNES DE OLIVEIRA requer a interrupção de registro no CREA-  
914 MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do Confea, somos de parecer favorável  
915 a interrupção de registro do Eng. de Computação FABRIZIO NUNES DE OLIVEIRA, sem prejuízo ao  
916 Conselho de possíveis débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
917 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
918 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
919 Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.13) Reabilitação do**  
920 **Registro Definitivo (validade) 6.3.1.1.13.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
921 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
922 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/033287-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
923 teor: "O interessado Eng. de Produção MARCOS MAGALHÃES LIMA requer a reabilitação do  
924 Registro Definitivo no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1007/2003 do  
925 Confea, somos de parecer favorável a reativação do registro definitivo no CREA-MS.". Coordenou a  
926 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
927 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
928 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
929 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.13.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
930 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
931 apreciar o processo nº F2023/033720-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O  
932 Interessado KRISTIAN GIOVANY SALAZAR VIEGAS, requer a REABILITAÇÃO do seu Registro  
933 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos  
934 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomou-  
935 se pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em  
936 30/04/2019, na cidade de CAMPO GRANDE-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELETRICA. Estando  
937 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º e 9º da Resolução  
938 218/73 do CONFEA. Terá título de ENGENHEIRA ELETRICISTA.". Coordenou a votação o(a)  
939 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
940 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
941 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
942 **6.3.1.1.14) Registro: 6.3.1.1.14.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
943 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
944 apreciar o processo nº F2023/031848-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O interessado  
945 HENRIQUE FLAYTH DE FREITAS SANTOS, requer a este Conselho o REGISTRO DEFINITIVO,  
946 amparado pelo que dispõe o artigo 57º da Lei nº 5.194/66. Para tanto apresenta documentos  
947 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 3 de  
948 maio de 2018, pelo CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, pela  
949 conclusão do Curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Diante do exposto, estando satisfeitas as  
950 exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 12º da Resolução nº 218/73 do  
951 CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO MECÂNICO.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
952 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

953 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre  
954 Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.14.10)** A  
955 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
956 Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
957 F2023/031164-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O interessado SAMUEL SARMENTO  
958 MENDONÇA requer o registro provisório como engenheiro eletricitista, curso realizado na  
959 UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "Júlio de Mesquita Filho", na cidade de Ilha Solteira/SP. O  
960 interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto,  
961 apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1007/2003 do  
962 Confea. Colou grau pela UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP,  
963 em 10/03/2023, na cidade de Ilha Solteira/SP, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando  
964 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 33 do Decreto Federal n.  
965 23.569/33, alíneas "f" a "i" e alínea "j" aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º  
966 da Lei n. 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas aos artigos 8º e 9º da  
967 Resolução nº 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.". Coordenou a votação o(a)  
968 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
969 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
970 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
971 **6.3.1.1.14.11)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
972 Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
973 F2023/032180-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O interessado UDISON SILVA DAS  
974 NEVES requer o registro provisório como engenheiro de controle e automação, curso realizado na  
975 UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, na cidade de Campo Grande/MS. O interessado  
976 requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta  
977 documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do CONFEA. Colou  
978 grau pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO – UCDB, em 16/02/2023, na cidade de Campo  
979 Grande/MS, no curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO. Estando satisfeitas as  
980 exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo com Resolução 427/99 do CONFEA,  
981 acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, exceto projetos de  
982 transmissão e distribuição de energia em alta tensão e seus serviços afins e correlatos e, acrescidas  
983 as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de  
984 Engenheiro de Controle e Automação.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
985 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa  
986 Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes  
987 Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.14.12)** A Câmara Especializada  
988 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de  
989 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/033717-6, **DECIDIU** por  
990 homologar com o seguinte teor: "A interessada JÉSSICA HAYANE DO COUTO, requer a este  
991 Conselho o REGISTRO DEFINITIVO, amparada pelo que dispõe o artigo 57º da Lei nº 5.194/66. Para  
992 tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do  
993 CONFEA. Colou Grau em 16 de fevereiro de 2023, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE  
994 DOURADOS – UFGD - UCDB, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA DE ENERGIA. Diante do  
995 exposto, estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições referente as  
996 atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução n. 1.073/16 do CONFEA, referente a  
997 geração e conversão de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e conversão  
998 de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de  
999 tecnologia relativa aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia.  
1000 Acrescida das atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações  
1001 residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o  
1002 título de ENGENHEIRA DE ENERGIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
1003 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
1004 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
1005 Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.14.13)** A Câmara  
1006 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma  
1007 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/032491-0,  
1008 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O interessado DINAEL PEREIRA SALADINI, requer a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

1009 este Conselho o REGISTRO DEFINITIVO, amparada pelo que dispõe o artigo 57º da Lei nº  
1010 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº  
1011 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada em 10 de agosto de 2022, pela AEMS – FACULDADES  
1012 INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Diante do  
1013 exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da  
1014 Resolução nº 1.073/2016 e nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de  
1015 ENGENHEIRO ELETRICISTA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
1016 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa  
1017 Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes  
1018 Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.14.14**) A Câmara Especializada  
1019 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de  
1020 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/032730-8, **DECIDIU** por  
1021 homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, requer REGISTRO PROVISÓRIO, de  
1022 acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no  
1023 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007/2003 do CONFEA. Colou Grau em 25/03/2023, pela  
1024 UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP de Campo Grande-MS, no Curso de Engenharia Elétrica-  
1025 Modalidade-EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as  
1026 atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, por força da Decisão Judicial  
1027 Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas nºs 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-  
1028 65.2020.4.03.6000). Título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
1029 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge  
1030 Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
1031 De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.14.15**) A Câmara  
1032 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma  
1033 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049080-2,  
1034 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo  
1035 com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do  
1036 artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO  
1037 UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 28 de novembro de 2017, na cidade de  
1038 Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências  
1039 legais, o profissional terá as atribuições as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do  
1040 CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
1041 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
1042 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
1043 Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.14.16**) A Câmara  
1044 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma  
1045 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/032985-8,  
1046 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O interessado Hagner Rosentalski Vieira requer o  
1047 registro definitivo como engenheiro mecânico, curso realizado no CENTRO UNIVERSITÁRIO  
1048 ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, na cidade de Campo Grande/MS. O  
1049 interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto,  
1050 apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do  
1051 Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE  
1052 CAMPO GRANDE, em 08/04/2023, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA  
1053 MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da  
1054 Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.". Coordenou a votação o(a)  
1055 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1056 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
1057 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
1058 **6.3.1.1.14.17**) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
1059 Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1060 F2023/033001-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O interessado Gustavo Eduardo da  
1061 Silva Santiago requer o registro definitivo como engenheiro mecânico, curso realizado na  
1062 UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de Dourados/MS. O  
1063 interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto,  
1064 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/2003 do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

1065 Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em  
1066 08/04/2022, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando  
1067 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73  
1068 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
1069 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge  
1070 Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
1071 De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.14.18)** A Câmara  
1072 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
1073 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/033879-2,  
1074 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Interessado requer DEFINITIVO, de acordo com o  
1075 artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º  
1076 da Resolução n.: 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas  
1077 Gerais, da cidade de Belo Horizonte – MG, em 14/09/2022, pela conclusão do Curso de Engenharia  
1078 de Produção. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 1,  
1079 da Resolução n. 235/75, do Confea. Terá o Título de Engenheiro de Produção.". Coordenou a  
1080 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
1081 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
1082 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
1083 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.14.19)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
1084 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1085 apreciar o processo nº F2023/033904-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O  
1086 Interessado, requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto,  
1087 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007/03 do CONFEA.  
1088 Diplomado em 23 de março de 2022, pela UNIGRAN – EDUCACIONAL, Campus da UNIGRAN -  
1089 CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - DOURADOS/MS, da cidade de Dourados-  
1090 MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as  
1091 exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea,  
1092 podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título  
1093 de Engenheiro Mecânico.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
1094 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
1095 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
1096 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.14.2)** A Câmara Especializada de Engenharia  
1097 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
1098 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/048524-8, **DECIDIU** por homologar com o  
1099 seguinte teor: "O Interessado requer DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66; Para  
1100 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do  
1101 CONFEA; Diplomado pelo Centro Universitário Pitágoras Unopar de Campo Grande, da cidade de  
1102 Campo Grande-MS, em 25/3/2022, pela conclusão do Curso de Engenharia Mecânica. Estando  
1103 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 12 da Resolução 218/73 do  
1104 CONFEA; Terá o Título de ENGENHEIRO MECÂNICO.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
1105 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1106 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre  
1107 Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.14.20)** A  
1108 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1109 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1110 F2023/044333-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Interessado, requer o seu Registro  
1111 Provisório, nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no  
1112 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007/03 do CONFEA. Colou Grau em 10 de agosto de  
1113 2022, pela FACULDADE DE ROSEIRA-FARO da cidade de Roseira, pela conclusão do Curso de  
1114 Engenharia Mecânica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições  
1115 Provisórias das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966,  
1116 combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n. 1.073, de 2016, para  
1117 desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n. 218, de 29 de junho de  
1118 1973, do CONFEA, conforme instruções do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Mecânico."  
1119 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
1120 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

1121 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
1122 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.14.21)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1123 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1124 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/044393-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1125 teor: "A Interessada, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.  
1126 Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
1127 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 19 de janeiro de 2023, pelo Centro Universitário Anhanguera  
1128 Pitágoras UNOPAR de Campo Grande-MS da ANHANGUERA UNIDERP, da cidade de Campo  
1129 Grande-MS, pela CONCLUSÃO do Curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as  
1130 exigências legais, a profissional terá as atribuições do art. 12º da Resolução n. 218/73 do  
1131 CONFEA. Terá o título de Engenheira Mecânica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
1132 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
1133 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
1134 Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.14.22)** A Câmara  
1135 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
1136 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/046747-9,  
1137 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Interessado requer REGISTRO PROVISÓRIO, de  
1138 acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo  
1139 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Centro Universitário  
1140 Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, da cidade de Campo Grande-MS, em 03/03/2023,  
1141 pela conclusão do Curso de Engenharia Mecânica. Estando satisfeitas as exigências legais, a  
1142 profissional terá as atribuições do Art. 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA). Terá o Título de  
1143 ENGENHEIRO MECÂNICO.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
1144 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
1145 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
1146 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.14.23)** A Câmara Especializada de  
1147 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
1148 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/046339-2, **DECIDIU** por  
1149 homologar com o seguinte teor: "O interessado FELIPPE AREIAS DE ANDRADE COELHO, requer a  
1150 este Conselho o REGISTRO DEFINITIVO, amparada pelo que dispõe o artigo 57º da Lei nº  
1151 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº  
1152 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 18 de julho de 2018, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO  
1153 ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA DE CONTROLE  
1154 E AUTOMAÇÃO. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as  
1155 atribuições da Resolução nº 427/99 do Confea. Terá o título de ENGENHEIRO DE CONTROLE E  
1156 AUTOMAÇÃO.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
1157 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
1158 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
1159 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.14.24)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1160 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1161 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/048234-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1162 teor: "O Interessado requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.  
1163 Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
1164 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado pela Centro Universitário da Grande Dourados - Unigran, da  
1165 cidade de Dourados - MS, em 09/02/2023, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando  
1166 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do  
1167 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de  
1168 ENGENHEIRO AGRÔNOMO.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
1169 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
1170 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
1171 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.14.3)** A Câmara Especializada de Engenharia  
1172 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
1173 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/006762-4, **DECIDIU** por homologar com o  
1174 seguinte teor: "O Interessado, requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei  
1175 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
1176 1.007/2003 do Confea. Diplomado, em 27 de março de 2021 pela Universidade Anhanguera



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

1177 UNIDERP de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia de Produção -  
1178 Bacharelado. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições pertencentes  
1179 ao Artigo 1º Resolução n. 235/75 do Confea, conforme a Decisão Plenária PL/MS n. 766/2021 de  
1180 12/11/2021. Terá o Título de Engenheira de Produção, código 131-06-06". Coordenou a votação o(a)  
1181 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1182 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
1183 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
1184 **6.3.1.1.14.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
1185 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1186 F2023/014565-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O interessado ROGÉRIO DELGADO  
1187 NASCIMENTO, requer a este Conselho o REGISTRO PROVISÓRIO, amparado pelo que dispõe o  
1188 artigo 57º da Lei nº 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo  
1189 4º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau em 16 de fevereiro de 2022, pela  
1190 UNIVERSIDADE CATÓLICA – DOM BOSCO, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA  
1191 ELÉTRICA. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as  
1192 atribuições da Resolução nº 218/73, que compete ao Engenheiro Eletricista o desempenho das  
1193 atividades 1 a 18 do artigo 5º, §1º, da Resolução nº 1.073/16, referente à geração, transmissão,  
1194 distribuição e utilização de energia elétrica, equipamentos materiais e máquinas elétricas, sistema de  
1195 medição e controle elétricos; seus afins e correlatos e acrescidas as atribuições do artigo 9º da  
1196 Resolução nº 218/73 na sua totalidade. Terá o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA.". Coordenou a  
1197 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
1198 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
1199 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
1200 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.14.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
1201 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1202 apreciar o processo nº F2023/019086-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O  
1203 Interessado, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto,  
1204 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do  
1205 CONFEA. Diplomado em 28/01/2023, pela UNIGRAN - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE  
1206 DOURADOS da cidade de Dourados-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia de Produção –  
1207 Bacharelado-EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo  
1208 1º Resolução 235/75 do Confea, com restrições às atividades 2 (Estudo, planejamento, projeto e  
1209 especificação) e 6 (Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico) da resolução  
1210 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
1211 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1212 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre  
1213 Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.14.6)** A  
1214 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1215 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1216 F2023/034176-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O interessado DANILO CARVALHO  
1217 SANTANA, requer a este Conselho o REGISTRO DEFINITIVO, amparado pelo que dispõe o artigo  
1218 57º da Lei nº 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
1219 Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 21 de maio de 2022, pelo CENTRO  
1220 UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, pela conclusão do  
1221 Curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o  
1222 profissional terá as atribuições do Artigo 12º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Terá o título de  
1223 ENGENHEIRO MECÂNICO.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
1224 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
1225 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
1226 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.14.7)** A Câmara Especializada de Engenharia  
1227 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
1228 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/030615-7, **DECIDIU** por homologar com o  
1229 seguinte teor: "O interessado JONAS FERNANDES SILVA ALBUQUERQUE requer o registro  
1230 provisório como engenheiro de produção, curso EAD realizado no CENTRO UNIVERSITÁRIO DE  
1231 MARINGÁ - UNICESUMAR, na cidade de Maringá/PR. O interessado requer o Registro Provisório de  
1232 acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

1233 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Colou grau pela CENTRO  
1234 UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR, em 26/05/2023, na cidade de Maringá/PR, pelo  
1235 curso EAD de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o  
1236 profissional terá as atribuições da Resolução n. 218/73 do CONFEA, artigo 1º, c/c artigo 5º da  
1237 Resolução n. 1.073/2016 do CONFEA, circunscritos à área de gestão da produção. Terá o título de  
1238 Engenheiro de Produção. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
1239 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
1240 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
1241 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.14.8)** A Câmara Especializada de Engenharia  
1242 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
1243 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/030695-5, **DECIDIU** por homologar com o  
1244 seguinte teor: "O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei  
1245 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
1246 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO -  
1247 UCDB, em 16 de fevereiro de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA  
1248 MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 12º  
1249 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico". Coordenou a votação  
1250 o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1251 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
1252 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
1253 **6.3.1.1.14.9)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
1254 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1255 F2023/044486-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O interessado PEDRO HENRIQUE  
1256 LOPES TINOCO requer o registro definitivo como tecnólogo em construção naval, curso realizado no  
1257 CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.  
1258 O interessado requer Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto,  
1259 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1007 do CONFEA.  
1260 Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, em 29/08/2017,  
1261 na cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelo curso Superior de Tecnologia em Construção Naval. Estando  
1262 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução  
1263 313/1986 do Confea. Terá o título de Tecnólogo em Construção Naval.". Coordenou a votação o(a)  
1264 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1265 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
1266 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
1267 **6.3.1.1.15.1)** Registro de ART a Posteriori **6.3.1.1.15.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica  
1268 e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1269 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/047834-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1270 teor: "O profissional Engenheiro Mecânico e Segurança do Trabalho JOSÉ CARLOS NARCIZO DE  
1271 OLIVEIRA, requer a este Conselho o registro "a posteriori" da ART nº 1320230056555, conforme  
1272 Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, contratante Usina Eldorado  
1273 S/A. Considerando a apresentação por parte do profissional interessado das Notas Fiscais  
1274 Eletrônicas – NFS – e, números: nº 256 emitida em 24/03/2022, nº 257 emitida em 25/03/2022 e n.  
1275 264 emitida em 13/04/2022, notas essas referente aos serviços/obra descritos na ART "a  
1276 posteriori". Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea que versa: "Art. 2º A  
1277 regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi  
1278 desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com  
1279 cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento  
1280 hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do  
1281 serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais  
1282 como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo  
1283 contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à  
1284 análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído." Considerando o parágrafo  
1285 único do artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea que dispõe: "Art. 3º O requerimento de  
1286 regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das  
1287 atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua  
1288 execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

1289 único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para  
1290 averiguar as informações apresentadas. Diante do exposto e após a análise desta Especializada,  
1291 manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro “a posteriori” da ART nº  
1292 1320230056555, bem como o registro do atestado, em nome do profissional Engenheiro Mecânico e  
1293 Segurança do Trabalho JOSÉ CARLOS NARCIZO DE OLIVEIRA.". Coordenou a votação o(a)  
1294 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1295 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
1296 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
1297 **6.3.1.1.16) Registro de Pessoa Jurídica 6.3.1.1.16.1)** A Câmara Especializada de Engenharia  
1298 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
1299 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2017/032165-1, **DECIDIU** por homologar com o  
1300 seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste  
1301 Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de  
1302 dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista CESAR MASSAHIRO  
1303 HIGUTE-ART nº: 1320230061762, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o  
1304 presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº:  
1305 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a  
1306 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
1307 DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste  
1308 Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e  
1309 ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista CESAR  
1310 MASSAHIRO HIGUTE-ART n.: 1320230061762.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
1311 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
1312 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
1313 Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.16.10)** A Câmara  
1314 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
1315 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/031049-9,  
1316 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A empresa EBXS SOLUÇÕES EM ENERGIA Ltda. da  
1317 cidade de Porto Alegre/RS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de  
1318 engenharia elétrica. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do  
1319 Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng.  
1320 Eletricista Guilherme Valvassori Martins, ART n.1320230041268, exclusivamente na área de  
1321 engenharia elétrica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
1322 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
1323 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
1324 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.16.11)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1325 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1326 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/033427-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1327 teor: "A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho,  
1328 apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro  
1329 de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Daniel Vieira Pigatto-ART nº:  
1330 1320230044727, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
1331 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121,  
1332 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação  
1333 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do  
1334 REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o  
1335 desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA  
1336 ELETRÔNICA, com restrições na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade  
1337 Técnica do Engenheiro Eletricista Daniel Vieira Pigatto-ART nº: 1320230044727.". Coordenou a  
1338 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
1339 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
1340 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
1341 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.16.12)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
1342 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1343 apreciar o processo nº J2023/033093-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A empresa J  
1344 C - ELETRICIDADE Ltda. da cidade de Rio Brilhante/MS requer o registro no CREA-MS para





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

1345 execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica. Estando a documentação em  
1346 conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da  
1347 empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista ANDERSON ROSS BIAZETO, ART  
1348 n. 1320230036500.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
1349 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
1350 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
1351 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.16.13**) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1352 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1353 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/033801-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1354 teor: "A empresa TAVARES & FREITAS LTDA da cidade de Três Lagoas/MS requer o registro no  
1355 CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica. Estando a  
1356 documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável  
1357 ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista THIAGO RANIEL, ART  
1358 n. 1320230052172.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
1359 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
1360 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
1361 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.16.14**) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1362 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1363 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/047125-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1364 teor: "A empresa IB NDT SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E COMÉRCIO Ltda. da cidade de Serra/ES  
1365 requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia mecânica. Estando a  
1366 documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável  
1367 ao registro no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico JOÃO ANTONIO  
1368 CASTRO GARCIA, ART n. 1320230052001, no âmbito da engenharia mecânica.". Coordenou a  
1369 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
1370 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
1371 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
1372 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.16.15**) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
1373 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1374 apreciar o processo nº J2023/045467-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa  
1375 Interessada, requer o REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando  
1376 documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do  
1377 Confea. Para tanto, indica a Engenheira Mecânica Juliana Chile Bernardes-ART nº: 1320230052847,  
1378 como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos  
1379 que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de  
1380 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando  
1381 que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de  
1382 PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades  
1383 na área de ENGENHARIA MECÂNICA, com RESTRIÇÃO na área de GEOLOGIA, sob a  
1384 Responsabilidade Técnica da Engenheira Mecânica Juliana Chile Bernardes-ART nº:  
1385 1320230052847.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
1386 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
1387 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
1388 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.16.16**) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1389 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1390 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/044499-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1391 teor: "A empresa BR Engenharia Ltda. requer o registro no CREA-MS para execução de atividades  
1392 técnicas na área de engenharia de produção e de engenharia de segurança do trabalho. Estando a  
1393 documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável  
1394 ao registro da empresa sob a responsabilidade da Eng<sup>a</sup> de Produção e de Seg. do Trabalho Renata  
1395 Rodrigues Bertolotto, ART n. 1320230052336.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
1396 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
1397 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
1398 Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.16.17**) A Câmara  
1399 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
1400 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/045991-3,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

1401 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL  
1402 de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da  
1403 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro  
1404 Eletricista MARCIO NEIS-ART nº: 1320230053682, como Responsável Técnico, perante este  
1405 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais  
1406 contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
1407 estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências  
1408 legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em  
1409 epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA  
1410 ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro  
1411 Eletricista MARCIO NEIS-ART nº: 1320230053682.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
1412 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge  
1413 Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
1414 De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.16.18)** A Câmara  
1415 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma  
1416 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/046519-0,  
1417 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL  
1418 de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da  
1419 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro  
1420 Eletricista Herbert Carvalho de Souza-ART nº: 1320230057814, como Responsável Técnico, perante  
1421 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências  
1422 legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
1423 estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências  
1424 legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em  
1425 epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA  
1426 ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro  
1427 Eletricista Herbert Carvalho de Souza-ART nº: 1320230057814, com RESTRIÇÃO nas áreas de  
1428 Engenharia Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a)  
1429 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1430 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
1431 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
1432 **6.3.1.1.16.19)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
1433 Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1434 J2023/051341-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer o  
1435 REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos  
1436 constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para  
1437 tanto, indica o Engenheiro Mecânico Sandro Kennedy de Freitas-ART n. 1320230056520, como  
1438 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que  
1439 foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019  
1440 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que  
1441 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de  
1442 PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades  
1443 na área de Engenharia Mecânica, com RESTRIÇÃO na área de Engenharia Elétrica, sob a  
1444 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Sandro Kennedy de Freitas-ART n.  
1445 1320230056520.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
1446 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
1447 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
1448 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.16.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1449 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1450 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/013609-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1451 teor: "A empresa AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A. da cidade de Recife/PE requer o  
1452 registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica. Estando a documentação em  
1453 conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da  
1454 empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista SILVIO ARAGÃO MELO  
1455 JUNIOR, ART n. 1320230025658, exclusivamente na área de engenharia elétrica.". Coordenou a  
1456 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

1457 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
1458 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
1459 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.16.20)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
1460 Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1461 apreciar o processo nº J2023/048196-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa  
1462 Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando  
1463 documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do  
1464 CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista - Eletrônica NEDER MARIANO PEREIRA-ART  
1465 nº: 1320230056557, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
1466 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121,  
1467 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação  
1468 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do  
1469 REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o  
1470 desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA  
1471 ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista - Eletrônica NEDER  
1472 MARIANO PEREIRA-ART nº: 1320230056557, EXCETO transmissão e distribuição de energia em  
1473 alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69  
1474 kV.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
1475 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
1476 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
1477 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.16.21)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1478 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1479 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/050512-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1480 teor: "A empresa interessada GEOVANI JOSE DE SOUZA EIRELI, requer o registro normal de  
1481 pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da  
1482 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro  
1483 Mecânico GEOVANI JOSÉ DE SOUZA - ART nº 1320230061061, como responsável técnico, perante  
1484 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências  
1485 legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
1486 estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências  
1487 legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro normal de pessoa jurídica a GEOVANI JOSE  
1488 DE SOUZA EIRELI, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia  
1489 Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico GEOVANI JOSÉ DE SOUZA -  
1490 ART nº 1320230061061, com restrições as seguintes atividades: Serviços de instalação, manutenção  
1491 e reparo em elétrica predial e residencial, Serviços de pintura predial interior e exterior.". Coordenou a  
1492 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
1493 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
1494 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
1495 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.16.22)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
1496 Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1497 apreciar o processo nº J2023/050780-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa  
1498 Interessada, requer o REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando  
1499 documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do  
1500 Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico JULIANO DE GOES-ART nº: 1320230066941,  
1501 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos  
1502 que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de  
1503 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando  
1504 que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de  
1505 PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades  
1506 na área de Engenharia Mecânica, com RESTRIÇÃO na área de Engenharia Elétrica, sob a  
1507 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico JULIANO DE GOES-ART nº: 1320230066941.".   
1508 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
1509 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
1510 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
1511 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.16.23)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1512 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul –



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

1513 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/051168-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1514 teor: "A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho,  
1515 apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro  
1516 de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista FRANCISCO GOMES PEDROSA-  
1517 ART n. 1320230062329, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
1518 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121,  
1519 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação  
1520 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do  
1521 REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o  
1522 desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA  
1523 ELETRÔNICA, com RESTRIÇÃO nas áreas de AGRÔNOMIA, ENGENHARIA CIVIL e ENGENHARIA  
1524 MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista FRANCISCO GOMES  
1525 PEDROSA-ART n. 1320230062329. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
1526 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa  
1527 Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes  
1528 Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.16.24)** A Câmara Especializada  
1529 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
1530 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/052420-0, **DECIDIU** por  
1531 homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA  
1532 JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução  
1533 nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista  
1534 Renato Mauricio Licetti-ART nº: 1320230066433, como Responsável Técnico, perante este Conselho.  
1535 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na  
1536 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em  
1537 ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou  
1538 pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe,  
1539 neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e  
1540 ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Renato  
1541 Mauricio Licetti-ART nº: 1320230066433, com restrição á área de Engenharia Mecânica.". Coordenou  
1542 a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
1543 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
1544 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
1545 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.16.25)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
1546 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1547 apreciar o processo nº J2023/052458-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa  
1548 Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando  
1549 documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do  
1550 CONFEA. Para tanto, indica o Eng. Eletricista, Eng. Mecânico e Eng. ST Marcus Vennícios Rocha  
1551 Lopes-ART nº: 1320230062555, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o  
1552 presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº:  
1553 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a  
1554 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
1555 DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste  
1556 Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, Engenharia  
1557 Eletrônica, Engenharia Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a Responsabilidade  
1558 Técnica do Eng. Eletricist, Eng. Mecânico e Eng. ST Marcus Vennícios Rocha Lopes-ART nº:  
1559 1320230062555.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
1560 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
1561 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
1562 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.16.26)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1563 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1564 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/053144-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1565 teor: "A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho,  
1566 apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro  
1567 de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Kennio Koga de Araujo-ART n.  
1568 1320230065212, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

1569 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121,  
1570 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação  
1571 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do  
1572 REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o  
1573 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do  
1574 Engenheiro Mecânico Kennio Koga de Araujo-ART n. 1320230065212, com restrição na área de  
1575 Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
1576 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
1577 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
1578 Morais Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.16.3)** A Câmara  
1579 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
1580 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2022/096545-0,  
1581 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer o Registro Normal de  
1582 Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da  
1583 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro  
1584 Mecânico BRUNO DE PAULA ROSA-ART nº: 1320230060082, como Responsável Técnico, perante  
1585 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências  
1586 legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto,  
1587 estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências  
1588 legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em  
1589 epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica,  
1590 com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Civil e Engenharia Elétrica, sob a  
1591 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico BRUNO DE PAULA ROSA-ART nº:  
1592 1320230060082. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
1593 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
1594 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Morais Lopes, Miron Brum Terra  
1595 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.16.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1596 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1597 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2022/186943-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1598 teor: "A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho,  
1599 apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro  
1600 de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Industrial - Elétrica César Eduardo Viana  
1601 Ramos-ART nº: 1320220146038, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o  
1602 presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº:  
1603 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a  
1604 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
1605 DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste  
1606 Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e  
1607 ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Industrial - Elétrica  
1608 César Eduardo Viana Ramos-ART nº: 1320220146038, com restrição nas áreas de Engenharia Civil e  
1609 Engenharia Mecânica.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
1610 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
1611 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Morais Lopes, Miron  
1612 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.16.5)** A Câmara Especializada de Engenharia  
1613 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
1614 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/004920-0, **DECIDIU** por homologar com o  
1615 seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste  
1616 Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de  
1617 dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista João da Motta Filho-ART  
1618 n. 1320230050179, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
1619 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121,  
1620 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação  
1621 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do  
1622 REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o  
1623 desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a  
1624 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista João da Motta Filho-ART n. 1320230050179."



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

1625 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
1626 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
1627 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
1628 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.16.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1629 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1630 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/015717-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1631 teor: "A empresa ECQ - MANUTENÇÃO HOSPITALAR Ltda. da cidade de Ribeirão Preto/SP requer o  
1632 registro no CREA-MS para atuar na área de engenharia elétrica, sendo, na manutenção de aparelhos  
1633 médicos hospitalares. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do  
1634 Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade  
1635 técnica do Tecnólogo em Eletrônica FERNANDO CESAR DAL PICCOLO, ART n. 1320230027681.".   
1636 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
1637 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
1638 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
1639 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.16.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1640 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1641 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/030155-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1642 teor: "A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho,  
1643 apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro  
1644 de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista – Eletrônica WILLIAM RICARDO  
1645 SILVA-ART n. 1320230005759, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o  
1646 presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº:  
1647 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a  
1648 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
1649 DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste  
1650 Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Eletrônica, sob a  
1651 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista – Eletrônica WILLIAM RICARDO SILVA-ART n.  
1652 1320230005759, com restrição na área de engenharia elétrica e engenharia mecânica.". Coordenou a  
1653 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
1654 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
1655 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
1656 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.16.8)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
1657 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1658 apreciar o processo nº J2023/030887-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A empresa  
1659 LPB INSPEÇÃO INDUSTRIAL Ltda. da cidade de Sertãozinho/SP requer o registro de Pessoa  
1660 Jurídica no CREA-MS para atuação na área de engenharia mecânica. Estando em conformidade com  
1661 a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa LPB  
1662 INSPEÇÃO INDUSTRIAL Ltda sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Édipo Silva de  
1663 Oliveira dos Santos, ART n. 1320230041442, no âmbito da engenharia mecânica.". Coordenou a  
1664 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
1665 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
1666 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
1667 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.16.9)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
1668 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1669 apreciar o processo nº J2023/032114-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A empresa  
1670 interessada BMV – BUILDING MENEZES VIANA, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste  
1671 Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de  
1672 dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista RODOLFO DA COSTA  
1673 MENEZES – ART nº 1320230044551, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando  
1674 o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução  
1675 nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a  
1676 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos  
1677 pelo DEFERIMENTO do registro normal de pessoa jurídica a BMV – BUILDING MENEZES VIANA,  
1678 neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a  
1679 responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista RODOLFO DA COSTA MENEZES – ART nº  
1680 1320230044551.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

1681 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
1682 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
1683 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.17) Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio**  
1684 **6.3.1.1.17.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
1685 Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1686 J2023/032350-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "As empresas HOUER Engenharia  
1687 Ltda. do estado de Minas Gerais e ENECON S/A Engenheiros e Economistas Consultores do estado  
1688 do Rio Grande do Sul, se unem para constituição de Consórcio para participar da concorrência n.  
1689 410/2021 - 19 do DNIT - Departamento Nacional de Infraestruturas de Transportes. Estando a  
1690 documentação apresentada em conformidade com a Resolução n. 444/00 do Confea, somos de  
1691 parecer favorável ao registro do Consórcio HOUER / ENECON no CREA-MS, sendo o Eng. Eletricista  
1692 ELZO JORGE NASSARALLA como responsável técnico na área de engenharia elétrica.". Coordenou  
1693 a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
1694 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
1695 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
1696 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.18) Visto para Execução de Obras ou Serviços 6.3.1.1.18.1)** A Câmara  
1697 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma  
1698 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/048211-7,  
1699 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer o Visto em seu  
1700 Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS,  
1701 indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Industrial – Elétrica GUSTAVO GHADER  
1702 CORGOSINHO-ART nº: 1320230056468, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
1703 constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº  
1704 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a  
1705 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável  
1706 pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de  
1707 atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica  
1708 do Engenheiro Industrial – Elétrica GUSTAVO GHADER CORGOSINHO, para um período de 180  
1709 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de  
1710 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro  
1711 da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2024.". Coordenou a  
1712 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
1713 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
1714 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
1715 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.18.10)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
1716 Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1717 apreciar o processo nº J2023/034030-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A empresa E I  
1718 L - LOCAÇÕES de São Paulo requer visto para execução de Obras ou Serviços na jurisdição do  
1719 CREA-MS na área de engenharia elétrica. Estando a documentação em conformidade com a  
1720 Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa com validade até  
1721 31/05/2023 sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista MARCELO FERREIRA GABAS, em  
1722 conformidade com a validade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-SP.  
1723 Deverá apresentar nova certidão de registro para continuidade do visto até 29/11/2023. ". Coordenou  
1724 a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
1725 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
1726 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
1727 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.18.11)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
1728 Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1729 apreciar o processo nº J2023/045278-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A empresa  
1730 ARFLEX RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO Ltda. da cidade do Rio de Janeiro  
1731 requer o visto para execução de obras ou serviços na jurisdição do CREA-MS na área de engenharia  
1732 mecânica. Estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do  
1733 Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias sob a  
1734 responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Felipe Germano Medeiros de Castro, no âmbito de sua  
1735 formação e atribuições. Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-MS para exigência da ART de  
1736 execução do serviço em Campo Grande/MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

1737 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
1738 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
1739 Morais Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.18.12)** A Câmara  
1740 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
1741 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/048972-3,  
1742 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A empresa TORRENT E SILVA ELETRICIDADE E  
1743 CONSULTORIA TÉCNICA Ltda. da cidade de Goiânia/GO requer o visto no CREA-MS para atuação  
1744 na área de engenharia elétrica. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.  
1745 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias sob a  
1746 responsabilidade técnica da profissional Eng<sup>a</sup> Eletricista NAYANE MOURA NERIS, no âmbito da  
1747 engenharia elétrica. Poderá o VISTO da empresa ser prorrogado até 24/11/2023, apresentando nova  
1748 certidão de registro de pessoa jurídica do CREA-GO com validade para o exercício. Informar ao DFI  
1749 do visto da empresa no CREA-MS para exigência da ART de execução.". Coordenou a votação o(a)  
1750 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1751 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
1752 Souza, Andre Canuto De Morais Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
1753 **6.3.1.1.18.13)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
1754 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1755 J2023/049743-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A empresa interessada Wt +  
1756 ENGENHARIA LTDA, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e  
1757 serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Industrial –  
1758 Mecânica ANDREWS VINICIUS PACE MEURER, perante este Conselho. Analisando o presente  
1759 processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na  
1760 Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
1761 considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do  
1762 VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de  
1763 ENGENHARIA MECÂNICA, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Industrial – Mecânica  
1764 ANDREWS VINICIUS PACE MEURER, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se  
1765 que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do  
1766 CREA de origem, válida até 31/12/2023, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº  
1767 1.121/2019 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
1768 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
1769 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Morais Lopes, Miron  
1770 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.18.14)** A Câmara Especializada de  
1771 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
1772 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/050100-6, **DECIDIU** por  
1773 homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa  
1774 Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como  
1775 Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Manoel Cardoso Pereira, perante este Conselho.  
1776 Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as  
1777 exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do  
1778 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências  
1779 legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste  
1780 Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a  
1781 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Manoel Cardoso Pereira, para um período de  
1782 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de  
1783 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro  
1784 da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.". Coordenou a  
1785 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
1786 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
1787 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Morais Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
1788 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.18.15)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
1789 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1790 apreciar o processo nº J2023/051180-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa  
1791 Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e/ou  
1792 serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

1793 JONATAN ANTONIO DASSI, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos  
1794 que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de  
1795 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
1796 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo  
1797 DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de  
1798 atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a  
1799 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista JONATAN ANTONIO DASSI, para um período  
1800 de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro  
1801 de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de  
1802 Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.". Coordenou  
1803 a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
1804 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
1805 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
1806 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.18.16)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
1807 Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1808 apreciar o processo nº J2023/051290-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa  
1809 Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e/ou  
1810 serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista  
1811 GIOVANI CARLO KNOLSEISEN, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
1812 constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº  
1813 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a  
1814 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável  
1815 pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de  
1816 atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a  
1817 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista GIOVANI CARLO KNOLSEISEN, para um  
1818 período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de  
1819 dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da  
1820 Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.".   
1821 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
1822 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
1823 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
1824 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.18.17)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1825 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1826 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/051418-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1827 teor: "A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de  
1828 obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro  
1829 Mecânico Thiago Ferreira Monteiro, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
1830 constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº  
1831 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a  
1832 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável  
1833 pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de  
1834 atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro  
1835 Mecânico Thiago Ferreira Monteiro, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º  
1836 do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade  
1837 do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no  
1838 caso em tela, até o dia 31/12/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
1839 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa  
1840 Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes  
1841 Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.18.18)** A Câmara Especializada  
1842 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de  
1843 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/053680-2, **DECIDIU** por  
1844 homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa  
1845 Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como  
1846 Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Weliton Marson dos Santos, perante este Conselho.  
1847 Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as  
1848 exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

1849 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências  
1850 legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste  
1851 Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a  
1852 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Weliton Marson dos Santos, para um período de  
1853 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de  
1854 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro  
1855 da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 30/06/2023.". Coordenou a  
1856 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
1857 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
1858 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
1859 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.18.19)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
1860 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
1861 apreciar o processo nº J2023/052916-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa  
1862 Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços  
1863 na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnica a Engenheira Mecânica Mayara  
1864 Caroline Lisboa de Oliveira, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos  
1865 que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de  
1866 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
1867 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo  
1868 DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de  
1869 atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira  
1870 Mecânica Mayara Caroline Lisboa de Oliveira, para um período de 180 dias, de acordo com o que  
1871 dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o  
1872 prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de  
1873 origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2024.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
1874 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge  
1875 Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
1876 De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.18.2)** A Câmara  
1877 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
1878 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/019922-9,  
1879 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A empresa Diagner Consultoria e Prestação de  
1880 Serviços em Eletricidade Ltda da cidade de Sertãozinho/SP requer o visto para execução de Obras  
1881 ou Serviços no CREA-MS, na área de engenharia elétrica, na cidade de Ladário/MS. Estando a  
1882 documentação apresentada em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de  
1883 parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do  
1884 Eng. Eletricista ELITON RONALDO GEROLDO, no âmbito de sua formação e atribuições. Informar ao  
1885 DFI do visto da empresa no CREA-MS para exigência da ART de execução do serviço em  
1886 Ladário/MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
1887 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
1888 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
1889 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.18.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1890 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1891 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/032093-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1892 teor: "A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de  
1893 obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro  
1894 Mecânico LOURIVAL AUGUSTO JUNIOR DA SILVA – ART n. 1320230044436, perante este  
1895 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem  
1896 as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do  
1897 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências  
1898 legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste  
1899 Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a  
1900 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico LOURIVAL AUGUSTO JUNIOR DA SILVA –  
1901 ART n. 1320230044436, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14  
1902 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto  
1903 não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em  
1904 tela, até o dia 31/12/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

1905 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
1906 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Morais Lopes, Miron  
1907 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.18.4)** A Câmara Especializada de Engenharia  
1908 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
1909 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/032440-6, **DECIDIU** por homologar com o  
1910 seguinte teor: "A empresa WE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL Ltda de São Paulo requer o visto no  
1911 CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica - controle e  
1912 automação. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea,  
1913 somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade  
1914 técnica do Eng. de Controle e Automação DANILO LUIS ALVES PEREIRA. A empresa poderá  
1915 prorrogar o visto até 05/11/2023, desde que apresente nova certidão de registro de pessoa jurídica do  
1916 CREA-SP com validade.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
1917 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
1918 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Morais Lopes, Miron  
1919 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.18.5)** A Câmara Especializada de Engenharia  
1920 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
1921 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/033014-7, **DECIDIU** por homologar com o  
1922 seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para  
1923 execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o  
1924 Engenheiro de Produção – Mecânica Sergio Francisco Berto Junior, perante este Conselho.  
1925 Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as  
1926 exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do  
1927 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências  
1928 legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste  
1929 Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a  
1930 Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Produção – Mecânica Sergio Francisco Berto Junior,  
1931 para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121,  
1932 de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao  
1933 da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia  
1934 31/05/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
1935 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
1936 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Morais Lopes, Miron Brum Terra  
1937 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.18.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1938 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1939 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/033194-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1940 teor: "A empresa interessada JML CONSTRUTORA, requer o visto em seu registro de pessoa  
1941 jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável  
1942 técnico o Engenheiro Industrial – Mecânica e de Segurança do Trabalho ADRIANO SILVA SEIXO DE  
1943 BRITTO, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos  
1944 apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Diante do  
1945 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências  
1946 legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste Conselho, para  
1947 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Industrial – Mecânica e de Segurança do  
1948 Trabalho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Industrial – Mecânica e de Segurança do  
1949 Trabalho ADRIANO SILVA SEIXO DE BRITTO, para um período improrrogável de 180 dias,  
1950 observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da  
1951 Empresa do CREA de origem, válida até 11/07/2023, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da  
1952 Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
1953 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
1954 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
1955 Morais Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.18.7)** A Câmara  
1956 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
1957 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/033323-5,  
1958 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A empresa M. TAVARES DE MELO MANUTENÇÃO  
1959 da cidade de Bauru/SP requer o visto no CREA-MS para execução de Obras ou Serviços no âmbito  
1960 da engenharia mecânica. Estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

1961 n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias sob  
1962 a responsabilidade técnica do Eng. de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas Edivaldo  
1963 Abilio Tuschi, no âmbito de sua formação e atribuições. Informar ao DFI do visto da empresa no  
1964 CREA-MS para exigência da ART de execução do serviço em Caarapó e Rio Brillhante/MS".  
1965 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
1966 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
1967 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
1968 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.18.8)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1969 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1970 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/033979-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1971 teor: "A empresa NG Solar Ltda. de São Paulo requer o visto no CREA-MS para execução de obras  
1972 ou serviços na área de engenharia elétrica. Estando a documentação em conformidade com a  
1973 Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo  
1974 período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista OSVALDO GONZALEZ  
1975 JUNIOR. Informar ao DFI sobre o visto da empresa no CREA-MS para a exigência da ART de  
1976 execução.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
1977 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
1978 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
1979 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.18.9)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1980 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1981 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/033918-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
1982 teor: "A empresa Grati Engenharia Eireli da cidade de Cascavel/PR requer o visto para execução de  
1983 Obras/Serviços no CREA-MS para atividades técnicas na área de engenharia mecânica. Estando a  
1984 documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável  
1985 ao visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng.  
1986 Mecânico MIKHAIL TIBES SOARES. O visto da empresa terá a sua validade até 22/10/2023  
1987 conforme a validade da certificação de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-PR. Informar ao  
1988 DFI do visto da empresa para exigência da ART, local: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL -  
1989 UNIDADE INDUSTRIAL DE SOJA CNPJ: 77.752.293/0124-47 Endereço: ROD BR 163 KM 211 SN,  
1990 Caarapó - MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
1991 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
1992 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
1993 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2) Baixa de ART 6.3.1.1.2.1)** A Câmara Especializada de  
1994 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
1995 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2020/023470-0, **DECIDIU** por  
1996 homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng. Eletric. PAULO CESAR MANTILHA DE  
1997 ANDRADE requer as baixas das ARTs n. 1320230055313; 1320230055333; 1320230055326;  
1998 1320230055262; 1320230055299. Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea,  
1999 somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230055313; 1320230055333;  
2000 1320230055326; 1320230055262; 1320230055299.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
2001 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge  
2002 Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
2003 De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.10)** A Câmara  
2004 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
2005 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/003523-4,  
2006 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº:  
2007 1320220128874, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e  
2008 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de  
2009 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo  
2010 Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
2011 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2012 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2013 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe,  
2014 nos arquivos deste Conselho. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
2015 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
2016 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

2017 DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos  
2018 deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
2019 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
2020 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
2021 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.100)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2022 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2023 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049454-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2024 teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 1320230043982, perante os arquivos  
2025 deste Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada  
2026 atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-  
2027 Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.  
2028 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
2029 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
2030 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº:  
2031 1320230043982, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a  
2032 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
2033 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
2034 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
2035 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.101)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
2036 Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2037 apreciar o processo nº F2023/049455-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional  
2038 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 1320230043984, perante os arquivos deste Conselho.  
2039 Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as  
2040 exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de  
2041 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do  
2042 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
2043 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
2044 Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da supracitada ART, em nome do  
2045 Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
2046 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2047 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre  
2048 Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.102)** A  
2049 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2050 Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2051 F2023/049458-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
2052 BAIXA da ART nº: 1320230043985, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
2053 processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
2054 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o  
2055 Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
2056 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2057 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2058 favorável ao deferimento da baixa da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos  
2059 arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
2060 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
2061 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
2062 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.103)** A Câmara Especializada de  
2063 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de  
2064 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049459-0, **DECIDIU** por  
2065 homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº:  
2066 1320230044286, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e  
2067 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de  
2068 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo  
2069 Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
2070 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2071 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2072 favorável ao deferimento da baixa da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

2073 arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
2074 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
2075 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
2076 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.104**) A Câmara Especializada de  
2077 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de  
2078 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049526-0, **DECIDIU** por  
2079 homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's abaixo  
2080 relacionadas, perante os arquivos deste Conselho (ART's n.: 1320210051741,1320210078475,  
2081 1320210113999,1320210114100,1320210125733,1320210125748,1320210134288, 1320220003473,  
2082 1320210034797 e 1320210034800).Considerando que, a documentação apresentada atende as  
2083 exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de  
2084 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do  
2085 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
2086 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
2087 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRACITADAS,  
2088 em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a)  
2089 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2090 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
2091 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
2092 **6.3.1.1.2.105**) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
2093 Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2094 F2023/049591-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
2095 BAIXA das ART's abaixo relacionadas, perante os arquivos deste Conselho(ART's nºs:  
2096 1320210051747,1320210085866,1320210114031,1320210114091,1320210114114, 1320210134293,  
2097 1320210134300,1320220013324,1320220013331 e 1320220080513). Considerando que, a  
2098 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea,  
2099 que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e  
2100 dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
2101 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
2102 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
2103 da BAIXA das ART's SUPRACITADAS, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste  
2104 Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
2105 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
2106 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
2107 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.106**) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2108 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2109 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049600-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2110 teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's abaixo relacionadas, perante os  
2111 arquivos deste Conselho ( ART's nºs: 1320210040932,1320210057046,1320210057056,  
2112 1320210057064,1320210091956,1320210103444,1320210134515, 1320210134773, 1320220003440  
2113 e 1320220014528). Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
2114 Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de  
2115 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do  
2116 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
2117 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
2118 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's SUPRACITADAS,  
2119 em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a)  
2120 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2121 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
2122 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
2123 **6.3.1.1.2.107**) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
2124 Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2125 F2023/049611-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
2126 BAIXA das ART's abaixo relacionadas, perante os arquivos deste Conselho ( ART's nºs:  
2127 1320210057072,1320210057076,1320210075583,1320210078598,1320210083731, 1320210083779,  
2128 1320210103696, 1320210130545, 1320210134307 e 1320210134780).Considerando que, a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

2129 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea,  
2130 que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e  
2131 dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
2132 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
2133 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
2134 da BAIXA das ART's SUPRACITADAS, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste  
2135 Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
2136 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
2137 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
2138 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.108**) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2139 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2140 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049708-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2141 teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's abaixo relacionadas, perante os  
2142 arquivos deste Conselho ( ART's nºs: 1320210041004, 1320210057082, 1320210057092,  
2143 1320210091966, 1320210114145, 1320210114210, 1320210126087, 1320210134787,  
2144 1320220003565 e 1320220015422).Considerando que, a documentação apresentada atende as  
2145 exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de  
2146 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do  
2147 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
2148 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
2149 Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa das ( ART's nºs: 1320210041004,  
2150 1320210057082,1320210057092,1320210091966,1320210114145,1320210114210,1320210126087,  
2151 1320210134787, 1320220003565 e 1320220015422 ), em nome do Profissional em epígrafe, nos  
2152 arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
2153 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
2154 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
2155 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.109**) A Câmara Especializada de  
2156 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
2157 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049662-2, **DECIDIU** por  
2158 homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº:  
2159 1320230055123, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e  
2160 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de  
2161 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo  
2162 Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
2163 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2164 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2165 favorável ao deferimento da baixa da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos  
2166 arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
2167 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
2168 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
2169 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.11**) A Câmara Especializada de Engenharia  
2170 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
2171 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/003709-1, **DECIDIU** por homologar com o  
2172 seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 1320220098178, perante os  
2173 arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação  
2174 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe  
2175 sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras  
2176 providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
2177 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
2178 específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA  
2179 da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Diante do  
2180 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
2181 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
2182 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART, em  
2183 nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a)  
2184 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

2185 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
2186 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
2187 **6.3.1.1.2.110**) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
2188 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2189 F2023/049704-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
2190 BAIXA da ART nº: 1320220137730, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
2191 processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
2192 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o  
2193 Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
2194 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2195 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2196 favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320220137730, em nome do Profissional em epígrafe,  
2197 nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
2198 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
2199 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
2200 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.111**) A Câmara Especializada de  
2201 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
2202 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049705-0, **DECIDIU** por  
2203 homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº:  
2204 1320220137744, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e  
2205 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de  
2206 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo  
2207 Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
2208 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2209 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2210 favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320220137744, em nome do Profissional em epígrafe,  
2211 nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
2212 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
2213 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
2214 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.112**) A Câmara Especializada de  
2215 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
2216 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049706-8, **DECIDIU** por  
2217 homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº:  
2218 1320220137960, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e  
2219 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de  
2220 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo  
2221 Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
2222 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2223 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2224 favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320220137960, em nome do Profissional em epígrafe,  
2225 nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
2226 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
2227 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
2228 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.113**) A Câmara Especializada de  
2229 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
2230 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049707-6, **DECIDIU** por  
2231 homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº:  
2232 1320220158587, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e  
2233 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de  
2234 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo  
2235 Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
2236 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2237 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2238 favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320220158587, em nome do Profissional em epígrafe,  
2239 nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
2240 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

2241 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
2242 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.114)** A Câmara Especializada de  
2243 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
2244 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049709-2, **DECIDIU** por  
2245 homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº:  
2246 1320220159265, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e  
2247 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de  
2248 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo  
2249 Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
2250 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2251 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2252 favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320220159265, em nome do Profissional em epígrafe,  
2253 nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
2254 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
2255 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
2256 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.115)** A Câmara Especializada de  
2257 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
2258 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049710-6, **DECIDIU** por  
2259 homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº:  
2260 1320230013527, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e  
2261 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de  
2262 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo  
2263 Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
2264 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2265 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2266 favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320230013527, em nome do Profissional em epígrafe,  
2267 nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
2268 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
2269 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
2270 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.116)** A Câmara Especializada de  
2271 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
2272 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049719-0, **DECIDIU** por  
2273 homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's abaixo  
2274 relacionadas, perante os arquivos deste Conselho ( ART's nºs: 1320210084249,1320210085752,  
2275 1320210092301,1320210092313,1320210103446,1320210104028,1320210114185,1320210114203,  
2276 1320210126094 e 1320220013337 ). Considerando que, a documentação apresentada atende as  
2277 exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de  
2278 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do  
2279 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
2280 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
2281 Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa das ART's nºs: 1320210084249,  
2282 1320210085752,1320210092301,1320210092313,1320210103446,1320210104028, 1320210114185,  
2283 1320210114203, 1320210126094 e 1320220013337, em nome do Profissional em epígrafe, nos  
2284 arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
2285 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
2286 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
2287 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.117)** A Câmara Especializada de  
2288 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
2289 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049711-4, **DECIDIU** por  
2290 homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº:  
2291 1320230019834, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e  
2292 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de  
2293 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo  
2294 Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
2295 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2296 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

2297 favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320230019834, em nome do Profissional em epígrafe,  
2298 nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
2299 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
2300 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
2301 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.118)** A Câmara Especializada de  
2302 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de  
2303 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049713-0, **DECIDIU** por  
2304 homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº:  
2305 1320230025341, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e  
2306 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de  
2307 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo  
2308 Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
2309 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2310 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2311 favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320230025341, em nome do Profissional em epígrafe,  
2312 nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
2313 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
2314 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
2315 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.119)** A Câmara Especializada de  
2316 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de  
2317 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049727-0, **DECIDIU** por  
2318 homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's abaixo  
2319 relacionadas, perante os arquivos deste Conselho (ART's nºs: 1320210051948, 1320210057101,  
2320 1320210057108, 1320210057112, 1320210057120, 1320210085624, 1320210134024, 1320220014596,  
2321 1320220016111 e 1320220084460). Considerando que, a documentação apresentada atende as  
2322 exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de  
2323 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do  
2324 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
2325 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
2326 Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa das ART's nºs: 1320210051948,  
2327 1320210057101, 1320210057108, 1320210057112, 1320210057120, 1320210085624, 1320210134024,  
2328 1320220014596, 1320220016111 e 1320220084460, em nome do Profissional em epígrafe, nos  
2329 arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
2330 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
2331 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
2332 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.12)** A Câmara Especializada de Engenharia  
2333 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do  
2334 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/004043-2, **DECIDIU** por homologar com o  
2335 seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 1320210009041, perante os  
2336 arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação  
2337 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe  
2338 sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras  
2339 providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
2340 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
2341 específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA  
2342 da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.".   
2343 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
2344 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
2345 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
2346 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.120)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2347 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2348 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050080-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2349 teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos  
2350 deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada  
2351 atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
2352 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

2353 e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando  
2354 que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
2355 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
2356 da BAIXA da ART nº: 1320220088331 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio  
2357 Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
2358 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2359 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre  
2360 Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.121)** A  
2361 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2362 Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2363 F2023/050084-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
2364 BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
2365 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
2366 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
2367 Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
2368 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
2369 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
2370 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
2371 1320220114471 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos,  
2372 nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
2373 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
2374 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
2375 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.122)** A Câmara Especializada de  
2376 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de  
2377 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050088-3, **DECIDIU** por  
2378 homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos  
2379 autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
2380 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
2381 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
2382 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem  
2383 a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2384 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2385 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220157584 em nome do Profissional  
2386 Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a  
2387 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
2388 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
2389 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
2390 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.123)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
2391 Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2392 apreciar o processo nº F2023/050089-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional  
2393 Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.  
2394 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
2395 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
2396 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
2397 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
2398 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
2399 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
2400 da BAIXA da ART nº: 1320220060272 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio  
2401 Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
2402 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2403 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre  
2404 Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.124)** A  
2405 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2406 Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2407 F2023/050090-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
2408 BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

2409 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
2410 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
2411 Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
2412 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
2413 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
2414 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
2415 1320220036697 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos,  
2416 nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
2417 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
2418 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
2419 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.125)** A Câmara Especializada de  
2420 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
2421 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050092-1, **DECIDIU** por  
2422 homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos  
2423 autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
2424 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
2425 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
2426 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem  
2427 a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2428 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2429 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220114616 em nome do Profissional  
2430 Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a  
2431 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
2432 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
2433 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
2434 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.126)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
2435 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2436 apreciar o processo nº F2023/050095-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional  
2437 Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho.  
2438 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
2439 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
2440 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
2441 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
2442 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
2443 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
2444 da BAIXA da ART nº: 1320220093876 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio  
2445 Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
2446 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2447 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre  
2448 Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.127)** A  
2449 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2450 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2451 F2023/050096-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
2452 BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
2453 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
2454 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
2455 Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
2456 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
2457 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
2458 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
2459 1320220106458 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos,  
2460 nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
2461 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
2462 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
2463 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.128)** A Câmara Especializada de  
2464 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

2465 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050097-2, **DECIDIU** por  
2466 homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos  
2467 autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
2468 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
2469 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
2470 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem  
2471 a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2472 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2473 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220108499 em nome do Profissional  
2474 Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a  
2475 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
2476 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
2477 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
2478 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.129)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
2479 Conselho Regional de Engenharia e Agrônomo do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2480 apreciar o processo nº F2023/050098-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional  
2481 Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.  
2482 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
2483 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
2484 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
2485 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
2486 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
2487 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
2488 da BAIXA da ART nº: 1320220036699 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio  
2489 Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
2490 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2491 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre  
2492 Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.13)** A  
2493 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2494 Agrônomo do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2495 F2023/004082-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
2496 BAIXA das ARTs abaixo relacionadas, perante os arquivos deste Conselho: - ART's nº: 11593293,  
2497 11621760, 11657050, 11664683, 11581193 e 11579869. Analisando o presente processo e  
2498 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de  
2499 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo  
2500 Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
2501 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2502 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2503 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das supracitadas ART's, em nome do Profissional em  
2504 epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
2505 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
2506 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
2507 Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.130)** A Câmara  
2508 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônomo  
2509 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050099-9,  
2510 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ),  
2511 perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação  
2512 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o  
2513 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto,  
2514 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os  
2515 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
2516 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220155423  
2517 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste  
2518 Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
2519 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
2520



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

2521 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
2522 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.131)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2523 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2524 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050101-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2525 teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos  
2526 deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada  
2527 atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
2528 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional,  
2529 e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando  
2530 que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
2531 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
2532 da BAIXA da ART nº: 1320220088373 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Flávio  
2533 Henrique Eyng dos Santos, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
2534 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2535 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre  
2536 Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.132)** A  
2537 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2538 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2539 F2023/050111-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
2540 BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
2541 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
2542 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
2543 Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
2544 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
2545 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
2546 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº:  
2547 1320190089620 em nome do Profissional Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos  
2548 arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
2549 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
2550 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
2551 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.133)** A Câmara Especializada de  
2552 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
2553 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050113-8, **DECIDIU** por  
2554 homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos  
2555 autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
2556 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
2557 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
2558 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem  
2559 a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2560 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2561 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320190046291 em nome do Profissional  
2562 Engenheiro Eletricista Paulo Sergio Uchoa Barroso, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a  
2563 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
2564 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
2565 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
2566 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.134)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
2567 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2568 apreciar o processo nº F2023/050241-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional  
2569 Interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs: 1320230056765, 1320230056725, 1320230056744 e  
2570 1320230056756, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e  
2571 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de  
2572 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo  
2573 Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
2574 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2575 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2576 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ARTs nºs: 1320230056765, 1320230056725,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

2577 1320230056744 e 1320230056756, em nome do Profissional DANNIER ALVES DA SILVA, nos  
2578 arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
2579 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
2580 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
2581 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.135)** A Câmara Especializada de  
2582 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônomoia do Estado de  
2583 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050244-4, **DECIDIU** por  
2584 homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº:  
2585 1320210100785, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e  
2586 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de  
2587 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo  
2588 Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
2589 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2590 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2591 favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº: 1320210100785, em nome do Profissional LEANDRO  
2592 BENEDETTI, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
2593 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
2594 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
2595 Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.136)** A Câmara  
2596 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônomoia  
2597 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050340-8,  
2598 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº:  
2599 1320220082069, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e  
2600 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de  
2601 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo  
2602 Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
2603 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2604 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2605 favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº: 1320220082069, em nome do Profissional LAION  
2606 LEONARDO GASPAS DOS SANTOS, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a)  
2607 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2608 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
2609 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
2610 **6.3.1.1.2.137)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
2611 Engenharia e Agrônomoia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2612 F2023/050573-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
2613 BAIXA da ART nº: 1320230055807, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
2614 processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
2615 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o  
2616 Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
2617 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2618 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2619 favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº: 1320230055807, em nome do Profissional ODAIR  
2620 GHILHERMINO DE OLIVEIRA, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a)  
2621 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2622 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
2623 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
2624 **6.3.1.1.2.138)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
2625 Engenharia e Agrônomoia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2626 F2023/050694-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
2627 BAIXA da ART nº: 1320230042263, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
2628 processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
2629 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o  
2630 Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
2631 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2632 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

2633 favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº: 1320230042263, em nome do Profissional em  
2634 epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
2635 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
2636 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
2637 Morais Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.139)** A Câmara  
2638 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônomoia  
2639 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050868-0,  
2640 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Engenheiro de Controle e Automação,  
2641 Mecânico e de Segurança do Trabalho WAGNER QUEIROZ COSTA, requer a este Conselho a baixa  
2642 da ART nº: 1320210039148. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga  
2643 à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
2644 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do  
2645 CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART  
2646 nº: 1320210039148, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação, Mecânico e de  
2647 Segurança do Trabalho WAGNER QUEIROZ COSTA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
2648 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge  
2649 Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
2650 De Morais Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.14)** A Câmara  
2651 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônomoia  
2652 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/006148-0,  
2653 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado(Eng. Eletricista e Eng. de  
2654 Seg. do Trabalho ARIIVALDO GOMES), solicita a BAIXA das ART's nºs:1320210075834,  
2655 1320210075888,1320210098964,1320210113621,1320220025634,1320210131861,1320210123793,  
2656 1320210123798,1320220029685,1320220012389,1320220012369,1320220023353,1320220025120,  
2657 1320220029691,1320220082535,1320220090117,1320220093277,1320220093283, 1320220097394,  
2658 1320220101773,1320220101781 e 1320220102168, perante os arquivos deste Conselho. Analisando  
2659 a presente documentação e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
2660 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
2661 devendo ser baixada em função da conclusão da obra ou serviço, quando do término das atividades  
2662 técnicas descritas na ART ou interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das  
2663 atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos(rescisão contratual,  
2664 substituição do responsável técnico ou paralisação da obra e serviço), nos termos dos artigos 14, 15,  
2665 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a  
2666 documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2667 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2668 favorável ao deferimento da *baixa* das Art's supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos  
2669 arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
2670 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
2671 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Morais Lopes, Miron  
2672 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.140)** A Câmara Especializada de  
2673 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônomoia do Estado de  
2674 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051199-0, **DECIDIU** por  
2675 homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's ( anexa dos  
2676 autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
2677 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
2678 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
2679 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem  
2680 a documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
2681 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos  
2682 de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 1320170112022, 1320170112129,  
2683 1320180012040,1320180012314,1320180078126,1320200035785,1320200035803, 1320210016637,  
2684 1320210016640 e 1320210018166 em nome do Profissional Eng. Eletricista Juliano Cesar de Aquino  
2685 Ribas, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
2686 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa  
2687 Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Morais  
2688 Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.141)** A Câmara Especializada





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

2689 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
2690 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051259-8, **DECIDIU** por  
2691 homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's ( anexa dos  
2692 autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
2693 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
2694 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
2695 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem  
2696 a documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
2697 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos  
2698 de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 1320220157343, 1320220157887,  
2699 1320220158661, 1320220159021, 1320220160450, 1320220161844, 1320230000930, 1320230001068,  
2700 1320230001484 e 1320220151568 em nome do Profissional Eng. Eletricista Lucas Angelo, nos  
2701 arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
2702 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
2703 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
2704 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.142**) A Câmara Especializada de  
2705 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
2706 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051361-6, **DECIDIU** por  
2707 homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART (anexa dos  
2708 autos), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
2709 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
2710 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
2711 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem  
2712 a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2713 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2714 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320230060685 em nome do Profissional  
2715 Engenheiro Mecânico Vinicius Menezes Fernandes, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a  
2716 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
2717 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
2718 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
2719 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.143**) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
2720 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2721 apreciar o processo nº F2023/051383-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Profissional  
2722 Interessada, solicita a BAIXA da ART (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.  
2723 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as  
2724 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
2725 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá  
2726 outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
2727 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
2728 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
2729 da BAIXA da ART nº: 1320180066073 em nome da Profissional Engenheira Eletricista Luciana  
2730 Macedo Silva, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
2731 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
2732 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
2733 Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.144**) A Câmara  
2734 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
2735 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051424-8,  
2736 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's  
2737 ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e,  
2738 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31  
2739 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o  
2740 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto,  
2741 estando em ordem a documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os  
2742 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
2743 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs:  
2744 1320180018867, 1320210015667, 1320210022408, 1320210013836, 1320190065791, 1320180019252,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

2745 1320180020674, 1320190006737 e 1320190006734 em nome do Profissional Eng. da Computação  
2746 Thiago Cardoso Pereira, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
2747 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge  
2748 Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
2749 De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.145)** A Câmara  
2750 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
2751 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/051436-1,  
2752 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's  
2753 (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e,  
2754 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31  
2755 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o  
2756 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto,  
2757 estando em ordem a documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os  
2758 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
2759 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs:  
2760 1320190019691,1320190019699,1320200020836,1320220083879,1320220083897, 1320220083912,  
2761 1320220083917, 1320220083922, 1320220083927 e 1320170123259 em nome do Profissional Eng.  
2762 Eletricista Juliano Cesar de Aquino Ribas, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a)  
2763 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2764 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
2765 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
2766 **6.3.1.1.2.15)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
2767 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2768 F2023/011822-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Engenheiro Industrial  
2769 Mecânica Gustavo Henrique Silva Neves, requer a este Conselho a baixa da ART n. 1320230005563  
2770 anexa; Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
2771 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
2772 em função dos termos dos artigos 13,14,15 e 16 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea;  
2773 Considerando o profissional dispor de atribuições para as atividades objeto da ART. Diante do  
2774 exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n. 1320230005563,  
2775 anexa, em nome do profissional Engenheiro Industrial Mecânica Gustavo Henrique.". Coordenou a  
2776 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
2777 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
2778 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
2779 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.16)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
2780 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2781 apreciar o processo nº F2023/011839-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional  
2782 Engenheiro Eletricista João Guilherme Mortari Amarante, requer a este Conselho a baixa da ART n.  
2783 1320210017215 anexa; Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
2784 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
2785 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 13,14,15 e 16 da Resolução nº 1.137/2023 do  
2786 Confea; Considerando o profissional dispor de atribuições para as atividades objeto da ART. Diante  
2787 do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n.  
2788 1320210017215, anexa, em nome do profissional Engenheiro Eletricista João Guilherme Mortari  
2789 Amarante.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
2790 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
2791 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
2792 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.17)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2793 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2794 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/013959-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2795 teor: "O profissional Eng. Eletricista José Carlos Catini de Lima requer as baixas das ARTs  
2796 n. 1320190109395 e 1320200041758. Estando a documentação em conformidade com a Resolução  
2797 n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320190109395  
2798 e 1320200041758.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
2799 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
2800 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

2801 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.18)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2802 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2803 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/014363-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2804 teor: "O profissional Eng. Industrial - Mecânica ROGÉRIO ALVES SERODIO requer a baixa da ART  
2805 n. 1320210088436. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do  
2806 Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210088436.". Coordenou a votação o(a)  
2807 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2808 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
2809 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
2810 **6.3.1.1.2.19)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
2811 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2812 F2023/018955-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
2813 BAIXA das ART's nºs: 1320220110860,1320220115406,1320220143152,1320220143872,  
2814 1320220148693, 1320220158529 e 1320230006619, perante os arquivos deste Conselho.  
2815 Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as  
2816 exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de  
2817 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do  
2818 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
2819 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
2820 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das supracitadas ART's, em  
2821 nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a)  
2822 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2823 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
2824 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
2825 **6.3.1.1.2.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
2826 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2827 F2023/044964-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
2828 BAIXA da ART nº: 1320210037981, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
2829 processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
2830 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o  
2831 Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
2832 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2833 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2834 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe,  
2835 nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
2836 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
2837 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
2838 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.20)** A Câmara Especializada de Engenharia  
2839 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
2840 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/018956-8, **DECIDIU** por homologar com o  
2841 seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's nºs: 1320220092666,  
2842 1320220134432 e 1320220139344, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
2843 processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
2844 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o  
2845 Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
2846 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2847 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2848 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das supracitadas ART's, em nome do Profissional em  
2849 epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
2850 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
2851 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
2852 Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.21)** A Câmara  
2853 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
2854 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/018957-6,  
2855 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa da ART' acima citada.  
2856 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

2857 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
2858 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e  
2859 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Parecer nº:  
2860 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de  
2861 serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009  
2862 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
2863 DEFERIMENTO da BAIXA da ART acima citada.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
2864 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
2865 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
2866 Morais Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.22)** A Câmara  
2867 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
2868 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/018958-4,  
2869 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional, requer a baixa das ART's acima  
2870 citadas. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
2871 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
2872 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,  
2873 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer  
2874 nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de  
2875 serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da  
2876 Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº:  
2877 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,  
2878 sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.". Coordenou a votação o(a)  
2879 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2880 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
2881 Souza, Andre Canuto De Morais Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
2882 **6.3.1.1.2.23)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
2883 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2884 F2023/019603-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
2885 BAIXA da ART nº: 1320220005811, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
2886 processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
2887 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o  
2888 Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
2889 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2890 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2891 favorável ao deferimento da baixa da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos  
2892 arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
2893 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
2894 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Morais Lopes, Miron  
2895 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.24)** A Câmara Especializada de Engenharia  
2896 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
2897 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/019605-0, **DECIDIU** por homologar com o  
2898 seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 1320220006735, perante os  
2899 arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação  
2900 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe  
2901 sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras  
2902 providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
2903 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
2904 específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da  
2905 supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a  
2906 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
2907 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
2908 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Morais Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
2909 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.25)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
2910 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2911 apreciar o processo nº F2023/019654-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional  
2912 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 1320220029795, perante os arquivos deste Conselho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

2913 Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as  
2914 exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de  
2915 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do  
2916 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
2917 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
2918 Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da supracitada ART, em nome do  
2919 Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
2920 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2921 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre  
2922 Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.26)** A  
2923 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2924 Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2925 F2023/019655-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
2926 BAIXA da ART nº: 1320220025108, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
2927 processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
2928 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o  
2929 Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
2930 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2931 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2932 favorável ao deferimento da baixa da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos  
2933 arquivos deste Conselho. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando  
2934 que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
2935 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da  
2936 baixa da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.".   
2937 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
2938 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
2939 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
2940 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.27)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2941 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2942 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/019657-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2943 teor: O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 1320220019226, perante os arquivos  
2944 deste Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada  
2945 atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-  
2946 Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.  
2947 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
2948 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
2949 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da supracitada ART,  
2950 em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a)  
2951 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2952 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
2953 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
2954 **6.3.1.1.2.28)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
2955 Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2956 F2023/019658-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
2957 BAIXA da ART nº: 1320220014356, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
2958 processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
2959 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o  
2960 Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
2961 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
2962 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
2963 favorável ao deferimento da baixa da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos  
2964 arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
2965 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
2966 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
2967 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.29)** A Câmara Especializada de Engenharia  
2968 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

2969 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/019659-9, **DECIDIU** por homologar com o  
2970 seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 1320220017226, perante os  
2971 arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação  
2972 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe  
2973 sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras  
2974 providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
2975 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
2976 específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da  
2977 supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a  
2978 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
2979 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
2980 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
2981 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
2982 Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
2983 apreciar o processo nº F2022/053503-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Profissional  
2984 Interessada, solicita a BAIXA da ART nº 1320210089638 perante os arquivos deste  
2985 conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais  
2986 contidas na Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a  
2987 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável  
2988 pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos  
2989 deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
2990 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
2991 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
2992 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.30)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2993 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2994 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/019660-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
2995 teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 1320220014852, 1320220016848 e  
2996 1320220021861, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e  
2997 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de  
2998 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo  
2999 Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação  
3000 e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
3001 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
3002 deferimento da baixa da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste  
3003 Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
3004 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
3005 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
3006 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.31)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
3007 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3008 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/019769-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
3009 teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's nºs: 1320220020076, 1320220110283,  
3010 1320220107813, 1320220107818, 1320220107823, 1320220107776, 1320220107781, 1320220107798,  
3011 1320220107803 e 1320220107809, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
3012 processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
3013 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o  
3014 Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
3015 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
3016 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
3017 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das supracitadas ART's, em nome do Profissional em  
3018 epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
3019 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
3020 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
3021 Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.32)** A Câmara  
3022 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma  
3023 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/019771-4,  
3024 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

3025 n<sup>o</sup>s:1320220106754,1320220104781,1320220104789,1320220104795,1320220104802,13202201027  
3026 55, 1320220101621, 1320220101584, 1320220101593 e 1320220101598, perante os arquivos deste  
3027 Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende  
3028 as exigências da Resolução n<sup>o</sup> 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de  
3029 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do  
3030 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3031 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3032 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das supracitadas ART's, em  
3033 nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a)  
3034 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3035 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
3036 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
3037 **6.3.1.1.2.33)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
3038 Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n<sup>o</sup>  
3039 F2023/019775-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
3040 BAIXA das ART's n<sup>o</sup>s: 1320220101608,1320220101611,1320220096163,1320220096156,  
3041 1320220095500,1320220095507,1320220095511,1320220095518,1320220095524 e  
3042 1320220095532, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e  
3043 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n<sup>o</sup> 1.025 de  
3044 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo  
3045 Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
3046 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
3047 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
3048 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das supracitadas ART's, em nome do Profissional em  
3049 epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
3050 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
3051 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
3052 Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.34)** A Câmara  
3053 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma  
3054 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n<sup>o</sup> F2023/019796-0,  
3055 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's  
3056 n<sup>o</sup>s: 1320180002338, 1320200073906, 1320200073911, 1320210006017, 1320210091358,  
3057 1320220057249, 1320220099316, 1320220099342, 1320220099350 e 1320200103513, perante os  
3058 arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação  
3059 apresentada atende as exigências da Resolução n<sup>o</sup> 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe  
3060 sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras  
3061 providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
3062 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
3063 específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA  
3064 das supracitadas ART's, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.".   
3065 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
3066 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
3067 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
3068 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.35)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
3069 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3070 Crea - MS, após apreciar o processo n<sup>o</sup> F2023/019780-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
3071 teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's n<sup>o</sup>s: 1320220095533,  
3072 1320220095537,1320220095486,1320220095494,1320220090218,1320220090227, 1320220090203,  
3073 1320220090206,1320220090209 e 1320220090213, perante os arquivos deste Conselho. Analisando  
3074 o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
3075 Resolução n<sup>o</sup> 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de  
3076 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do  
3077 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3078 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3079 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das supracitadas ART's, em  
3080 nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

3081 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3082 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
3083 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
3084 **6.3.1.1.2.36)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
3085 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3086 F2023/019798-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
3087 BAIXA da ART nº: 1320200089935, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
3088 processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
3089 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o  
3090 Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
3091 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
3092 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
3093 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe,  
3094 nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
3095 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
3096 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
3097 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.37)** A Câmara Especializada de Engenharia  
3098 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
3099 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/019874-5, **DECIDIU** por homologar com o  
3100 seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 1320180111699, perante os  
3101 arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação  
3102 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe  
3103 sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras  
3104 providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
3105 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
3106 específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da  
3107 supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a  
3108 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
3109 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
3110 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
3111 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.38)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
3112 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
3113 apreciar o processo nº F2023/019875-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional  
3114 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 1320180107460, perante os arquivos deste  
3115 Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende  
3116 as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de  
3117 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do  
3118 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3119 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3120 Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da supracitada ART, em nome do  
3121 Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
3122 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3123 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre  
3124 Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.39)** A  
3125 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
3126 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3127 F2023/019896-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
3128 BAIXA da ART nº: 1320220045571, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
3129 processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
3130 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o  
3131 Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
3132 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
3133 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
3134 favorável ao deferimento da baixa da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos  
3135 arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
3136 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

3137 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
3138 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.4)** A Câmara Especializada de Engenharia  
3139 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
3140 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/099067-5, **DECIDIU** por homologar com o  
3141 seguinte teor: "O profissional Eng. Eletricista BRUNO MANOEL PEREIRA SCHWINDEN requer a  
3142 baixa da ART n. 1320210059099. Após a apresentação dos documentos comprobatórios, estando a  
3143 documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável  
3144 a baixa da ART n. 1320210059099.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
3145 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa  
3146 Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes  
3147 Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.40)** A Câmara Especializada  
3148 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
3149 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/030018-3, **DECIDIU** por  
3150 homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng. Mecânico Lucilo Wagner Ratier Achar requer a  
3151 baixa da ART n. 1320220141191. Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea,  
3152 somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220141191.". Coordenou a votação o(a)  
3153 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3154 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
3155 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
3156 **6.3.1.1.2.41)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
3157 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3158 F2023/030281-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng. Eletricista  
3159 Wederson Batista Silva requer a baixa da ART n. 1320220071723. Estando a documentação em  
3160 conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART  
3161 n. 1320220071723.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
3162 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
3163 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
3164 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.42)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
3165 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3166 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/030847-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
3167 teor: "A profissional Engenheira de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES, requer a este  
3168 Conselho a baixa das ART's n's: 1320210114225,1320210114649,1320210115021,  
3169 1320210115674,1320210116748,1320210122160,1320210123538, 1320210125335, 1320210125400  
3170 e 1320210130739. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da  
3171 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
3172 baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante  
3173 do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n's:  
3174 1320210114225,1320210114649,1320210115021,1320210115674,1320210116748, 1320210122160,  
3175 1320210123538, 1320210125335, 1320210125400 e 1320210130739, em nome da profissional  
3176 Engenheira de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES.". Coordenou a votação o(a)  
3177 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3178 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
3179 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
3180 **6.3.1.1.2.43)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
3181 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3182 F2023/030853-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A profissional Engenheira de Energia  
3183 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES, requer a este Conselho a baixa das ART's n's:  
3184 1320220033626,1320220037910,1320220056321,1320220058192,1320220060731,1320220069270,  
3185 1320220088274,1320220094548, 1320220094550 e 1320220095666. Considerando que, ao término  
3186 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço  
3187 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15  
3188 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada,  
3189 manifestamos pela baixa das ART's n's: 1320220033626, 1320220037910, 1320220056321,  
3190 1320220058192,1320220060731,1320220069270,1320220088274, 1320220094548, 1320220094550  
3191 e 1320220095666, em nome da profissional Engenheira de Energia GABRIELA DA SILVA  
3192 MAGALHÃES.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

3193 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
3194 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
3195 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.44)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
3196 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3197 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/030854-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
3198 teor: "A profissional Engenheira de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES, requer a este  
3199 Conselho a baixa das ART's n°s: 132020101324, 1320220102482, 1320220105366, 1320220105370,  
3200 1320220121309, 1320220124870, 1320220134358, 1320220134445, 1320220140818 e  
3201 1320220141481. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da  
3202 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
3203 baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante  
3204 do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s:  
3205 132020101324, 1320220102482, 1320220105366, 1320220105370, 1320220121309, 1320220124870,  
3206 1320220134358, 1320220134445, 1320220140818 e 1320220141481, em nome da profissional  
3207 Engenheira de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES.". Coordenou a votação o(a)  
3208 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3209 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
3210 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
3211 **6.3.1.1.2.45)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
3212 Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3213 F2023/030857-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng. Mecânico  
3214 CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR a baixa da ART n. 1320200076495. Estando a  
3215 documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável  
3216 a baixa da ART n. 1320200076495.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
3217 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa  
3218 Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes  
3219 Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.46)** A Câmara Especializada  
3220 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de  
3221 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/031112-6, **DECIDIU** por  
3222 homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng. Eletricista MARCOS ROBERTO DE ARAUJO  
3223 requer a baixa da ART n. 1320230021017. Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do  
3224 Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230021017.". Coordenou a votação o(a)  
3225 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3226 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
3227 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
3228 **6.3.1.1.2.47)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
3229 Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3230 F2023/031120-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng. Eletricista  
3231 MARCOS ROBERTO DE ARAUJO requer a baixa da ART n. 1320230021220. Estando a  
3232 documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável  
3233 a baixa da ART n. 1320230021220.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
3234 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa  
3235 Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes  
3236 Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.48)** A Câmara Especializada  
3237 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de  
3238 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/031343-9, **DECIDIU** por  
3239 homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng. de Controle e Automação ALEXANDRE LEMOS  
3240 DE OLIVEIRA requer as baixas das ARTs n.1320180068768; 1320180076018; 1320180095666;  
3241 1320180119928; 1320190005464. Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea,  
3242 somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320180068768; 1320180076018;  
3243 1320180095666; 1320180119928; 1320190005464.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
3244 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge  
3245 Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
3246 De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.49)** A Câmara  
3247 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma  
3248 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/031465-6,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

3249 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng. Eletricista BRUNO MANOEL  
3250 PEREIRA SCHWINDEN requer a baixa da ART n. 1320220050390. Estando em conformidade com a  
3251 Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220050390".  
3252 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
3253 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
3254 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
3255 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
3256 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3257 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/131761-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
3258 teor: "O Profissional requer a baixa da ART' 1320220036400. Analisando o presente processo e  
3259 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução  
3260 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função  
3261 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do  
3262 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é  
3263 necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela  
3264 Empresa Contratada, conforme a Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto,  
3265 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA  
3266 da ART 1320220036400". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
3267 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
3268 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
3269 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.50)** A Câmara Especializada de Engenharia  
3270 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
3271 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/031487-7, **DECIDIU** por homologar com o  
3272 seguinte teor: "O profissional Eng. Eletricista BRUNO MANOEL PEREIRA SCHWINDEN requer as  
3273 baixas das ARTs n. 1320220096733; 1320220096738; 1320220079697; 1320220094183;  
3274 1320220094117; 1320220094112 e 1320220091672. Estando em conformidade com a Resolução n.  
3275 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n.  
3276 1320220096733;1320220096738;1320220079697; 1320220094183;1320220094117; 1320220094112  
3277 e 1320220091672". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
3278 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
3279 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
3280 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.51)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
3281 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3282 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/031564-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
3283 teor: "O profissional Engenheiro Eletricista BRUNO MANOEL PEREIRA SCHINDEN, requer a este  
3284 Conselho a baixa da ART nº: 1320220067108. Considerando que, ao término da atividade técnica  
3285 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
3286 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº  
3287 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos  
3288 pela baixa da ART nº: 1320220067108, em nome do profissional Engenheiro Eletricista BRUNO  
3289 MANOEL PEREIRA SCHINDEN.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
3290 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa  
3291 Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes  
3292 Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.52)** A Câmara Especializada  
3293 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
3294 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/031622-5, **DECIDIU** por  
3295 homologar com o seguinte teor: "O profissional Engenheiro Eletricista REINALDO FERREIRA LINO  
3296 JUNIOR, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320160038248. Considerando que, ao término  
3297 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço  
3298 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15  
3299 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada,  
3300 manifestamos pela baixa da ART nº: 1320160038248, em nome do profissional Engenheiro Eletricista  
3301 REINALDO FERREIRA LINO JUNIOR.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
3302 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
3303 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
3304 Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.53)** A Câmara



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

3305 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
3306 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/031630-6,  
3307 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Engenheiro Eletricista REINALDO  
3308 FERREIRA LINO JUNIOR, requer a este Conselho a baixa da ART nº:  
3309 1320210066692. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da  
3310 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
3311 baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante  
3312 do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº:  
3313 1320210066692, em nome do profissional Engenheiro Eletricista REINALDO FERREIRA LINO  
3314 JUNIOR.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
3315 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
3316 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
3317 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.54)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
3318 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3319 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/031643-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
3320 teor: "O profissional Engenheiro Eletricista REINALDO FERREIRA LINO JUNIOR, requer a este  
3321 Conselho a baixa da ART nº: 1320230014145. Considerando que, ao término da atividade técnica  
3322 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
3323 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº  
3324 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos  
3325 pela baixa da ART nº: 1320230014145, em nome do profissional Engenheiro Eletricista REINALDO  
3326 FERREIRA LINO JUNIOR.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
3327 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
3328 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
3329 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.55)** A Câmara Especializada de Engenharia  
3330 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
3331 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/032003-6, **DECIDIU** por homologar com o  
3332 seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 11763764, perante os arquivos  
3333 deste Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada  
3334 atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-  
3335 Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.  
3336 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
3337 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
3338 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da supracitada ART,  
3339 em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a)  
3340 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3341 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
3342 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
3343 **6.3.1.1.2.56)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
3344 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3345 F2023/032117-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
3346 BAIXA das ART's ( anexa dos autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
3347 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
3348 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
3349 Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
3350 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram cumpridas as  
3351 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
3352 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs:  
3353 1320180120126, 1320190014774, 1320190036083, 1320210100967 e 1320210131691 em nome do  
3354 Profissional Eng. Eletricista Vagner Pereira dos Santos, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a  
3355 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
3356 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
3357 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
3358 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.57)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
3359 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
3360 apreciar o processo nº F2023/032377-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

3361 Eng. Eletricista MARCUS VINICIUS PEREIRA requer a baixa da ART n. 1320220128591. Estando a  
3362 documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável  
3363 a baixa da ART n. 1320220128591.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
3364 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa  
3365 Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes  
3366 Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.58)** A Câmara Especializada  
3367 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
3368 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/032606-9, **DECIDIU** por  
3369 homologar com o seguinte teor: "O profissional Engenheiro Eletricista ELTON DA SILVA PAIM,  
3370 requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210088001, 1320210087976, 1320210087981,  
3371 1320210087989, 1320210087983 e 1320210087995. Considerando que, ao término da atividade  
3372 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
3373 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
3374 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada,  
3375 manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210088001, 1320210087976, 1320210087981,  
3376 1320210087989, 1320210087983 e 1320210087995, em nome do profissional Engenheiro Eletricista  
3377 ELTON DA SILVA PAIM.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
3378 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
3379 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
3380 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.59)** A Câmara Especializada de Engenharia  
3381 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
3382 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/032482-1, **DECIDIU** por homologar com o  
3383 seguinte teor: "O profissional Eng. Eletricista ULYSSES SOUZA GONÇALVES requer as baixas das  
3384 ARTs n. 1320210030978; 1320210110658; 1320220006699; 1320220009087; 1320220022833;  
3385 1320220025806; 1320220032806; 1320220033679 e 1320220044128. Estando a documentação em  
3386 conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das  
3387 ARTs n. 1320210030978; 1320210110658; 1320220006699; 1320220009087; 1320220022833;  
3388 1320220025806; 1320220032806; 1320220033679 e 1320220044128.". Coordenou a votação o(a)  
3389 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3390 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
3391 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
3392 **6.3.1.1.2.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
3393 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3394 F2022/131768-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa  
3395 da ART' 1320190109793. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da  
3396 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
3397 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
3398 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo  
3399 com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das  
3400 demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a  
3401 Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as  
3402 exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320190109793.". Coordenou a  
3403 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
3404 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
3405 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
3406 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.60)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
3407 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
3408 apreciar o processo nº F2023/032497-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional  
3409 Engenheiro Eletricista ULYSSES SOUZA GONÇALVES, requer a este Conselho a baixa das ART's  
3410 n°s: 1320210116039, 1320220006955, 1320220017004, 1320220017859, 1320220024407, 1320220022  
3411 24, 1320220079461, 1320220086866, 1320220115846 e 1320220127469. Considerando que, ao  
3412 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de  
3413 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos  
3414 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta  
3415 Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210116039, 1320220006955,  
3416 1320220017004, 1320220017859, 1320220024407, 1320220029224, 1320220079461, 1320220086866,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

3417 1320220115846 e 1320220127469, em nome do profissional Engenheiro Eletricista ULYSSES  
3418 SOUZA GONÇALVES.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
3419 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
3420 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
3421 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.61**) A Câmara Especializada de Engenharia  
3422 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
3423 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/033058-9, **DECIDIU** por homologar com o  
3424 seguinte teor: "O profissional Engenheiro Eletricista LEANDRO GASPARETTO, requer a este  
3425 Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210107811, 1320210088343 e 1320210091481. Considerando  
3426 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,  
3427 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos  
3428 termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a  
3429 análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210107811,  
3430 1320210088343 e 1320210091481, em nome do profissional Engenheiro Eletricista LEANDRO  
3431 GASPARETTO.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
3432 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
3433 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
3434 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.62**) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
3435 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3436 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/032499-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
3437 teor: "O profissional Engenheiro Eletricista ULYSSES SOUZA GONÇALVES, requer a este Conselho  
3438 a baixa das ART's n°s: 1320220135256,1320220136227,1320220143723,1320220145489,  
3439 1320220149376,1320220152137,1320220153935,1320220153954,1320230002847 e  
3440 1320230015480. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da  
3441 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
3442 baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante  
3443 do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s:  
3444 1320220135256,1320220136227,1320220143723,1320220145489,1320220149376, 1320220152137,  
3445 1320220153935, 1320220153954, 1320230002847 e 1320230015480, em nome do profissional  
3446 Engenheiro Eletricista ULYSSES SOUZA GONÇALVES.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
3447 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3448 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre  
3449 Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.63**) A  
3450 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
3451 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3452 F2023/032676-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
3453 BAIXA da ART nº: 1320210007944, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
3454 processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
3455 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o  
3456 Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
3457 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
3458 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
3459 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe,  
3460 nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
3461 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
3462 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
3463 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.64**) A Câmara Especializada de Engenharia  
3464 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
3465 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/033074-0, **DECIDIU** por homologar com o  
3466 seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's ( anexa dos autos ), perante os  
3467 arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação  
3468 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que  
3469 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o  
3470 Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
3471 documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
3472 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

3473 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 1320210080339, 1320210128922,  
3474 1320220005557,1320220005559,1320220039187,1320220039189,1320220043025 e  
3475 1320220045454 em nome do Profissional Eng. Mecânico Roberto Rodrigues Pereira, nos arquivos  
3476 deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
3477 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
3478 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
3479 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.65**) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
3480 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3481 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049367-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
3482 teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's ( anexa dos autos ), perante os arquivos  
3483 deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada  
3484 atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a  
3485 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional,  
3486 e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando  
3487 que, foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
3488 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
3489 da BAIXA da ART nº: 1320220076637 em nome do Profissional Eng. Eletricista Anderson Ricardo  
3490 Giongo, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
3491 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa  
3492 Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes  
3493 Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.66**) A Câmara Especializada  
3494 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de  
3495 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/033292-1, **DECIDIU** por  
3496 homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's ( anexa dos  
3497 autos ), perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a  
3498 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do  
3499 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
3500 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem  
3501 a documentação e, considerando que, foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
3502 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos  
3503 de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs: 1320220142202, 1320220142220  
3504 e 1320220148859 em nome do Profissional Eng. Eletricista Iago Hideaki Campos Sueyosi, nos  
3505 arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
3506 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
3507 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
3508 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.67**) A Câmara Especializada de Engenharia  
3509 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do  
3510 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/033424-0, **DECIDIU** por homologar com o  
3511 seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART ( anexa dos autos ), perante os  
3512 arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação  
3513 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que  
3514 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o  
3515 Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
3516 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
3517 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
3518 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 1320220107779 em nome do Profissional  
3519 Engenheiro Eletricista - Engenheiro de Controle e Automação MARCOS ROBERTO DE ARAUJO,  
3520 nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
3521 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
3522 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
3523 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.68**) A Câmara Especializada de Engenharia  
3524 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do  
3525 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/033504-1, **DECIDIU** por homologar com o  
3526 seguinte teor: "O profissional Engenheiro Eletricista EUDE SOARES SANTANA, requer a este  
3527 Conselho a baixa da ART nº: 1320220162145. Considerando que, ao término da atividade técnica  
3528 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

3529 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº  
3530 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos  
3531 pela baixa da ART nº: 1320220162145, em nome do profissional Engenheiro Eletricista EUDE  
3532 SOARES SANTANA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
3533 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
3534 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
3535 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.69)** A Câmara Especializada de Engenharia  
3536 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
3537 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/033789-3, **DECIDIU** por homologar com o  
3538 seguinte teor: "O profissional Eng. Eletricista SILVIO MENDES PINTO requer as baixas das ARTs  
3539 n. 650252 e 650255. Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de  
3540 parecer favorável as baixas das ARTs n. 650252 e 650255.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
3541 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3542 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre  
3543 Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.7)** A  
3544 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
3545 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3546 F2023/002037-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
3547 BAIXA da ART nº: 1320220102695 e 1320220103197, perante os arquivos deste  
3548 Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende  
3549 as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de  
3550 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do  
3551 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3552 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3553 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART, em  
3554 nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Diante do exposto, estando em  
3555 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços  
3556 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos  
3557 de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART, em nome do Profissional em  
3558 epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
3559 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
3560 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
3561 Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.70)** A Câmara  
3562 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
3563 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/033923-3,  
3564 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Engenheiro Eletricista REINALDO  
3565 FERREIRA LINO JUNIOR, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320210014168.  
3566 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução  
3567 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função  
3568 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após  
3569 a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210014168, em nome do  
3570 profissional Engenheiro Eletricista REINALDO FERREIRA LINO JUNIOR.". Coordenou a votação o(a)  
3571 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3572 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
3573 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
3574 **6.3.1.1.2.71)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
3575 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3576 F2023/034121-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Engenheiro Eletricista  
3577 FABIO ANTONIO DOS SANTOS, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 11320210120913,  
3578 1320210096379, 1320210087776, 1320210111100, 1320210070997, 1320210112291, 1320210105830,  
3579 1320210090405, 1320210118462 e 1320210111494. Considerando que, ao término da atividade  
3580 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
3581 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
3582 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada,  
3583 manifestamos pela baixa das ART's nºs: 11320210120913, 1320210096379, 1320210087776,  
3584 1320210111100, 1320210070997, 1320210112291, 1320210105830, 1320210090405, 1320210118462





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

3585 e 1320210111494, em nome do profissional Engenheiro Eletricista FABIO ANTONIO DOS  
3586 SANTOS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
3587 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
3588 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
3589 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.72)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
3590 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3591 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/034122-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
3592 teor: "O profissional Engenheiro Eletricista FABIO ANTONIO DOS SANTOS, requer a este Conselho  
3593 a baixa das ART's nºs: 1320210043084, 1320210044003, 1320210044005, 1320210044008,  
3594 1320210048260,1320210048349,1320210048367, 1320210052411 e 1320210062021. Considerando  
3595 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,  
3596 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos  
3597 termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a  
3598 análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320210043084,  
3599 1320210044003,1320210044005,1320210044008,1320210048260,1320210048349, 1320210048367,  
3600 1320210052411 e 1320210062021, em nome do profissional Engenheiro Eletricista FABIO ANTONIO  
3601 DOS SANTOS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
3602 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
3603 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
3604 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.73)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
3605 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3606 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/034195-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
3607 teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's anexa dos autos, perante os arquivos  
3608 deste Conselho. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
3609 Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de  
3610 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do  
3611 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3612 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3613 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's nºs:  
3614 1320210088460,1320210097865,1320210067972,1320210132611,1320210075693, 1320210076153,  
3615 1320210088602, 1320210084859, 1320220002259 e 1320210085863, em nome do Profissional Eng.  
3616 Eletricista Fabio Antonio dos Santos, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a)  
3617 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3618 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
3619 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
3620 **6.3.1.1.2.74)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
3621 Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3622 F2023/034199-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
3623 BAIXA das ART's anexa dos autos, perante os arquivos deste Conselho. Considerando que, a  
3624 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea,  
3625 que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e  
3626 dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
3627 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
3628 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
3629 da BAIXA das ART's nºs: 1320210117704, 1320210075688, 1320210052420, 1320210067969 e  
3630 1320210120894, em nome do Profissional Eng. Eletricista Fabio Antonio dos Santos, nos arquivos  
3631 deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
3632 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
3633 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
3634 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.75)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
3635 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3636 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/034228-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
3637 teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART anexa dos autos, perante os arquivos  
3638 deste Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada  
3639 atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-  
3640 Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

3641 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
3642 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
3643 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº:  
3644 1320220161581 em nome do Profissional Eude Soares Santana, nos arquivos deste Conselho.".   
3645 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
3646 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
3647 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
3648 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.76)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
3649 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3650 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/044399-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
3651 teor: "A Profissional Interessada, solicita a BAIXA da ART anexa dos autos, perante os arquivos deste  
3652 Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende  
3653 as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de  
3654 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do  
3655 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3656 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3657 Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320220044264 em  
3658 nome da Profissional Josiel Conrado, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a)  
3659 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3660 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
3661 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
3662 **6.3.1.1.2.77)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
3663 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3664 F2023/044572-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
3665 BAIXA da ART nº: 1320230054959, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
3666 processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
3667 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o  
3668 Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
3669 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
3670 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
3671 favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº: 1320230054959, em nome do Profissional GABRIEL  
3672 ALBERICO NUNES, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
3673 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge  
3674 Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
3675 De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.78)** A Câmara  
3676 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
3677 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/044579-3,  
3678 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's  
3679 anexa dos autos, perante os arquivos deste Conselho. Considerando que, a documentação  
3680 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe  
3681 sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras  
3682 providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
3683 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
3684 específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA  
3685 das ART's nºs: 1320200036849, 1320200041814, 1320200077333, 1320200082672,  
3686 1320200087637, 1320200098999, 1320200118503, em nome do Profissional Weslei Araújo Rufino,  
3687 nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
3688 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
3689 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
3690 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.79)** A Câmara Especializada de Engenharia  
3691 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
3692 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/044581-5, **DECIDIU** por homologar com o  
3693 seguinte teor: " O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's anexa dos autos, perante os  
3694 arquivos deste Conselho. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
3695 Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de  
3696 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

3697 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3698 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3699 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's n°s:  
3700 1320210003513, 1320210019657, 1320210021515, 1320210022541, 1320210025649,  
3701 1320210027020, 1320210035833, 1320210040004, 1320210053089 e 1320210058339, em nome do  
3702 Profissional Weslei Araújo Rufino, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a)  
3703 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3704 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
3705 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
3706 **6.3.1.1.2.8)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
3707 Engenharia e Agrônomoia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3708 F2023/004384-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
3709 BAIXA da ART nº: 11704435, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e  
3710 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de  
3711 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo  
3712 Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
3713 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
3714 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
3715 favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe,  
3716 nos arquivos deste Conselho. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
3717 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
3718 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
3719 DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos  
3720 deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
3721 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
3722 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
3723 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.80)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
3724 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônomoia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3725 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/044583-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
3726 teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's abaixo relacionadas, perante os  
3727 arquivos deste Conselho ( ART's n°s: 1320210093759, 1320210095318, 1320210096011,  
3728 1320210097985, 1320210098224, 1320210098303, 1320210098688, 1320210098959,  
3729 1320210099088 e 1320210099485 ). Considerando que, a documentação apresentada atende as  
3730 exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de  
3731 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do  
3732 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3733 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3734 Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das ART's n°s:  
3735 1320210093759, 1320210095318, 1320210096011, 1320210097985, 1320210098224,  
3736 1320210098303, 1320210098688, 1320210098959, 1320210099088 e 1320210099485, em nome do  
3737 Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
3738 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3739 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre  
3740 Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.81)** A  
3741 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
3742 Agrônomoia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3743 F2023/046287-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
3744 BAIXA da ART nº: 1320210123308, 1320210127601, 1320210132842 e 1320210132845, perante os  
3745 arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação  
3746 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe  
3747 sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras  
3748 providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
3749 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
3750 específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA  
3751 das supracitadas ART's, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Diante  
3752 do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das supracitadas ART's, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.82)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/046877-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 1320230037855, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº: 1320230037855, em nome do Profissional GUSTAVO HENRIQUE SILVA NEVES, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.83)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/046299-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 1158595, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº: 1158595, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.84)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/046727-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng. Eletricista Renato Heidi Matsumoto requer a baixa da ART n. 1320220116279. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220116279.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.85)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/046828-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 1320230054953, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

3809 deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
3810 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
3811 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
3812 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.86)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
3813 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3814 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/046918-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
3815 teor: "O profissional Eng. Mecânico MIKHAIL TIBES SOARES requer a baixa da ART  
3816 n. 1320200055749. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do  
3817 Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320200055749.". Coordenou a votação o(a)  
3818 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3819 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
3820 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
3821 **6.3.1.1.2.87)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
3822 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3823 F2023/047120-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
3824 BAIXA da ART nº: 1320230002740, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
3825 processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
3826 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o  
3827 Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
3828 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
3829 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
3830 favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº: 1320230002740, em nome do Profissional Eude  
3831 Soares Santana, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
3832 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
3833 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
3834 Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.88)** A Câmara  
3835 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
3836 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/048536-1,  
3837 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº:  
3838 1320210064951, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e  
3839 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de  
3840 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo  
3841 Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação  
3842 e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
3843 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao  
3844 deferimento da BAIXA da ART nº: 1320210064951, em nome do Profissional em epígrafe, nos  
3845 arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
3846 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
3847 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
3848 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.89)** A Câmara Especializada de Engenharia  
3849 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
3850 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/048596-5, **DECIDIU** por homologar com o  
3851 seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 1320230045325, perante os  
3852 arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação  
3853 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe  
3854 sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras  
3855 providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
3856 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
3857 específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da  
3858 ART nº: 1320230045325, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.".   
3859 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
3860 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
3861 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
3862 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.9)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
3863 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3864 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/012675-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

3865 teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 1320190052203, perante os arquivos  
3866 deste Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada  
3867 atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-  
3868 Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.  
3869 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
3870 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
3871 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada  
3872 ART, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação  
3873 o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3874 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
3875 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
3876 **6.3.1.1.2.90)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
3877 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3878 F2023/048599-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
3879 BAIXA da ART nº: 1320220143678, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
3880 processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
3881 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o  
3882 Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
3883 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
3884 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
3885 favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº: 1320220143678, em nome do Profissional em  
3886 epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
3887 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
3888 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
3889 Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.91)** A Câmara  
3890 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
3891 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049163-9,  
3892 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA das ART's  
3893 abaixo relacionadas, perante os arquivos deste Conselho (ART's nºs: 1320230021080,  
3894 1320230021082, 1320230038219, 1320230038226 e 1320220071885). Considerando que, a  
3895 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea,  
3896 que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e  
3897 dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
3898 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
3899 profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO  
3900 da BAIXA das ART's nºs: 1320230021080, 1320230021082, 1320230038219, 1320230038226 e  
3901 1320220071885, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a  
3902 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
3903 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
3904 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
3905 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.92)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
3906 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
3907 apreciar o processo nº F2023/049292-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional  
3908 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 11536039, perante os arquivos deste Conselho. Analisando  
3909 o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
3910 Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de  
3911 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do  
3912 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3913 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3914 Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 11536039, em nome do  
3915 Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
3916 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
3917 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre  
3918 Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.93)** A  
3919 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
3920 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

3921 F2023/049421-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a  
3922 BAIXA da ART nº: 1320210028123, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
3923 processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
3924 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o  
3925 Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
3926 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
3927 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
3928 favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320210028123, em nome do Profissional em epígrafe,  
3929 nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
3930 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
3931 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
3932 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.94)** A Câmara Especializada de Engenharia  
3933 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
3934 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049442-5, **DECIDIU** por homologar com o  
3935 seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 1320230025394, perante os  
3936 arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação  
3937 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe  
3938 sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras  
3939 providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
3940 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
3941 específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART  
3942 nº: 1320230025394, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.".   
3943 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
3944 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
3945 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
3946 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.95)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
3947 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3948 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049444-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
3949 teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 1320230034454, perante os arquivos  
3950 deste Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada  
3951 atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-  
3952 Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.  
3953 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
3954 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
3955 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº:  
3956 1320230034454, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a  
3957 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
3958 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
3959 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
3960 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.96)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
3961 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
3962 apreciar o processo nº F2023/049445-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional  
3963 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 1320230039285, perante os arquivos deste  
3964 Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada atende  
3965 as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de  
3966 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do  
3967 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
3968 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
3969 Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320230039285, em  
3970 nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a)  
3971 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3972 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
3973 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
3974 **6.3.1.1.2.97)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
3975 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3976 F2023/049447-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

3977 BAIXA da ART nº: 1320230043975, perante os arquivos deste Conselho. Analisando o presente  
3978 processo e considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº  
3979 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o  
3980 Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
3981 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
3982 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer  
3983 favorável ao deferimento da baixa da ART nº: 1320230043975, em nome do Profissional em epígrafe,  
3984 nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
3985 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
3986 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
3987 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.98)** A Câmara Especializada de Engenharia  
3988 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
3989 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049449-2, **DECIDIU** por homologar com o  
3990 seguinte teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 1320230043976, perante os  
3991 arquivos deste Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação  
3992 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe  
3993 sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras  
3994 providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
3995 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
3996 específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART  
3997 nº: 1320230043976, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.".   
3998 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
3999 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
4000 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
4001 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.2.99)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
4002 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4003 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049451-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4004 teor: "O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº: 1320230043981, perante os arquivos  
4005 deste Conselho. Analisando o presente processo e considerando que, a documentação apresentada  
4006 atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-  
4007 Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.  
4008 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as  
4009 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da  
4010 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da baixa da ART nº:  
4011 1320230043981, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a  
4012 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
4013 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
4014 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
4015 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.3) Baixa de ART com Registro de Atestado 6.3.1.1.3.1)** A Câmara  
4016 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
4017 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/097452-1,  
4018 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng. Eletricista CLEITON FREITAS  
4019 FRANCO requer as baixas das ARTs n. 1320230055301 e 1320230053976 com registro de Atestado  
4020 emitido pela empresa JMS Distribuidora de Artigos para Presentes EIRELI, contrato com a empresa  
4021 CF2 Energia Solar. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do  
4022 Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230055301 e 1320230053976 com  
4023 registro de Atestado emitido pela empresa JMS Distribuidora de Artigos para Presentes EIRELI,  
4024 composto de uma folha.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
4025 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
4026 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
4027 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.3.10)** A Câmara Especializada de Engenharia  
4028 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
4029 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/033689-7, **DECIDIU** por homologar com o  
4030 seguinte teor: "O Profissional Interessado ( Engenheiro Eletricista GUSTAVO HENRIQUE PANUCCI  
4031 DA SILVA ), requer a baixa da ART nº: 1320220127707 e o Registro do Atestado de Execução de  
4032 Obra/Serviços, emitido em 1º/03/2023, pela Empresa Contratante SECRETARIA DE ESTADO DE





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

4033 INFRAESTRUTURA - SEINFRA, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada  
4034 SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
4035 constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência. Desta forma, considerando que o  
4036 Profissional Interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de  
4037 10/02/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram  
4038 objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de  
4039 Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do  
4040 CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe,  
4041 no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58  
4042 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o  
4043 registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante  
4044 com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para  
4045 desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.  
4046 Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa  
4047 física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de  
4048 serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os  
4049 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.  
4050 Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de  
4051 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica -  
4052 ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do  
4053 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências  
4054 legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220127707 e pelo  
4055 DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 1º/03/2023, pela  
4056 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, em favor do Profissional em  
4057 epígrafe e da Empresa Contratada SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA, perante este  
4058 Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4059 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
4060 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
4061 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.3.11)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
4062 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4063 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/034246-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4064 teor: "O Profissional Interessado ( Eng. Eletricista, Tecnólogo em TDEE e Edificações e Eng. Seg.  
4065 Trabalho José Antônio Canuto dos Santos ), requer a Baixa da ART nº: 1320220141381 e o Registro  
4066 do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 10/12/2022 pela Empresa Contratante Prefeitura  
4067 Municipal de Paranhos, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada  
4068 CONSTRUTORA B & C LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo e,  
4069 considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a  
4070 data de 29/12/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços  
4071 que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a  
4072 Formação de Engenheiro Eletricista, Tecnólogo em TDEE, Tecnólogo em Edificações e Engenheiro  
4073 de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições dos Art. 8º, 9º e 23 da Resolução n.  
4074 218/73 do CONFEA, combinado com o Art. 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA, que o habilita ao  
4075 desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições  
4076 profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 57 da Resolução nº 1.025 de  
4077 30/10/2009 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por  
4078 pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de  
4079 aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e  
4080 prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço,  
4081 pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação  
4082 de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os  
4083 responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. Considerando que, a  
4084 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea,  
4085 que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e  
4086 dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que  
4087 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº:  
4088 1320220141381 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

4089 10/12/2022 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Paranhos, em favor do Profissional em  
4090 epígrafe e da Empresa Contratada CONSTRUTORA B & C LTDA, perante este Conselho."  
4091 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4092 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
4093 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
4094 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.3.12)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
4095 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4096 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/044447-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4097 teor: "O Profissional Interessado ( Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho GUILHERME  
4098 AUGUSTO NAVACCHI ), requer a Baixa da ART nº: 1320230020282 e o Registro do Atestado de  
4099 Capacidade Técnica, emitido em 14/04/2023 pela Empresa Contratante PREFEITURA MUNICIPAL  
4100 DE BELA VISTA-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SOUZA  
4101 FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo e,  
4102 considerando que o Profissional Interessado, é o bastante Responsável Técnico pela Empresa  
4103 Contratada desde a data de 23/10/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das  
4104 obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional  
4105 Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho, sendo  
4106 detentor das atribuições da RESOLUCAO 218/73 do CONFEA - ARTIGOS 8º e 9º e ARTIGO 4º DA  
4107 RESOLUÇÃO 359/91 do CONFEA e DECRETO FEDERAL 92.530/86, que o habilita ao desempenho  
4108 das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições  
4109 profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 57 da Resolução nº 1.025 de  
4110 30/10/2009 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por  
4111 pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de  
4112 aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e  
4113 prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço,  
4114 pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação  
4115 de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os  
4116 responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. Considerando que, a  
4117 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea,  
4118 que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e  
4119 dá outras providências e a Lei nº: 5.194/66. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
4120 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de  
4121 BAIXA da ART nº: 1320230020282 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade  
4122 Técnica, emitido em 14/04/2023 pela Empresa Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA  
4123 VISTA-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SOUZA FRANCO  
4124 CONSTRUÇÕES LTDA, perante este Conselho. Diante do exposto, estando em ordem a  
4125 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO  
4126 do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230020282 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de  
4127 Capacidade Técnica, emitido em 14/04/2023 pela Empresa Contratante PREFEITURA MUNICIPAL  
4128 DE BELA VISTA-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SOUZA  
4129 FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA, perante este Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
4130 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
4131 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre  
4132 Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.3.13)** A  
4133 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
4134 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4135 F2023/044454-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado ( Engenheiro Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI ),  
4136 requer a Baixa da ART nº: 1320230033862 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido  
4137 em 25/04/2023 pela Empresa Contratante LIAMAR DAVID DE CASTRO FRANCO, em favor do  
4138 Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ILUMISUL ILUMINAÇÕES LTDA, perante este  
4139 Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional Interessado, é o  
4140 bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 23/10/2022, possibilitando  
4141 a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em  
4142 comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista  
4143 e Eng. de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições da RESOLUCAO 218/73 do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

4145 CONFEA - ARTIGOS 8º e 9º e ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91 do CONFEA e DECRETO  
4146 FEDERAL 92.530/86, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em  
4147 epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de  
4148 acordo com o Art. 57 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, é facultado ao profissional  
4149 requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado  
4150 contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e  
4151 compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração  
4152 fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado,  
4153 que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e  
4154 qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades  
4155 técnicas executadas. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da  
4156 Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de  
4157 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências e a Lei nº:  
4158 5.194/66. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram  
4159 cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº:  
4160 1320230033862 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em  
4161 25/04/2023 pela Empresa Contratante LIAMAR DAVID DE CASTRO FRANCO, em favor do  
4162 Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ILUMISUL ILUMINAÇÕES LTDA, perante este  
4163 Conselho. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram  
4164 cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº:  
4165 1320230033862 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em  
4166 25/04/2023 pela Empresa Contratante LIAMAR DAVID DE CASTRO FRANCO, em favor do  
4167 Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ILUMISUL ILUMINAÇÕES LTDA, perante este  
4168 Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4169 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
4170 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
4171 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.3.14**) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
4172 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4173 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/044500-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4174 teor: "O profissional Eng. Eletricista CLEITON FREITAS FRANCO requer a baixa da ART n.  
4175 1320230055221 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Diretoria Geral  
4176 de Infraestrutura, Administração e Apoio Escolar - DGIAPE, referente ao contrato n. 29/075.834/2022  
4177 com a empresa CF2 Energia Solar Ltda. Estando a documentação em conformidade com a  
4178 Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230055221  
4179 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Diretoria Geral de  
4180 Infraestrutura, Administração e Apoio Escolar - DGIAPE, composto de 3 (três) folhas. ". Coordenou a  
4181 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
4182 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
4183 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
4184 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.3.15**) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
4185 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
4186 apreciar o processo nº F2023/045334-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional  
4187 Eng. Eletricista WELLINGTON DE SOUZA ALMEIDA requer as baixas das ARTs n. 1320220041091  
4188 e 1320220079223 (complementar), com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela  
4189 Prefeitura Municipal de Caarapó/MS, referente ao contrato n. 025/2022 realizado com a empresa M. R.  
4190 Construtora Ltda. O profissional Eng. Civil Júlio Cesar Ferreira de Souza possui ART de cargo e  
4191 função pela prefeitura municipal de Caarapó/MS. Estando a documentação em conformidade com a  
4192 Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220041091  
4193 e 1320220079223 (complementar), com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela  
4194 Prefeitura Municipal de Caarapó/MS, composto de 3 (três) folhas. ". Coordenou a votação o(a)  
4195 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4196 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
4197 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
4198 **6.3.1.1.3.16**) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
4199 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4200 F2023/047121-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado ( Eng.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

4201 Eletricista, Técnico em TDEE e Edificações e Eng. Seg. Trabalho José Antônio Canuto dos Santos  
4202 ), requer a Baixa da ART nº: 1320220073591 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica,  
4203 emitido em 03/05/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS, em favor do  
4204 Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada CONSTRUTORA B & C LTDA, perante este  
4205 Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o referido Profissional é  
4206 Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 29/12/2021, possibilitando a sua  
4207 participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.  
4208 Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista,  
4209 Técnico em TDEE, Técnico em Edificações e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo  
4210 detentor das atribuições dos Art. 8º, 9º e 23 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com o  
4211 Art. 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram  
4212 objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.  
4213 Considerando que, de acordo com o Art. 57 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, é  
4214 facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de  
4215 direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de  
4216 atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O  
4217 atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de  
4218 direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus  
4219 elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos  
4220 envolvidos e as atividades técnicas executadas. Considerando que, a documentação apresentada  
4221 atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-  
4222 Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.  
4223 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as  
4224 exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220073591 e pelo  
4225 DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 03/05/2023 pela  
4226 Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da  
4227 Empresa Contratada CONSTRUTORA B & C LTDA, perante este Conselho. Diante do exposto,  
4228 estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou  
4229 pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220073591 e pelo DEFERIMENTO do  
4230 Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 03/05/2023 pela Empresa Contratante  
4231 Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada  
4232 CONSTRUTORA B & C LTDA, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
4233 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge  
4234 Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
4235 De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.3.17)** A Câmara  
4236 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
4237 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/047176-0,  
4238 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng. Eletricista EDENIR BATISTA  
4239 AZAMBUJA requer a baixa de ART n. 1320220076169 com registro de Atestado de Capacidade  
4240 Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, referente ao contrato n. 245/2022 com a  
4241 empresa Silva & Azambuja Ltda. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.  
4242 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa de ART n. 1320220076169 com registro de  
4243 Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, composto de 2  
4244 (duas) folhas. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
4245 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
4246 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
4247 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.3.18)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
4248 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4249 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/048217-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4250 teor: "A Profissional Interessada ( Eng. Eletricista Adriane Ricartes Guimarães ), requer a baixa da  
4251 ART nº: 1320220071657 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 14/04/2023  
4252 pela Empresa Contratante Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul –  
4253 SEBRAE/MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada AGR Soluções em  
4254 Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que a  
4255 Profissional Interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada, desde a data de  
4256 05/03/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

4257 objeto do Atestado em comento. Considerando que, a Profissional Interessada possui a Formação de  
4258 Engenheira Eletricista, sendo detentora das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do  
4259 CONFEA, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe,  
4260 no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58  
4261 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o  
4262 registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante  
4263 com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para  
4264 desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.  
4265 Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa  
4266 física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de  
4267 serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os  
4268 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.  
4269 Considerando que, de acordo com o § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023  
4270 do CONFEA, no caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional  
4271 habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e  
4272 pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos  
4273 dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que, a documentação  
4274 apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA,  
4275 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o  
4276 Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
4277 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO  
4278 do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220071657 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de  
4279 Capacidade Técnica, emitido em 14/04/2023 pela Empresa Contratante Serviço de Apoio as Micro e  
4280 Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul-SEBRAE/MS, em favor da Profissional em epígrafe e da  
4281 Empresa Contratada AGR Soluções em Engenharia Ltda, perante este Conselho. ". Coordenou a  
4282 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
4283 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
4284 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
4285 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.3.19** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
4286 Conselho Regional de Engenharia e Agrônomoia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
4287 apreciar o processo nº F2023/048218-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Profissional  
4288 Interessada ( Eng. Eletricista Adriane Ricartes Guimarães ), requer a baixa da ART nº:  
4289 1320220061206 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 14/04/2023 pela  
4290 Empresa Contratante Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul –  
4291 SEBRAE/MS, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada AGR Soluções em  
4292 Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que a  
4293 Profissional Interessada é Responsável Técnica pela Empresa Contratada, desde a data de  
4294 05/03/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram  
4295 objeto do Atestado em comento. Considerando que, a Profissional Interessada possui a Formação de  
4296 Engenheira Eletricista, sendo detentora das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do  
4297 CONFEA, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe,  
4298 no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58  
4299 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o  
4300 registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante  
4301 com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para  
4302 desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.  
4303 Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa  
4304 física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de  
4305 serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os  
4306 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.  
4307 Considerando que, de acordo com o § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023  
4308 do CONFEA, no caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional  
4309 habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e  
4310 pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos  
4311 dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado. Considerando que, a documentação  
4312 apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

4313 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o  
4314 Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a  
4315 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO  
4316 do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220061206 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de  
4317 Capacidade Técnica, emitido em 14/04/2023 pela Empresa Contratante Serviço de Apoio as Micro e  
4318 Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul – SEBRAE/MS, em favor da Profissional em epígrafe e  
4319 da Empresa Contratada AGR Soluções em Engenharia Ltda, perante este Conselho. ". Coordenou a  
4320 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
4321 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
4322 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
4323 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.3.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
4324 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
4325 apreciar o processo nº F2022/119160-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional  
4326 Tecnólogo em Eletrotécnica RICARDO MENDES MIRANDA requer a baixa da ART n.  
4327 1320210120659 com registro de Atestado Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura  
4328 e Serviços Públicos - SISEP da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, contrato n. 235/2021 com  
4329 a empresa Construtora JLC Ltda. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.  
4330 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210120659 com registro de  
4331 Atestado Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP da  
4332 Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, composto de 2 (duas) folhas. ". Coordenou a votação  
4333 o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4334 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
4335 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
4336 **6.3.1.1.3.20)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
4337 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4338 F2023/048225-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng. Eletricista RAONI  
4339 ALDERETE requer a baixa da ART n. 1320230054834 com registro de Atestado de Capacidade  
4340 Técnica emitido pelo contratante Hotel LL Ltda., contrato realizado com a empresa MR ENERGY  
4341 Raoni Alderete Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de  
4342 parecer favorável a baixa da ART n. 1320230054834 com registro de Atestado de Capacidade  
4343 Técnica emitido pelo contratante Hotel LL Ltda., composto de uma folha. ". Coordenou a votação o(a)  
4344 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4345 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
4346 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
4347 **6.3.1.1.3.21)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
4348 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4349 F2023/048565-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng.  
4350 Eletricista Fabricio Albuquerque Costa requer a baixa da ART n. 1320220022787 com registro de  
4351 Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul -  
4352 MPMS, referente ao contrato n. 207/PGJ/2021 realizado com a empresa Zeittec Soluções em  
4353 Conectividade Ltda. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do  
4354 Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220022787 com registro de Atestado de  
4355 Capacidade Técnica emitido pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - MPMS,  
4356 composto de 6 (seis) folhas. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
4357 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
4358 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
4359 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.3.22)** A Câmara Especializada de Engenharia  
4360 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
4361 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052056-6, **DECIDIU** por homologar com o  
4362 seguinte teor: "O profissional Eng. Mecânico Felipe Grecco Sass requer a baixa da ART  
4363 n. 1320220024503 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Ministério Público  
4364 do Estado de Mato Grosso do Sul - MPMS, referente ao contrato n. 207/PGJ/2021 realizado com a  
4365 empresa Zeittec Soluções em Conectividade Ltda. Estando a documentação em conformidade com a  
4366 Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220024503  
4367 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Ministério Público do Estado de Mato  
4368 Grosso do Sul - MPMS, composto de 6 (seis) folhas. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

4369 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge  
4370 Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
4371 De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.3.23)** A Câmara  
4372 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
4373 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/048938-3,  
4374 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Engenheiro Mecânico CARLOS  
4375 HENRIQUE QUINTAS NETTO, requereu a este Conselho a baixa da ART 1320230056144, com  
4376 posterior registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Tribunal Regional do  
4377 Trabalho de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte  
4378 exigência: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320230056144 para correção do  
4379 campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente endereço, que está registrado divergente do descrito  
4380 no atestado parcial apresentado. - Em tempo deverá substituir a página 12 do atestado técnico parcial  
4381 apresentado, considerando que a ART nº ART nº 1320200025949 (principal do contrato) citada na  
4382 mesma, foi substituída ART nº 1320230056099. Analisando a presente documentação, constatamos  
4383 que foi atendida a DILIGÊNCIA solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº  
4384 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,  
4385 o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e  
4386 após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230059605  
4387 (substituição), com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro  
4388 Mecânico CARLOS HENRIQUE QUINTAS NETTO.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
4389 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge  
4390 Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
4391 De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.3.24)** A Câmara  
4392 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
4393 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/048974-0,  
4394 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng. Eletricista José Antônio Canuto dos  
4395 Santos requer as baixas das ARTs n. 1320220076414 e 1320230014618 com registro de Atestado de  
4396 Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, referente ao contrato n.  
4397 059/2022 (corrigido) com a empresa Construtora B&C Ltda. Estando a documentação em  
4398 conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das  
4399 ARTs n. 1320220076414 e 1320230014618 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido  
4400 pela Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, composto de 8 (oito) folhas.". Coordenou a votação o(a)  
4401 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4402 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
4403 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
4404 **6.3.1.1.3.25)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
4405 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4406 F2023/051466-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng. Eletricista JOSÉ  
4407 ANTONIO CANUTO DOS SANTOS requer a baixa da ART n. 1320220015822 com registro de  
4408 Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Amambai/MS, referente ao  
4409 contrato n. 2626/2022 realizado com a empresa Construtora B&C Ltda. Estando a documentação em  
4410 conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n.  
4411 1320220015822 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal  
4412 de Amambai/MS, composto de 23 (vinte e três) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
4413 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge  
4414 Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
4415 De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.3.26)** A Câmara  
4416 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
4417 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052033-7,  
4418 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng. Civil e Eng. Eletricista THIAGO  
4419 ANDRE WACHSMANN MARQUES requer a baixa da ART n. 1320230064517 com registro de  
4420 Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa V. Adriana W. Marques - ME, referente ao  
4421 contrato de serviço realizado com a empresa WM Engenharia Ltda. Estando a documentação em  
4422 conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n.  
4423 1320230064517 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa V. Adriana  
4424 W. Marques - ME, composto de uma folha.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

4425 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
4426 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
4427 Morais Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.3.27)** A Câmara  
4428 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônomoia  
4429 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052050-7,  
4430 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng. Mecânico MARIO YOSHIO  
4431 NISHIMURA requer a baixa da ART n. 1320220025762 com registro de Atestado de Capacidade  
4432 Técnica emitido pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - MPMS, referente ao  
4433 contrato n. 207/PGJ/2021 realizado com a empresa Zeittec Soluções em Conectividade Ltda. Estando  
4434 a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer  
4435 favorável a baixa da ART n. 1320220025762 com registro de Atestado de Capacidade Técnica  
4436 emitido pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - MPMS, composto de 6 (seis)  
4437 folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4438 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
4439 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Morais Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
4440 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.3.28)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
4441 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônomoia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4442 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/052039-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4443 teor: "O Profissional Interessado ( Eng. Civil e Eng. Eletricista Thiago Andre Wachsmann Marques ),  
4444 requer a Baixa da ART nº: 1320230064463 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido  
4445 em 29/05/2023 pela Empresa Contratante Angonese Empreendimentos Florestais Ltda, em favor do  
4446 Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada WM Engenharia Ltda, perante este Conselho.  
4447 Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência.  
4448 Desta forma, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa  
4449 Contratada, desde a data de 25/06/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução das  
4450 obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional  
4451 Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista, sendo detentor das  
4452 atribuições do artigo 7º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do CONFEA. Atribuição para Projeto de  
4453 Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, emissão de atestado de conformidade das instalações  
4454 elétricas e de projeto e execução de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA e  
4455 dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, por força da Decisão Judicial Publicada no  
4456 Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas nºs 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-  
4457 65.2020.4.03.6000), que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em  
4458 epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de  
4459 acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao  
4460 profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público  
4461 ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de  
4462 aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e  
4463 prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço,  
4464 pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação  
4465 de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os  
4466 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.  
4467 Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de  
4468 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica -  
4469 ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do  
4470 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências  
4471 legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320230064463 e pelo  
4472 DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 29/05/2023 pela  
4473 Empresa Contratante Angonese Empreendimentos Florestais Ltda, em favor do Profissional em  
4474 epígrafe e da Empresa Contratada WM Engenharia Ltda, perante este Conselho.". Coordenou a  
4475 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
4476 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
4477 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Morais Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
4478 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.3.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
4479 Conselho Regional de Engenharia e Agrônomoia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
4480 apreciar o processo nº F2023/045730-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

4481 Eng. Eletricista LUÍS FERNANDO MIYAZAKI NAMBA requer a baixa da ART n. 1320230031269 com  
4482 registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Royal Agro Cereais Ltda.,  
4483 referente ao contrato n. 0170.22.01-06 realizado com a empresa Brasol Energia Solar Ltda. Estando a  
4484 documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável  
4485 a baixa da ART n. 1320230031269 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela  
4486 empresa Royal Agro Cereais Ltda., composto de uma folha.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
4487 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
4488 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre  
4489 Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.3.4)** A  
4490 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
4491 Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4492 F2023/018971-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng.  
4493 Eletricista CLODOALDO FERREIRA LEITE requer a baixa da ART n. 1320220022705 com registro  
4494 de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de  
4495 Empreendimentos - AGESUL, referente ao contrato n. 025/2022 com a empresa Kelltch-On Elétrica e  
4496 Construção Civil EIRELI. Constatam duas ARTs de aditivos: 1320230043606 e 1320230046395.  
4497 Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de  
4498 parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220022705; 1320230043606 e 1320230046395,  
4499 o registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela Agência Estadual de Gestão de  
4500 Empreendimentos - AGESUL, composto de 3 (três) folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
4501 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
4502 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre  
4503 Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.3.5)** A  
4504 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
4505 Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4506 F2023/030561-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado (  
4507 Engenheiro Eletricista DEUZIM DA SILVA MACHADO JUNIOR ), requer a BAIXA da ART nº:  
4508 1320220055589 e o Registro do Atestado de Execução de Serviços, emitido em 28/04/2023 pela  
4509 Empresa Contratante Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, em favor do  
4510 Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI,  
4511 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado,  
4512 cumpriu a diligência. Desta forma, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico  
4513 pela Empresa Contratada, desde a data de 26/02/2019, possibilitando a sua participação efetiva na  
4514 execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o  
4515 Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições  
4516 dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das  
4517 atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições  
4518 profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 57 da Resolução nº 1.025 de  
4519 30/10/2009 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por  
4520 pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de  
4521 aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e  
4522 prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço,  
4523 pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação  
4524 de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os  
4525 responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. Considerando que, a  
4526 documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea,  
4527 que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e  
4528 dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que  
4529 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº:  
4530 1320220055589 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Serviços, emitido  
4531 em 28/04/2023 pela Empresa Contratante Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério  
4532 Público, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada E2 SOLUÇÕES EM  
4533 TECNOLOGIA EIRELI, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
4534 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
4535 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
4536 Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.3.6)** A Câmara



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

4537 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
4538 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/030683-1,  
4539 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng. Eletricista ANDERSON LUCAS DE  
4540 OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 1320230038312 que substituiu a ART n. 1320220082697 com  
4541 registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Pecuária BR S/A, referente ao  
4542 contrato realizado com a empresa ECOPOWER Eficiência Energética Ltda. Houve a correção do  
4543 número da ART no atestado. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.  
4544 1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230038312 com registro de  
4545 Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Pecuária BR S/A, composto de 2 (duas)  
4546 folhas.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4547 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
4548 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
4549 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.3.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
4550 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4551 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/033686-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4552 teor: "O Profissional Interessado ( Engenheiro Eletricista GUSTAVO HENRIQUE PANUCCI DA  
4553 SILVA ), requer a baixa da ART nº: 1320210097978 e o Registro do Atestado de Capacidade  
4554 Técnica, emitido em 10/11/2021, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Bela Vista-MS,  
4555 em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES  
4556 LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional  
4557 Interessado, cumpriu a diligência. Desta forma, considerando que o Profissional Interessado é  
4558 Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 10/02/2020, possibilitando a sua  
4559 participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.  
4560 Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, sendo  
4561 detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao  
4562 desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, no âmbito de suas atribuições  
4563 profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31  
4564 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido  
4565 por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o  
4566 processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e  
4567 compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração  
4568 fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado,  
4569 que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e  
4570 qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades  
4571 técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada,  
4572 atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre  
4573 a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
4574 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
4575 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de  
4576 BAIXA da ART nº: 1320210097978 e pelo DEFERIMENTO o Registro do Atestado de Capacidade  
4577 Técnica, emitido em 10/11/2021, pela Prefeitura Municipal de Bela Vista-MS, em favor do Profissional  
4578 em epígrafe e da Empresa Contratada SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA, perante este  
4579 Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4580 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
4581 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
4582 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.3.8)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
4583 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4584 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/033687-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4585 teor: "O Profissional Interessado ( Engenheiro Eletricista GUSTAVO HENRIQUE PANUCCI DA  
4586 SILVA ), requer a baixa da ART nº: 1320210111582 e o Registro do Atestado de Capacidade  
4587 Técnica, emitido em 08/03/2022, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Bandeirantes-MS,  
4588 em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES  
4589 LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional  
4590 Interessado, cumpriu a diligência. Desta forma, considerando que o Profissional Interessado é  
4591 Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 10/02/2020, possibilitando a sua  
4592 participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

4593 Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, sendo  
4594 detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao  
4595 desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, no âmbito de suas atribuições  
4596 profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31  
4597 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido  
4598 por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o  
4599 processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e  
4600 compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração  
4601 fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado,  
4602 que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e  
4603 qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades  
4604 técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada,  
4605 atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre  
4606 a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
4607 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
4608 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de  
4609 BAIXA da ART nº: 1320210111582 e pelo DEFERIMENTO o Registro do Atestado de Capacidade  
4610 Técnica, emitido em 08/03/2022, pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes-MS, em favor do  
4611 Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA,  
4612 perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
4613 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
4614 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
4615 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.3.9)** A Câmara Especializada de Engenharia  
4616 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
4617 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/033688-9, **DECIDIU** por homologar com o  
4618 seguinte teor: "O Profissional Interessado ( Engenheiro Eletricista GUSTAVO HENRIQUE PANUCCI  
4619 DA SILVA ), requer a baixa da ART nº: 1320220022105 e o Registro do Atestado de Capacidade  
4620 Técnica, emitido em 08/03/2022, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS,  
4621 em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES  
4622 LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional  
4623 Interessado, cumpriu a diligência. Desta forma, considerando que o Profissional Interessado é  
4624 Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 10/02/2020, possibilitando a sua  
4625 participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.  
4626 Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, sendo  
4627 detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao  
4628 desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, no âmbito de suas atribuições  
4629 profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31  
4630 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido  
4631 por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o  
4632 processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e  
4633 compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração  
4634 fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado,  
4635 que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e  
4636 qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades  
4637 técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada,  
4638 atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre  
4639 a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo  
4640 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e  
4641 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de  
4642 BAIXA da ART nº: 1320220022105 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade  
4643 Técnica, emitido em 08/03/2022, pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, em favor do  
4644 Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA,  
4645 perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
4646 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
4647 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
4648 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.4) Cancelamento de ART 6.3.1.1.4.1) A**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

4649 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
4650 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4651 F2023/031641-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado ( REINALDO FERREIRA LINO JUNIOR ), requer o CANCELAMENTO da ART nº: 11196653, perante  
4652 este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional alega em  
4653 síntese que a obra não foi executada, por motivo de desacordo comercial. Diante do exposto, sou de  
4654 parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 11196653, amparado pelo que dispõe o  
4655 artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, sou de parecer  
4656 FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 11196653, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e  
4657 23 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
4658 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
4659 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
4660 Morais Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.4.2)** A Câmara  
4661 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
4662 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/031642-0,  
4663 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng. Eletricista REINALDO FERREIRA  
4664 LINO JUNIOR requer o cancelamento da ART n. 1320210122952, informando que o contrato não foi  
4665 executado. Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea, somos de parecer  
4666 favorável ao cancelamento da ART n. 1320210122952, sob a responsabilidade civil e criminal do  
4667 profissional Eng. Eletricista REINALDO FERREIRA LINO JUNIOR. Deverá o Departamento do CREA-  
4668 MS comunicar ao contratante, bem como, o Corpo de Bombeiros Militar na cidade de Ponta Porã, que  
4669 a ART n. 1320210122952 foi cancelada a pedido do profissional. ". Coordenou a votação o(a)  
4670 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4671 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
4672 Souza, Andre Canuto De Morais Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
4673 **6.3.1.1.5) Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago 6.3.1.1.5.1)** A Câmara  
4674 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
4675 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/018482-5,  
4676 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng. de Energia Bruno Machado  
4677 Antunes requer o cancelamento da ART n. 1320220157689 com ressarcimento do valor pago, pois, o  
4678 contrato não foi executado. Estando em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do Confea,  
4679 somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320220157689, com ressarcimento do valor  
4680 pago.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4681 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
4682 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Morais Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
4683 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.5.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
4684 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4685 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/030845-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4686 teor: "A profissional Engenheira de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES, requer a este  
4687 Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320220026265. Apresenta como justificativa  
4688 que o contratante **DECIDIU** mudar o local de instalação/execução da obra. Sendo agora executada  
4689 na cidade de Nova Andradina, já com outra ART ativa. Apresenta a nova ART de nº 1320220135702  
4690 e a Carta de Aprovação de Microgeração Distribuída aprovada pela Energisa, referente aos  
4691 serviços/obra executados. Considerando o disposto no artigo 20º da Resolução 1.137/2023 do  
4692 CONFEA que versa: "Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades  
4693 técnicas descritas na ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em  
4694 duplicidade. Parágrafo único: Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de  
4695 um mesmo profissional, que tenha sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam  
4696 idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Considerando o disposto no artigo 23º da  
4697 Resolução 1.137/2023 do CONFEA que versa: "Art. 23º. O Crea decidirá acerca do processo  
4698 administrativo de cancelamento da ART. § 1º Compete ao Crea averiguar as informações  
4699 apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso." Diante do exposto e após a análise  
4700 desta Especializada, manifestamos pelo DEFERIMENTO da solicitação de cancelamento e o  
4701 ressarcimento da ART nº 1320220026265, em nome da profissional Engenheira de Energia  
4702 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
4703 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa  
4704



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

4705 Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes  
4706 Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.5.3)** A Câmara Especializada de  
4707 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
4708 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050243-6, **DECIDIU** por  
4709 homologar com o seguinte teor: "O Interessado ( Engenheiro Mecânico Luiz Guilherme Sperandio da  
4710 Costa ) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320230059775 e o RESSARCIMENTO da  
4711 respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe,  
4712 alega “ que foi enviado de forma equivocada o CNPJ da Transportadora a qual esta situada em  
4713 Varzea Grande-MT, sendo o cliente aqui do Estado de MS, ficando uma ART sem sentido”. Diante do  
4714 exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320230059775 e pelo  
4715 RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 254,59 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-  
4716 SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de  
4717 março de 2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
4718 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
4719 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
4720 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.6)** Cancelamento de Registro de Pessoa  
4721 Jurídica **6.3.1.1.6.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
4722 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4723 processo nº J2023/031994-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A empresa SILVEIRA  
4724 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI solicita o cancelamento de registro de Pessoa Jurídica no  
4725 CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer  
4726 favorável ao cancelamento de registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho  
4727 de possíveis débitos que constam em nome da empresa.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
4728 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
4729 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre  
4730 Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.6.2)** A  
4731 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
4732 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4733 J2023/032391-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A empresa Electrogera Energia Ltda.  
4734 requer o cancelamento de registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS. Estando a documentação em  
4735 conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento  
4736 do registro da empresa no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possa  
4737 existir.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4738 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
4739 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
4740 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.6.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
4741 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4742 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/049103-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4743 teor: "A Empresa Interessada, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA  
4744 JURÍDICA, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de  
4745 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Analisando o presente processo, constatamos que existem  
4746 débitos de anuidade, em desfavor da Empresa Interessada. Considerando que, o cancelamento de  
4747 registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência  
4748 financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121,  
4749 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao  
4750 CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante  
4751 este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos,  
4752 sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial,  
4753 conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único  
4754 do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também,  
4755 pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a  
4756 mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a  
4757 participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº:  
4758 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4759 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
4760 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

4761 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.6.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
4762 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4763 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/051194-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4764 teor: "A Empresa Interessada, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA  
4765 JURÍDICA, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de  
4766 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Analisando o presente processo, constatamos que existem  
4767 débitos de anuidade, em desfavor da Empresa Interessada. Considerando que, o cancelamento de  
4768 registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência  
4769 financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121,  
4770 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao  
4771 CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante  
4772 este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos,  
4773 sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial,  
4774 conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único  
4775 do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também,  
4776 pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a  
4777 mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a  
4778 participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº:  
4779 5.194/66". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4780 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
4781 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
4782 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.7)** **Conversão de Registro Provisório para Registro**  
4783 **Definitivo 6.3.1.1.7.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
4784 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4785 processo nº F2020/121812-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Interessado requer  
4786 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
4787 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
4788 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 8 de abril de  
4789 2015, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando  
4790 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12º da  
4791 Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO MECÂNICO". Coordenou a  
4792 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
4793 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
4794 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
4795 Neder Meneghelli. **6.3.1.1.7.10)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
4796 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
4797 apreciar o processo nº F2023/034111-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Interessado  
4798 requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta  
4799 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
4800 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHAGUERA - UNIDERP, em 08 de abril de 2023, na  
4801 cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as  
4802 exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 9º na íntegra e artigo 8º com restrições  
4803 de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o  
4804 título de ENGENHEIRO ELETRICISTA". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
4805 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
4806 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
4807 Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.7.11)** A Câmara  
4808 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
4809 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/045129-7,  
4810 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo  
4811 com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do  
4812 artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado, em 15 de setembro de 2021  
4813 pela Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, na cidade de Campo  
4814 Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO. Estando satisfeitas as  
4815 exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 427/99 do CONFEA.  
4816 Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

4817 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge  
4818 Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
4819 De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.7.12)** A Câmara  
4820 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
4821 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/045299-4,  
4822 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Interessado, requer a Conversão de Registro  
4823 Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta  
4824 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.  
4825 Diplomado em, 08/04/2022 pela UFGD-UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS da  
4826 Cidade de Dourados-MS, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA DE ENERGIA. Estando  
4827 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das atividades de 01 a 18 dos artigo  
4828 1º e 8º da Resolução 218/73 do CONFEA referente aos procedimentos de: Proposição de estratégias  
4829 para o setor energético; Planejamento, análise e desenvolvimento de sistemas de aproveitamento  
4830 energético, e uso da energia; Avaliação das necessidades de uma região ou setor ou  
4831 desenvolvimento de projetos econômicos e socialmente viáveis, sempre buscando soluções seguras  
4832 e sustentáveis, que não agredam o meio ambiente; Aproveitamento de recursos renováveis para a  
4833 geração de potência de calor; Estudo de recursos renováveis para a geração de potência de calor;  
4834 Estudo de viabilidades na manutenção, projetos e supervisão de sistemas de energia; Coordenação  
4835 de programas de contenção e uso racional; Análise de sistemas térmicos e fluidos-mecânicos;  
4836 Planejamento, projeto, manutenção e controle dos equipamentos ou sistemas de energia; Operação,  
4837 manutenção ou supervisão de sistemas ou processos industriais de fabricação e instalação de  
4838 sistema de energia; Operação, manutenção ou supervisão de sistemas ou processos industriais de  
4839 fabricação e instalação de sistemas de energia renovável. Terá o título de Engenheiro de Energia".  
4840 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4841 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
4842 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
4843 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.7.13)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
4844 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4845 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/047652-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4846 teor: "O Interessado, requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo  
4847 com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do  
4848 artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 17/12/2021 pela UNIVERSIDADE  
4849 FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, da cidade de Dourados/MS, pelo curso de Engenharia  
4850 Mecânica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da  
4851 Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.". Coordenou a votação o(a)  
4852 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4853 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
4854 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
4855 **6.3.1.1.7.14)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
4856 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4857 F2023/048530-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Interessado, requer a Conversão  
4858 de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto,  
4859 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do  
4860 CONFEA. Diplomado em 17 de junho de 2022, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
4861 DO SUL - UFMS, da cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando  
4862 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução  
4863 n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.". Coordenou a votação o(a)  
4864 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4865 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
4866 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
4867 **6.3.1.1.7.15)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
4868 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4869 F2023/046131-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Interessada, requer a Conversão  
4870 de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para  
4871 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do  
4872 Confea. Diplomada em 17/08/2022, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

4873 UFMS, em 04/08/2022 da cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.  
4874 Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da  
4875 Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Eletricista.". Coordenou a votação o(a)  
4876 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4877 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
4878 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
4879 **6.3.1.1.7.16)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
4880 Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4881 F2023/047215-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Interessado, requer a Conversão  
4882 de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto,  
4883 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do  
4884 Confea. Diplomado em 28/08/2019 pela Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul –  
4885 AEMS - Faculdades Integradas de Três Lagoas, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica.  
4886 Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do  
4887 registro provisório do interessado, que terá as seguintes atribuições: Artigo 5º da Resolução  
4888 1.073/2016 e artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea. Terá também o título de Engenheiro  
4889 Eletricista.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4890 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
4891 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
4892 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.7.17)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
4893 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4894 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/048003-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4895 teor: "O Interessado, requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo de acordo  
4896 com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do  
4897 artigo 4º da Resolução n. 1007 de 05 de Dez. 2003, do CONFEA. Diplomado em 17/06/2022, pela  
4898 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, da cidade de Campo Grande/MS,  
4899 no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as  
4900 atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro  
4901 Eletricista.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4902 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
4903 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
4904 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.7.18)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
4905 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4906 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049596-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4907 teor: "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para  
4908 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
4909 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Faculdade Anhanguera de Dourados, em 12 de junho de  
4910 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as  
4911 exigências legais, o profissional terá as atribuições pertencentes ao artigo 8º da Resolução n. 218/73  
4912 do Confea, com restrições para: transmissão e distribuição de energia elétrica em alta tensão  
4913 correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus  
4914 serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea.  
4915 Terá o título de Engenheiro Eletricista.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
4916 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa  
4917 Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes  
4918 Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.7.19)** A Câmara Especializada  
4919 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de  
4920 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050825-6, **DECIDIU** por  
4921 homologar com o seguinte teor: "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo  
4922 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
4923 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
4924 MARINGÁ, em 29 de janeiro de 2011, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA DE  
4925 PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo  
4926 com Resolução n. 235/75 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro  
4927 de Produção. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
4928 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

4929 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
4930 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.7.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
4931 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4932 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2021/171701-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4933 teor: "O interessado requer o reabilitação de seu registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei  
4934 n. 5194/66, para tanto, apresenta os documentos exigidos pela Resolução n.1007/03 do CONFEA;  
4935 Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 26/02/2021, na cidade de Campo  
4936 Grande/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o  
4937 profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, exceto, transmissão  
4938 e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor  
4939 eficaz é igual ou superior a 69 KV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas às atribuições do  
4940 artigo 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, na sua totalidade; Terá o título de Engenheiro  
4941 Eletricista.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4942 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
4943 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
4944 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.7.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
4945 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4946 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/183536-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4947 teor: "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para  
4948 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
4949 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 18  
4950 de abril de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando  
4951 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das atividades de 1 a 18 do artigo 5º,  
4952 §1º, da Resolução 1.073/16, referente aos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá  
4953 o título de Engenheiro Eletricista.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
4954 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa  
4955 Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes  
4956 Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.7.4)** A Câmara Especializada de  
4957 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
4958 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/048307-5, **DECIDIU** por  
4959 homologar com o seguinte teor: "O Interessado, requer a Conversão de Registro Provisório para  
4960 Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos  
4961 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 18  
4962 de abril de 2022, pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, da cidade de Campo  
4963 Grande/MS, pelo curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional  
4964 terá as atribuições dos itens 1 a 18 do artigo 5º, §1º, da Resolução n. 1.073/16, referente à geração,  
4965 transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, equipamentos materiais e máquinas  
4966 elétricas, sistema de medição e controle elétricos; seus afins e correlatos e acrescidas as atribuições  
4967 do artigo 9º da resolução 218/73 na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.".   
4968 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4969 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
4970 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
4971 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.7.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
4972 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4973 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/045867-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4974 teor: "O Interessado, requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo  
4975 com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do  
4976 artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 24/04/2023 pela UNIVERSIDADE  
4977 FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, no curso Superior de Tecnologia em Eletrotécnica  
4978 Industrial. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e  
4979 4º da Resolução n. 313/1986 do Confea. Terá o título de Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial.".   
4980 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4981 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
4982 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
4983 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.7.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
4984 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

4985 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/045876-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
4986 teor: "A interessada, requer a conversão do seu Registro Provisório, para Registro Definitivo, de  
4987 acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo  
4988 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007 de 05DEZ2003, do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE  
4989 CATOLICA DOM BOSCO - UCDB, em 18/04/2022 na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de  
4990 ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições  
4991 dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA  
4992 ELETRICISTA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos artigos  
4993 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA ELETRICISTA."  
4994 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
4995 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
4996 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
4997 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.7.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
4998 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4999 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/033523-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
5000 teor: "O profissional Eng. de Controle e Automação Robert Akira Leandro Matsunaga requer a  
5001 conversão de registro Provisório para registro Definitivo. O interessado requer o Registro Definitivo de  
5002 acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do artigo 27  
5003 da Resolução n. 1007/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO  
5004 – UCDB, em 10/03/2023, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA DE  
5005 CONTROLE E AUTOMAÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as  
5006 atribuições da Resolução n. 427/99 do CONFEA, acrescidas das atribuições do artigo 8º da  
5007 Resolução n. 218/73 do CONFEA, exceto projetos de transmissão e distribuição de energia em alta  
5008 tensão e seus serviços afins e correlatos e, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n.  
5009 218/73 do CONFEA, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação."  
5010 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
5011 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
5012 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
5013 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.7.8)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
5014 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5015 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/033886-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
5016 teor: "O profissional Eng. Mecânico Deivid Nascimento Araujo requer a conversão de Registro  
5017 Provisório para Registro Definitivo. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo  
5018 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da  
5019 Resolução n. 1007/03 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE DE RONDONÓPOLIS, em  
5020 14/04/2021, na cidade de Rondonópolis/MT, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando  
5021 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/1966,  
5022 artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, respeitando o disposto no artigo 25 desta Resolução.  
5023 Terá o título de Engenheiro Mecânico." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
5024 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa  
5025 Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes  
5026 Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.7.9)** A Câmara Especializada de  
5027 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de  
5028 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/033900-4, **DECIDIU** por  
5029 homologar com o seguinte teor: "O Interessado, requer a Conversão de Registro Provisório para  
5030 Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos  
5031 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 09  
5032 de fevereiro de 2023, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS-UNIGRAN, na  
5033 cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências  
5034 legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, podendo  
5035 realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de  
5036 Engenheiro Mecânica." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
5037 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
5038 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
5039 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.8) Exclusão de Responsabilidade Técnica**  
5040 **6.3.1.1.8.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

5041 Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5042 F2022/090488-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng.  
5043 Eletricista CLEBER CABRELI FAVARIN encaminha a exclusão pela empresa ENERGYSUL  
5044 ENSAIOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS Ltda. Considerando que já houve o procedimento de exclusão  
5045 do profissional no protocolo n. 2022/102270-2, somos de parecer favorável a exclusão do  
5046 profissional.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
5047 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
5048 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
5049 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.8.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
5050 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5051 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050632-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
5052 teor: "A Empresa Interessada Nacional Energy Ltda requer a este Conselho a EXCLUSÃO da  
5053 Engenheira de Energia Francisca de Paula Rodrigues da Silva– ART n. 1320220020067, como  
5054 Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a  
5055 documentação apresentada o Distrato Contrato de Prestação de Serviços de rescisão assinado entre  
5056 as partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA. Diante do  
5057 exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos  
5058 favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320220020067 de cargo e função e a  
5059 EXCLUSÃO da Engenheira de Energia Francisca de Paula Rodrigues da Silva, pela empresa acima.  
5060 Conceder o prazo de 20 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de  
5061 Cancelamento do Registro.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
5062 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
5063 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
5064 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.8.3)** A Câmara Especializada de Engenharia  
5065 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do  
5066 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/044725-7, **DECIDIU** por homologar com o  
5067 seguinte teor: "O profissional Eng. Mecânico ALEXANDRE NUNES SANTANA requer a exclusão de  
5068 responsabilidade técnica pelas empresas CONECT.AÇO ESTRUTURAS METÁLICAS Ltda. e WEGG  
5069 ENGINEERING CONSTRUÇOES EIRELI. A exclusão e baixa pela empresa CONECT.AÇO  
5070 ESTRUTURAS METÁLICAS Ltda já está realizada no Sistema. Considerando que já houve a baixa  
5071 pela empresa CONECT.AÇO ESTRUTURAS METÁLICAS Ltda, estando em conformidade com a  
5072 Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica  
5073 do Eng. Mecânico ALEXANDRE NUNES SANTANA pela empresa WEGG ENGINEERING  
5074 CONSTRUÇOES EIRELI e, a baixa da ART n.1320200097507.". Coordenou a votação o(a)  
5075 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5076 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
5077 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
5078 **6.3.1.1.8.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
5079 Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5080 F2023/044314-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng.  
5081 Eletricista EVANDRO FIGUEIREDO RIBEIRO encaminha a sua exclusão de responsabilidade técnica  
5082 pela pessoa jurídica ANGÉLICA ENERGIA Ltda. Estando a documentação em conformidade com a  
5083 Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica  
5084 do Eng. Eletricista EVANDRO FIGUEIREDO RIBEIRO pela empresa ANGÉLICA ENERGIA Ltda. e, a  
5085 baixa da ART n. 1320190082004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
5086 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa  
5087 Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes  
5088 Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.8.5)** A Câmara Especializada de  
5089 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de  
5090 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/049768-8, **DECIDIU** por  
5091 homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada Nilson Rodrigues requer a este Conselho a  
5092 EXCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Matheus Cantarelli - ART nº 1320220004638, como  
5093 Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a  
5094 documentação apresentada Declaração de Baixa assinada pelas partes, atende as exigências legais,  
5095 previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à  
5096 documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

5097 Baixa da ART nº 1320220004638 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Mecânico  
5098 Matheus Cantarelli pela empresa acima. Conceder o prazo de 20 dias, para a empresa apresentar  
5099 novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.". Coordenou a votação o(a)  
5100 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5101 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
5102 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
5103 **6.3.1.1.9) Exclusão de Responsável Técnico 6.3.1.1.9.1)** A Câmara Especializada de Engenharia  
5104 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
5105 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/048482-9, **DECIDIU** por homologar com o  
5106 seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer a EXCLUSÃO da RESPONSABILIDADE TÉCNICA do  
5107 Engenheiro Mecânico RODRIGO ALVES DE ANDRADE CRUZ-ART nº: 11.725.704, de desempenho  
5108 de cargo ou função técnica pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Desta forma,  
5109 considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução  
5110 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, nos termos do Art. 14 da  
5111 Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea. Considerando que, de acordo com o que  
5112 dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, para efeito desta  
5113 resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra  
5114 ou serviço, quando do término das atividades técnicas descritas na ART; ou II – interrupção da obra  
5115 ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os  
5116 seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da  
5117 obra e serviço. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 17 da Resolução nº 1.025, de  
5118 30 de outubro de 2009 do Confea, a baixa de ART pode ser requerida ao Crea pelo contratante ou  
5119 pela pessoa jurídica contratada por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, desde que  
5120 instruída com informações suficientes que comprovem a inércia do profissional em requerê-la. § 1º No  
5121 caso previsto no *caput* deste artigo, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o  
5122 requerimento de baixa no prazo de dez dias corridos. § 2º O Crea analisará o requerimento de baixa  
5123 após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação.  
5124 Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de  
5125 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo  
5126 Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas  
5127 as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de EXCLUSÃO da Responsabilidade  
5128 Técnica do Engenheiro Mecânico RODRIGO ALVES DE ANDRADE CRUZ e pela BAIXA da ART nº:  
5129 11.725.704, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este  
5130 Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
5131 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
5132 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
5133 Luis Mauro Neder Meneghelli. 6.3.1.1.9.2) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
5134 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5135 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/034128-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte  
5136 teor: "A empresa INNOVAT ENGENHARIA E SOLUÇÕES Ltda. requer a exclusão de responsável  
5137 técnico do Eng. Mecânico RODRIGO TAVARES DA SILVA E SILVA como responsável técnico.  
5138 Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de  
5139 parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Mecânico RODRIGO TAVARES DA SILVA E SILVA  
5140 como responsável técnico e, a baixa da ART n. 1320210110906.". Coordenou a votação o(a)  
5141 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5142 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
5143 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
5144 6.3.1.1.9.3) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
5145 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5146 J2023/044459-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A empresa CLEMAR ENGENHARIA  
5147 Ltda requer a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Eletricista BRUNO MANOEL PEREIRA  
5148 SCHWINDEN. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea,  
5149 somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Eletricista BRUNO  
5150 MANOEL PEREIRA SCHWINDEN e, a baixa da ART n. 1320210046629.". Coordenou a votação o(a)  
5151 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5152 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

5153 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
5154 **6.3.1.1.9.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
5155 Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5156 J2023/044584-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A empresa CONECT.AÇO  
5157 ESTRUTURAS METÁLICAS Ltda. solicita a exclusão do profissional Eng. Mecânico ALEXANDRE  
5158 NUNES SANTANA como responsável técnico. Considerando que o profissional é sócio na  
5159 empresa CONECT.AÇO ESTRUTURAS METÁLICAS Ltda., somos de parecer favorável a exclusão  
5160 do profissional Eng. Mecânico ALEXANDRE NUNES SANTANA como responsável técnico e, a baixa  
5161 da ART n. 1320200027440.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
5162 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
5163 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
5164 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.1.9.5)** A Câmara Especializada de Engenharia  
5165 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do  
5166 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/045544-6, **DECIDIU** por homologar com o  
5167 seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer a EXCLUSÃO da RESPONSABILIDADE TÉCNICA do  
5168 Engenheiro Eletricista DENIS ANDRADE DE QUEIROZ-ART n. 1320180116417, de desempenho de  
5169 cargo ou função técnica pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Desta forma,  
5170 considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução  
5171 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, nos termos do Art. 14 da  
5172 Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea. Considerando que, de acordo com o que  
5173 dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, para efeito desta  
5174 resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra  
5175 ou serviço, quando do término das atividades técnicas descritas na ART; ou II – interrupção da obra  
5176 ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os  
5177 seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da  
5178 obra e serviço. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 17 da Resolução nº 1.025, de  
5179 30 de outubro de 2009 do Confea, a baixa de ART pode ser requerida ao Crea pelo contratante ou  
5180 pela pessoa jurídica contratada por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, desde que  
5181 instruída com informações suficientes que comprovem a inércia do profissional em requerê-la. § 1º No  
5182 caso previsto no *caput* deste artigo, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o  
5183 requerimento de baixa no prazo de dez dias corridos. § 2º O Crea analisará o requerimento de baixa  
5184 após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação.  
5185 Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.025 de  
5186 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo  
5187 Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas  
5188 as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de EXCLUSÃO da Responsabilidade  
5189 Técnica do Engenheiro Eletricista DENIS ANDRADE DE QUEIROZ e pela BAIXA da ART n.  
5190 1320180116417, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante  
5191 este Conselho. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
5192 DEFERIMENTO do pedido de EXCLUSÃO da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista  
5193 DENIS ANDRADE DE QUEIROZ e pela BAIXA da ART n. 1320180116417, de desempenho de cargo  
5194 ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a)  
5195 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5196 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
5197 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
5198 **6.3.1.1.9.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
5199 Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5200 J2023/046255-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer a  
5201 EXCLUSÃO da RESPONSABILIDADE TÉCNICA do Engenheiro Mecânico LEONARDO DOS  
5202 SANTOS TEIXEIRA-ART n. 1320170051462, de desempenho de cargo ou função técnica pela  
5203 Empresa Contratante, perante este Conselho. Desta forma, considerando que, o término da atividade  
5204 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
5205 desempenho de cargo ou função, nos termos do Art. 14 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de  
5206 2009 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.025, de  
5207 30 de outubro de 2009 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de  
5208 algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra ou serviço, quando do término das atividades



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

5209 técnicas descritas na ART; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das  
5210 atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)  
5211 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de  
5212 acordo com o que dispõe o Art. 17 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, a  
5213 baixa de ART pode ser requerida ao Crea pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada por  
5214 meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, desde que instruída com informações suficientes  
5215 que comprovem a inércia do profissional em requerê-la. § 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, o  
5216 Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o requerimento de baixa no prazo de dez dias  
5217 corridos. § 2º O Crea analisará o requerimento de baixa após a manifestação do profissional ou  
5218 esgotado o prazo previsto para sua manifestação. Considerando que, a documentação apresentada  
5219 atende as exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-  
5220 Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.  
5221 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
5222 DEFERIMENTO do pedido de EXCLUSÃO da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico  
5223 LEONARDO DOS SANTOS TEIXEIRA e pela BAIXA da ART n. 1320170051462, de desempenho de  
5224 cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.". Coordenou a votação  
5225 o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5226 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
5227 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
5228 **6.3.1.1.9.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
5229 Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5230 J2023/048629-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer a  
5231 EXCLUSÃO da RESPONSABILIDADE TÉCNICA do Engenheiro Eletricista BRUNO DE ARAÚJO  
5232 BENITES ROSA-ART n.1320220042706, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa  
5233 Contratante, perante este Conselho. Desta forma, considerando que, o término da atividade técnica  
5234 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
5235 cargo ou função, nos termos do Art. 14 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea.  
5236 Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de  
5237 2009 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos  
5238 seguintes motivos: I – conclusão da obra ou serviço, quando do término das atividades técnicas  
5239 descritas na ART; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades  
5240 técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição  
5241 do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o que  
5242 dispõe o Art. 17 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, a baixa de ART pode  
5243 ser requerida ao Crea pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada por meio de formulário  
5244 próprio, conforme o Anexo III, desde que instruída com informações suficientes que comprovem a  
5245 inércia do profissional em requerê-la. § 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, o Crea notificará o  
5246 profissional para manifestar-se sobre o requerimento de baixa no prazo de dez dias corridos. § 2º O  
5247 Crea analisará o requerimento de baixa após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo  
5248 previsto para sua manifestação. Considerando que, a documentação apresentada atende as  
5249 exigências da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de  
5250 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do  
5251 exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do  
5252 pedido de EXCLUSÃO da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista BRUNO DE ARAÚJO  
5253 BENITES ROSA-ART n.1320220042706, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa  
5254 em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, para que o DAR notifique a Empresa  
5255 Interessada (SOLLARYS ENERGIA SOLAR), para apresentar NOVO Profissional como Responsável  
5256 Técnico pela Empresa, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do Registro da Empresa  
5257 perante este Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
5258 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
5259 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
5260 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.2) Indeferido(s) 6.3.1.2.1) Alteração Contratual**  
5261 **6.3.1.2.1.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
5262 Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5263 J2023/048550-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer  
5264 ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

5265 Alteração Contratual, realizada em 11 de maio de 2022. Analisando o presente processo,  
5266 constatamos que o presente protocolo está em DUPLICIDADE com o Protocolo nº: J2023/048546-9,  
5267 onde já foi analisado e deferido o pleito da Empresa Interessada. Diante do exposto, sou pelo  
5268 INDEFERIMENTO do pedido de Alteração Contratual, por que, houve DUPLICIDADE com o  
5269 Protocolo nº: J2023/048546-9.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
5270 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
5271 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
5272 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.2.2) Baixa de ART 6.3.1.2.2.1)** A Câmara  
5273 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
5274 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/014760-1,  
5275 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng. Ind. Mecânico GUSTAVO  
5276 HENRIQUE SILVA NEVES requer a baixa da ART n. 1320230037855. O profissional Eng. Ind.  
5277 Mecânico GUSTAVO HENRIQUE SILVA NEVES informou que houve a substituição da ART e novo  
5278 protocolo de baixa, solicita o cancelamento desde protocolo. Diante do exposto, somos de parecer  
5279 favorável ao indeferimento da baixa da ART.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
5280 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
5281 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
5282 Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.2.2.2)** A Câmara  
5283 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
5284 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/014762-8,  
5285 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng. Ind. Mecânico GUSTAVO  
5286 HENRIQUE SILVA NEVES requer a baixa da ART n. 1320210135319. O profissional Eng. Ind.  
5287 Mecânico GUSTAVO HENRIQUE SILVA NEVES informou que houve a substituição da ART e novo  
5288 protocolo de baixa, solicita o cancelamento desde protocolo. Diante do exposto, somos de parecer  
5289 favorável ao indeferimento da baixa da ART.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
5290 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
5291 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
5292 Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.2.3) Baixa de ART com**  
5293 **Registro de Atestado 6.3.1.2.3.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
5294 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
5295 apreciar o processo nº F2023/046286-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O  
5296 Profissional Interessado ( Engenheiro Mecânica GUSTAVO HENRIQUE SILVA NEVES ), requer a  
5297 Baixa da ART nº: 1320230009951 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em  
5298 17/04/2023, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, em favor do  
5299 Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada LUTTI Comércio e Serviços Ltda, perante este  
5300 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos as seguintes irregularidades: 1 - O Atestado  
5301 supra, foi emitido e assinado unilateralmente pela Arquiteta e Urbanista Fernanda Grisa, que não  
5302 pertence ao Sistema CONFEA/Crea e, portanto, não sendo aceito por este Conselho. 2 - No Atestado  
5303 supra não consta o valor da obra e/ou serviços e nem o período de execução, contrariando o que  
5304 dispõe o Parágrafo único do Art. 57 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que  
5305 reza: Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço,  
5306 pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação  
5307 de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os  
5308 responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. 1 - Não foi preenchido o  
5309 campo Empresa Contratada na ART supra; 2 - A ART supra, contém erro de preenchimento, tendo  
5310 em vista, que a Empresa Contratante é a Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul e não a Empresa  
5311 Contratada LUTTI Comércio e Serviços Ltda. Considerando que, de acordo com o Art. 63 da  
5312 Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, o Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado  
5313 após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles  
5314 constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. Considerando que, de acordo  
5315 com o § 1º do Art. 63 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, o requerimento será deferido  
5316 somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta Resolução nº 1.025/2009 do  
5317 Confea. Considerando que, a documentação apresentada NÃO atende as exigências legais previstas  
5318 na Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de  
5319 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante do  
5320 exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320230009951 e pelo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

5321 INDEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 17/04/2023, pela  
5322 Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e  
5323 da Empresa Contratada LUTTI Comércio e Serviços Ltda, perante este Conselho, por que, não  
5324 atende as exigências legais previstas na resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA.". Coordenou  
5325 a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
5326 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
5327 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
5328 Neder Meneghelli. **6.3.1.2.3.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
5329 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
5330 apreciar o processo nº F2023/050884-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional  
5331 Interessado ( Engenheiro Mecânico José Roberto Borges Guimarães ), requer a BAIXA da ART nº:  
5332 1320230044983 registrada em 11/04/2023 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido  
5333 em 28/03/2023 pela Prefeitura Municipal de Terenos-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da  
5334 Empresa Contratada JOSE AMÉRICO DOS SANTOS-MEI, perante os arquivos deste Conselho.  
5335 Analisando o presente processo, constatamos as seguintes irregularidades: a)Os serviços foram  
5336 executados pela Pessoa Jurídica Contratada denominada de JOSE AMÉRICO DOS SANTOS-MEI,  
5337 tendo como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico José Roberto Borges Guimarães (   
5338 conforme prova o teor: do Atestado supra ) e, não individualmente pelo referido Profissional na  
5339 qualidade de autônomo( conforme consta na ART supra). b) Consta erro de preenchimento na ART  
5340 supra, uma vez que, não foi preenchido o campo Empresa Contratada; c) A ART supra, foi registrada  
5341 em 11/04/2023 e, portanto, após o término dos serviços que ocorreram no período de 30/01/2023 à  
5342 28/02/2023 conforme prova a descrição do supracitado Atestado, contrariando o que dispõe o Art. 27  
5343 da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea, que reza: Art. 27. A ART relativa à execução de  
5344 obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de  
5345 acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. d) Não foi apresentada  
5346 uma via da ART supra, devidamente assinada pelas partes, e sim apenas unilateralmente pelo  
5347 Profissional, faltando a assinatura do Representante legal da Contratante, tendo em vista, que a  
5348 guarda da via assinada da ART é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo  
5349 de documentar o vínculo contratual, de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Resolução nº 1.137 de  
5350 31/03/2023 do Confea. Desta forma, considerando que, o Profissional Interessado, é o bastante  
5351 Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 13/04/2022, possibilitando a  
5352 comprovação da sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do  
5353 Atestado em comento. Considerando que, não foram cumpridas as exigências contidas na Resolução  
5354 nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do CONFEA, que dispõe sobre a regularização de obras e  
5355 serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade  
5356 Técnica – ART e dá outras providências. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 64 da  
5357 Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o Crea manifestar-se-á sobre o registro do  
5358 atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face  
5359 daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento  
5360 será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.  
5361 Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 24 da Resolução nº 1.137, de 31/03/2023 do  
5362 CONFEA, a nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou  
5363 inexactidão insanável de qualquer dado da ART; II – for verificada incompatibilidade entre as  
5364 atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da  
5365 ART; III – for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem  
5366 sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado;  
5367 IV – for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; ou V – for caracterizada a  
5368 apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado. Considerando que, de  
5369 acordo com o que dispõe o Art. 25 da Resolução nº 1.137, de 31/03/2023 do CONFEA, a câmara  
5370 especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de  
5371 anulação da ART. Considerando que, a documentação apresentada, NÃO atende as exigências da  
5372 Resolução nº 1.137, de 31/03/2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
5373 Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
5374 Diante do exposto, considerando que os documentos apresentados e anexados aos autos NÃO  
5375 atendem e nem cumpre as exigências legais, manifestamos por: a) INDEFERIR o pedido de BAIXA e  
5376 por DETERMINAR a NULIDADE da ART nº: 1320230044983 por que a mesma foi registrada em





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

5377 11/04/2023 e, portanto, após o término dos serviços, contrariando o que dispõe o Art. 27 e amparado  
5378 pelo que dispõe o Art. 24, ambos da Resolução nº 1.137, de 31/03/2023 do CONFEA, b) INDEFERIR  
5379 o pedido de Registro neste Conselho do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28/03/2023  
5380 pela Prefeitura Municipal de Terenos-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa  
5381 Contratada Jose Américo dos Santos-MEI, perante os arquivos deste Conselho, por que a ART  
5382 corespondente(ART nº: 1320230044983), foi anulada.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
5383 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge  
5384 Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
5385 De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.2.3.3)** A Câmara  
5386 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma  
5387 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/050653-9,  
5388 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional Interessado ( Eng. Eletricista Maicon  
5389 Pereira Lopes ), requer a Baixa da ART nº: 1320230051318 ( 1º Termo Aditivo ) e o Registro do  
5390 Atestado de Execução de Serviços com Fornecimento de Materiais ( Capacidade Técnica ) emitido  
5391 em 20/04/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul-MS, em favor  
5392 do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Funchal Construção e Serviços Ltda, perante  
5393 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos as seguintes irregularidades: a) No  
5394 Atestado supra, consta como Empresa Contratante a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul-  
5395 MS, que é divergente do Contratante Funchal Construção e Serviços EIRELI, descrito na ART Supra,  
5396 contrariando o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de  
5397 2023 do CONFEA; b) No Atestado supra, consta como Proprietário a Prefeitura Municipal de Nova  
5398 Alvorada do Sul-MS, que é divergente do Proprietário Funchal Construção e Serviços EIRELI,  
5399 descrito na ART Supra, contrariando o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº  
5400 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA; c) No Atestado supra, consta o valor do 1º Termo Aditivo  
5401 de R\$ 27.479,25 que é divergente do Valor de R\$ 141.264,49 descrito na ART nº: 1320230051318 (   
5402 1º Termo Aditivo ); d) Não foi apresentada uma via da ART Principal( ART nº: 1320230029408 ) e  
5403 uma via da ART nº: 1320230051318 ( 1º Termo Aditivo ), devidamente assinada pelas partes, para  
5404 conferência, tendo em vista, que de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Resolução nº 1.137, de 31  
5405 de março de 2023 do CONFEA, a guarda da via assinada da ART, ou a cópia da ART Eletrônica, será  
5406 de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo  
5407 contratual. e) Na ART Principal( ART nº: 1320230029408 ), os quantitativos não estão condizentes  
5408 com os descritos no Atestado supra, bastando elencar apenas 3(três) atividades; f) Não foi  
5409 apresentado uma via do Termo de Recebimento Provisório e/ou Termo de Recebimento Definitivo,  
5410 para comprovação do Término dos Serviços. Desta forma, considerando que, o referido Profissional é  
5411 Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 06/04/2022, possibilitando a sua  
5412 participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.  
5413 Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo  
5414 detentor das atribuições dos artigos 08 e 09 da Resolução nº: 218 de 29 de junho de 1973, do  
5415 CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe,  
5416 somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo com o  
5417 Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional  
5418 requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado  
5419 contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para  
5420 desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.  
5421 Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa  
5422 física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de  
5423 serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os  
5424 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.  
5425 Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA  
5426 que reza: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do  
5427 requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos  
5428 do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada  
5429 sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Considerando que, a documentação  
5430 apresentada, NÃO atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do  
5431 CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-  
5432 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, considerando que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

5433 não foram cumpridas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de baixa da ART  
5434 nº: 1320230051318 e, pelo INDEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Serviços com  
5435 Fornecimento de Materiais (Capacidade Técnica) emitido em 20/04/2023 pela Empresa Contratante  
5436 Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul-MS, por que, contêm várias irregularidades que  
5437 contraria o que dispõe a Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA.". Coordenou a  
5438 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
5439 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
5440 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
5441 Neder Meneghelli. **6.3.1.2.4) Exclusão de Responsável Técnico 6.3.1.2.4.1)** A Câmara  
5442 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
5443 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/045311-7,  
5444 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada, requer a EXCLUSÃO da  
5445 RESPONSABILIDADE TÉCNICA do Engenheiro de Controle e Automação e Técnico em Mecânica  
5446 LUCIANO YUKIO MIGUITA-ART n. 1320160017950 (BAIXADA), de desempenho de cargo ou função  
5447 técnica pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
5448 constatamos que a ART supra, já encontra-se BAIXADA perante os arquivos deste Conselho. Desta  
5449 forma, considerando que, a documentação apresentada NÃO atende as exigências da Resolução nº  
5450 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica e o  
5451 Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, devido a perda de objetivos. Diante do  
5452 exposto, considerando que NÃO foram cumpridas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO  
5453 do pedido de EXCLUSÃO da Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Controle e Automação e  
5454 Técnico em Mecânica LUCIANO YUKIO MIGUITA e pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da  
5455 ART n. 1320160017950, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe,  
5456 perante este Conselho, por que, a mesma já encontra-se baixada, perante os arquivos deste  
5457 Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
5458 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
5459 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
5460 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.2.5) Inclusão de Novo Título 6.3.1.2.5.1)** A Câmara  
5461 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
5462 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/030280-1,  
5463 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Interessado ( Engenheiro Civil Marcelo Tomaz  
5464 Gama da Silva ), requer a INCLUSÃO de NOVO Título de ENGENHARIA DE ESTRUTURAS  
5465 METÁLICAS. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, anexou  
5466 aos autos o Certificado de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, com 360 horas, em  
5467 ENGENHARIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS, emitido em 27 de março de 2023. Desta forma, não  
5468 trata-se de Curso de Graduação e nem do serviço de inclusão de Novo Título e sim de Revisão de  
5469 Atribuição, devendo o profissional abrir um novo protocolo. Diante do exposto, considerando que não  
5470 foram satisfeitas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido do Profissional em  
5471 epígrafe, de a INCLUSÃO de NOVO Título de Engenharia de Estruturas Metálicas, por que, o referido  
5472 Curso não é de Graduação e não tem previsão na Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002 do  
5473 CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
5474 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
5475 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
5476 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.2.6) Interrupção de Registro 6.3.1.2.6.1)** A Câmara  
5477 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
5478 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/045451-2,  
5479 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng. de Produção ANIBAL ALVES DOS  
5480 SANTOS NETO havia solicitado a interrupção do registro no CREA-MS. Posteriormente, encaminhou  
5481 a solicitação para que seja desconsiderada a interrupção do seu registro. Diante do exposto acima,  
5482 somos de parecer pelo indeferimento do requerimento de interrupção do registro do Eng. de  
5483 Produção ANIBAL ALVES DOS SANTOS NETO, no CREA-MS.". Coordenou a votação o(a)  
5484 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5485 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
5486 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
5487 **6.3.1.2.7) Registro 6.3.1.2.7.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
5488 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

5489 apreciar o processo nº F2023/033882-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O  
5490 interessado Armando Lira Barros requer o registro definitivo como engenheiro de produção, curso  
5491 EAD realizado na UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, na cidade de Campo Grande/MS.  
5492 Considerando que o interessado Armando Lira Barros reside em Massapê/CE, somos de parecer pelo  
5493 indeferimento do registro no CREA-MS, deverá proceder com o registro junto ao CREA-CE."  
5494 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
5495 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
5496 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
5497 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.2.8) Revisão de Atribuição 6.3.1.2.8.1)** A Câmara Especializada  
5498 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de  
5499 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/033677-3, **DECIDIU** por  
5500 homologar com o seguinte teor: "O profissional Eng. Eletricista GILDO ARAUJO solicita a revisão de  
5501 atribuição para retirada de suas restrições deliberadas pela Câmara Especializada. Manifestamo-nos  
5502 por comunicar ao profissional interessado Eng. Eletricista GILDO ARAUJO, que a instituição de  
5503 ensino UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP encaminhou a grade curricular para reanálise.  
5504 Posteriormente à deliberação da Câmara Especializada, poderemos emitir um novo parecer sobre a  
5505 revisão de atribuições dos egressos do curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
5506 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
5507 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
5508 Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.2.9) Visto para Execução**  
5509 **de Obras ou Serviços 6.3.1.2.9.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
5510 Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
5511 apreciar o processo nº J2023/011906-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A empresa  
5512 GRMAX INSTALAÇÕES DE GÁS Ltda. da Cascavel/PR requer o visto no CREA-MS para atuar na  
5513 área de engenharia mecânica. Considerando que não atendeu a diligência da Câmara Especializada,  
5514 somos de parecer pelo indeferimento do visto da empresa no CREA-MS.". Coordenou a votação o(a)  
5515 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5516 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
5517 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
5518 **6.3.1.2.9.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
5519 Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5520 J2023/012770-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A empresa MAKE MONTAGENS  
5521 INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS Ltda. do estado de São Paulo requer o visto no CREA-MS para  
5522 atuação na área de engenharia mecânica. Considerando que não houve a manifestação por parte da  
5523 empresa à diligência da Câmara Especializada, somos de parecer pelo indeferimento do visto da  
5524 empresa no CREA-MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
5525 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
5526 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
5527 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.1.2.9.3)** A Câmara Especializada de Engenharia  
5528 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do  
5529 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/032308-6, **DECIDIU** por homologar com o  
5530 seguinte teor: "A empresa AKVO PROCESSOS E TECNOLOGIA Ltda. de Barueri/SP requer o visto  
5531 no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica. Considerando a  
5532 declaração do interessado "solicitar o cancelamento da solicitação de visto no CREA MS, tendo em  
5533 vista que houve um equívoco e a obra é no MT ", somos de parecer pelo indeferimento do visto da  
5534 empresa no CREA-MS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de  
5535 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz  
5536 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
5537 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.2) Processo de Auto de Infração com defesa e**  
5538 **revéis. 6.3.2.1) Com Defesa 6.3.2.1.1) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau**  
5539 **máximo 6.3.2.1.1.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
5540 Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
5541 processo nº I2019/098826-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS  
5542 MAURO NEDER MENEGHELLI, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo de infração art.  
5543 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em 09/10/2019, por meio da AI n. I2019/098826-0, o  
5544 interessado apresentou defesa, nos termos do artigo 15 da Resolução n. 1008/2004 do CONFEA. Em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

5545 sua defesa, o autuado argumentou conforme o(s) documento(s) 57807. No documento em questão, o  
5546 autuado menciona que foi multado por causa do logotipo do carro dele que estava parado em frente a  
5547 obra ainda, que sua empresa não tem atividades em Aparecida do Taboado-MS. Ante o exposto, foi  
5548 solicitada diligência ao Departamento de Fiscalização do CREA-MS, para que fosse verificado se há  
5549 contrato ou qualquer outro documento que comprove o vínculo do autuado com Energisa Soluções  
5550 S/A para obra em questão. Diante da diligência solicitada, foram encaminhadas mensagens  
5551 eletrônicas à Energisa para que se manifestasse, no entanto não houve resposta, desta feita,  
5552 solicitamos ao agente fiscal que se manifestasse quanto as alegações do autuado, ao que o agente  
5553 fiscal assim se manifestou: Contrariamente ao que se narra na defesa, observa-se, conforme  
5554 fotografias anexas à ficha, que não se trata de um veículo estacionado, mas do momento exato em  
5555 que o encarregado executava o serviço técnico em questão, inclusive com delimitação de área.  
5556 Cumpre ainda informar que todas as informações foram tomadas do encarregado durante o ato  
5557 fiscalizatório, foi inclusive informado que não faz parte da rotina dos funcionários que estão em campo  
5558 portar contratos ou documentos semelhantes. Assim, considerando a presunção de legalidade de que  
5559 dispõe os atos administrativos e a inversão do ônus da prova nos processos administrativos, que traz  
5560 ao recorrente a responsabilidade de provar o que se defende, espera-se que seja mantido o presente  
5561 auto de infração. Diante dos esclarecimentos prestados pelo agente fiscal, somos pela procedência  
5562 do auto, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
5563 em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
5564 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
5565 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
5566 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.2.1.1.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
5567 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5568 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/213188-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
5569 pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Trata-se de processo  
5570 de Auto de Infração (AI) nº I2021/213188-0, lavrado em 17 de novembro de 2021, em desfavor da  
5571 pessoa jurídica Dbc Industria E Comercio De Valvulas Ltda, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de  
5572 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção/instalação de equipamentos de válvulas de  
5573 autocontrole e alta pressão para a USINA ELDORADO S.A.; Considerando que, de acordo com o art.  
5574 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho  
5575 Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro;  
5576 Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 21/11/2021, conforme Aviso de  
5577 Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual  
5578 alega que: 1) A DBC Válvulas confirma que efetuou serviços de manutenção de válvulas industriais  
5579 para a empresa USINA ELDORADO S/A, conforme contratos informados na ART DE OBRA OU  
5580 SERVIÇO, emitida junto ao CREA-SP com o número ART:28027230210509717. 2) Em função do  
5581 escopo da manutenção de válvulas (desmontagem da válvula, troca de sobressalentes, eventuais  
5582 retrabalhos com solda/usinagem, montagem da válvula reparada, testes hidrostáticos em bancadas e  
5583 pintura) estes processos foram realizados nas dependências da própria empresa localizada na rua  
5584 Tupis 71, anexos 77 e 85 na cidade de Piracicaba-SP. Por este motivo, entendemos a abertura da  
5585 ART junto ao CREA-SP; Considerando que consta da defesa a ART nº 28027230210509717, que foi  
5586 registrada em 16/04/2021 pelo Eng. Mec. Antônio Carlos Domingues e é referente à calibração e  
5587 manutenção de válvulas industriais; Considerando que, conforme o item 2.3.2 do Manual de  
5588 Procedimentos Operacionais da Resolução nº 1.025/2009 (Decisão Normativa nº 85/2011), o registro  
5589 das ARTs de atividades de caráter executivo que obrigatoriamente exijam a presença do profissional  
5590 no local, como coleta de dados, vistoria, perícia, execução, fiscalização, manutenção, produção  
5591 técnica especializada, condução de serviço técnico, condução de equipe de instalação ou montagem,  
5592 deve ser realizado no Crea onde for realizada a atividade; Considerando que a empresa realizou  
5593 manutenção de válvulas em usina localizada no Estado do Mato Grosso do Sul sem visar o seu  
5594 registro no Crea-MS; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço de  
5595 engenharia sem possuir visto no Crea-MS, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea  
5596 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
5597 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
5598 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre  
5599 Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.2.1.1.3)** A  
5600 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

5601 Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5602 I2022/041120-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina  
5603 Ferreira de Souza, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/041120-  
5604 9, lavrado em 14 de janeiro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica Oxi Morena Comercio De  
5605 Oxigenio Eireli, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de  
5606 manutenção/inspeção de vasos sob pressão – gases medicinais para a Fundação Educacional E De  
5607 Saúde De Sonora; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo  
5608 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
5609 profissionais referentes à Engenharia e à Agrônoma fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade  
5610 Técnica" (ART); Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 01/02/2022, conforme  
5611 Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que houve a apresentação da defesa  
5612 pela autuada, na qual alega que: 1) "Informamos que a Empresa Oxi Morena Comercio de Oxigênio  
5613 Eireli, vem respeitosamente por meio deste, informar que possui Contrato com a Fundação  
5614 Educacional de Saúde de Sonora, para fornecer Oxigênio Medicinal em Cilindros e entende que não  
5615 está obrigada a recolher ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, sobre esta atividade.  
5616 Comunicamos também que não possuímos Contrato ou Prestamos Serviços de Instalação ou  
5617 Manutenção de qualquer natureza para Fundação Educacional de Saúde de Sonora"; 2) "Entretanto,  
5618 buscando junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do MS – CREA/MS,  
5619 esclarecimento para que não haja prejuízo para ambos. Sendo, em nosso entendimento, a instalação,  
5620 manutenção da rede de gases, bem como a conservação e reparação de responsabilidade da  
5621 Fundação Educacional de Sonora/MS, já que a Empresa não possui qualquer ligação com esta  
5622 (Contrato de manutenção/instalação)"; 3) "Declaramos ainda que os nossos cilindros passam por  
5623 Teste Hidrostáticos – TH conforme legislações vigentes e os mesmos possuem validade 10 anos (no  
5624 caso de do gás oxigênio)"; Considerando que foi solicitada diligência junto à autuada para que  
5625 apresentasse o contrato firmado com a Fundação Educacional e de Saúde de Sonora e a empresa  
5626 Oxi Morena Comercio De Oxigenio Eireli; Considerando que, em resposta à diligência, a autuada  
5627 apresentou o Contrato nº 013/2017, firmado entre a mesma (Oxi Morena Comercio De Oxigenio Eireli  
5628 – EPP) e a Fundação Educacional e de Saúde de Sonora – FUNESS, cujo objeto é a aquisição  
5629 parcelada de oxigênio gasoso medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato, a  
5630 serem fornecidos pelo período estimado de 12 (doze) meses; Considerando que na cláusula sexta do  
5631 supracitado contrato consta que os cilindros possuem manutenção técnica preventiva e corretiva;  
5632 Considerando que a manutenção técnica preventiva descrita no contrato contempla a manutenção do  
5633 bom estado de conservação, a substituição de componentes que comprometam o bom  
5634 funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza,  
5635 pintura, regulagem, inspeção, calibragem e testes, entre outras ações que garantam a  
5636 operacionalização dos equipamentos; Considerando que a manutenção técnica corretiva descrita no  
5637 contrato contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os efeitos existentes  
5638 nos equipamentos cedidos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção  
5639 de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o  
5640 retorno do equipamento às condições normais de funcionamento; Considerando que a empresa alega  
5641 em sua defesa que realiza testes hidrostáticos conforme legislação vigente, que é uma atividade  
5642 inerente da área da engenharia mecânica; Considerando que, conforme Formulário para Fiscalização  
5643 Em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde anexado na Ficha de Visita 115229, item (4) VASOS  
5644 SOB PRESSÃO – GASES MEDICINAIS, consta que a empresa Oximorena Comércio de Oxigênio  
5645 Eireli – EPP realizou a manutenção e a inspeção; Considerando que, conforme o art. 12 da  
5646 Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e  
5647 de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao  
5648 Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta  
5649 Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e  
5650 mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de  
5651 produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado;  
5652 seus serviços afins e correlatos; Considerando que a autuada não apresenta em sua defesa  
5653 documento que comprove a regularização do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando  
5654 que a autuada executou serviço na área da engenharia mecânica sem registrar a devida ART, sou  
5655 por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
5656 máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

5657 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
5658 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
5659 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.2.1.1.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
5660 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5661 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/073816-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
5662 pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente  
5663 processo, de auto de infração lavrado em 17/02/2022 sob o n. I2022/073816-0, no qual figura como  
5664 autuada GOMES & AZEVEDO, por atuar em execução de iluminação pública, sem registrar ART,  
5665 infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificado em 09/03/2022, o autuado  
5666 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/075868-3, argumentando o que segue: "Referente ao  
5667 Auto de infração n. I2022/073816-0, vimos apresentar nesta defesa o Registro de Responsabilidade  
5668 Técnica (RRT) de n. 0000008399830, gerado para esta obra referente ao contrato n. 097/2019,  
5669 contratação de empresa de engenharia para execução de obra de implantação e/ou modernização de  
5670 infraestrutura esportiva do Estádio Municipal. Não consta execução de iluminação pública na obra."  
5671 Anexou ao recurso, a citada RRT, no entanto, não consta da RRT a atividade que ensejou na  
5672 lavratura do auto de infração, qual seja, iluminação pública. Em face do exposto, somos pela  
5673 procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº  
5674 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo  
5675 Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa  
5676 Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes  
5677 Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.2.1.2) alínea "C" do art. 73 da Lei**  
5678 **nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 6.3.2.1.2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
5679 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5680 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/199275-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
5681 pelo(a) Conselheiro(a) ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, com o seguinte teor: "Trata-se o  
5682 presente processo, de auto de infração lavrado em 27/09/2021 sob o n. I2021/199275-0 em desfavor  
5683 de Mega Aral Informática, considerando ter atuado em OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO/REPAROS de  
5684 INTERNET, estando com registro cancelado no Crea-MS. Em análise ao presente processo, e  
5685 verificando o registro da empresa, observou-se que o contrato particular de prestação de serviço  
5686 entre a empresa e o Tecnólogo em Telecomunicações REGINALDO ALVES ROMANO venceu em 31  
5687 de março de 2020, estando a empresa sem responsável técnico, e conseqüentemente, com o registro  
5688 cancelado, atuando assim de forma irregular, ou seja exercendo irregularmente a profissão. Pelo  
5689 exposto, voto pela manutenção do auto, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
5690 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
5691 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre  
5692 Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.2.1.2.2)** A  
5693 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
5694 Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5695 I2021/234655-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANDRE CANUTO DE  
5696 MORAIS LOPES, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº  
5697 I2021/234655-0, lavrado em 3 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Copersol  
5698 Consultoria Em Energia Solar Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a  
5699 atividade de montagem/instalação de sistema de geração de energia alternativas (solar, eólica, etc)  
5700 para o Hotel Nova Aliança Ltda; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966,  
5701 as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se  
5702 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão  
5703 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem  
5704 como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada recebeu o auto de  
5705 infração em 15/12/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando  
5706 que o autuado apresentou defesa, na qual alega que possui registro no Crea; Considerando que  
5707 consta da defesa a Certidão De Responsabilidade Técnica De Pessoa Jurídica CI - 2669696/2021 do  
5708 Crea-SP referente à empresa COPERSOL CONSULTORIA EM ENERGIA SOLAR LTDA, cuja data  
5709 de registro nesse conselho é 20/09/2019, com número de registro 2226615; Considerando, portanto,  
5710 que a autuada possui registro no Crea-SP desde antes da lavratura do auto de infração;  
5711 Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou  
5712 organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

5713 obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando, portanto, que a capitulação correta da infração  
5714 seria pelo art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ou seja, por falta de visto; Considerando que o art. 47 da  
5715 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá  
5716 nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do  
5717 empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no  
5718 auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da  
5719 controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e  
5720 os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara  
5721 especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas  
5722 físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o  
5723 exposto, apesar da empresa possuir registro junto ao CREA-SP, essa não providenciou sua  
5724 regularização quanto ao seu registro junto ao CREA-MS, o qual é o responsável territorial onde o  
5725 serviço foi prestado. Sendo assim, voto pela manutenção da penalidade em grau máximo.".   
5726 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
5727 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
5728 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
5729 Luis Mauro Neder Meneghelli. 6.3.2.1.2.3) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
5730 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5731 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/234538-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
5732 pelo(a) Conselheiro(a) ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, com o seguinte teor: "Trata-se o  
5733 presente processo, de auto de infração lavrado em 02/12/2021 sob o n. I2021/234538-3, em desfavor  
5734 de Almir F De Lima - Ph Energy Solar, considerando que a citada empresa atua em instalação de  
5735 sistema fotovoltaico, sem possuir registro no Crea-MS, infringindo assim ao disposto no art. 59 da Lei  
5736 n. 5194/66. Cientificado em 13/12/2021, a atuada interpôs recurso protocolado sob o n.  
5737 R2021/235427-7, argumentando o que segue: "A empresa de razão social Almir F de Lima e nome  
5738 fantasia Ph Energy Solar, ... atua no ramo de energia solar. Desenvolve atividades que abrangem  
5739 divulgação, atendimento comercial e intermediação de venda de sistemas fotovoltaicos, no momento  
5740 restringindo-se ao exercício apenas de atividades dentro dos limites de um setor comercial. Toda a  
5741 atividade de projetos e execução, que exigem responsabilidade técnica, ficam a cargo da responsável  
5742 técnica Isabelly Provasio Braga, técnica em eletrotécnica, com registro no Conselho Federal dos  
5743 Técnicos Industriais (CFT) - Registro Nacional nº 02392192103. A obra em questão tem documento  
5744 de responsabilidade técnica através do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) nº  
5745 BR20211330855, devidamente registrado no CFT e enviada anexo. A empresa tem contrato com a  
5746 técnica, que será enviado também em anexo. Desta forma, pedimos a exclusão da multa, uma vez  
5747 que a empresa PH Energy Solar não executa obras e nem elabora projetos, fazendo apenas a  
5748 intermediação de venda."Anexou ao recurso, cópia da TRT n. BR20211330855, registrada em  
5749 06/09/2021 pela Técnica em Eletrotécnica Isabelly Provasio Braga. Apesa de apresentar documento  
5750 comprovando o registro de Termo de Responsabilidade Técnica, o contrato entre a empresa e a  
5751 contratante, prevê a execução de projeto, inclusive com a procuração otorgada dando poderes para  
5752 representar junto ao CREA. É sabido que as atividades de planejamento ou projeto, em geral, de  
5753 regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e  
5754 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária, são atribuições dos profissionais  
5755 engenheiros, exercendo então, o autuado, ilegalmente profissão. Em análise ao presente processo e,  
5756 considerando que a empresa executou projeto, voto pela manutenção da infração em grau máximo.".   
5757 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
5758 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
5759 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
5760 Luis Mauro Neder Meneghelli. 6.3.2.1.2.4) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
5761 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5762 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/213189-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
5763 pelo(a) Conselheiro(a) ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, com o seguinte teor: "Trata-se o  
5764 presente processo de auto de infração lavrado em 17/11/2021 sob o n. I2021/213189-8 em desfavor  
5765 de Serv-cor Manutenção De Correias Transportadoras Ltda, considerando que a citada empresa  
5766 prestou assistência técnica em equipamento médico-hospitalar, sem possuir registro no Crea-MS,  
5767 infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Cientificado em 14/12/2021, o autuado  
5768 protocolou recurso sob o n. R2021/235802-7, argumentando o que segue: Que a atividade de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

5769 revestimento de tambores das esteiras de bagaço não está prevista no artigo 7º da Lei n. 5194/66, e  
5770 que desta forma, não seria atividade privativa dos profissionais do sistema, e sendo assim, qualquer  
5771 pessoa física ou jurídica poderia fazê-lo. Aduziu ainda, que a atividade que ensejou na lavratura do  
5772 auto de infração é tão simples que poderia ser comparada a reparos em pneus que furam em  
5773 decorrência de um prego, requerendo o cancelamento do auto. Anexou cópia do contrato social no  
5774 qual na cláusula III consta o objeto social a prestação de serviços de montagem e recuperação de  
5775 correias transportadoras, emendas, conserto e revestimento de rolos motrizes (f. 17). Em análise ao  
5776 presente processo, e não obstante as alegações da atuada, passamos a nos manifestar: O vasto  
5777 universo das atividades inerentes às Engenharias não está todo contemplado no citado diploma legal,  
5778 até porque, muitas das engenharias tiveram suas atribuições estabelecidas por meio de Resoluções  
5779 posteriores. No caso da atividade em apreço, temos que é intrínseca à Engenharia Mecânica, cujas  
5780 atribuições estão estabelecidas no artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea, que versa: Art. 12 -  
5781 Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou  
5782 ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao  
5783 ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18  
5784 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações  
5785 industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores;  
5786 sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar  
5787 condicionado; seus serviços afins e correlatos. Verificamos no normativo em tela, que atividades  
5788 referentes a equipamentos mecânicos, tais como um tambor de esteira, estão no rol das atribuições  
5789 dos Engenheiros Mecânicos, e que de tal sorte, estão passíveis da fiscalização pelo Crea-MS nos  
5790 termos da Lei n. 5194/66. Em face do exposto, voto pela procedência dos autos, com aplicação de  
5791 penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou  
5792 a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
5793 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
5794 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
5795 Neder Meneghelli. **6.3.2.1.2.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
5796 Conselho Regional de Engenharia e Agrônomoia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
5797 apreciar o processo nº I2021/213479-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
5798 LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de  
5799 infração lavrado em 19/11/2021 sob o n. I2021/213479-0, em desfavor de Chc Metalurgica E  
5800 Serralheria Cristiano Pressi, considerando que a citada empresa atuou na fabricação e montagem de  
5801 estruturas metálicas, sem possuir registro no Crea-MS, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da  
5802 Lei n. 5194/66. Cientificada em 14/12/2021, a atuada interpôs recurso protocolado sob o n.  
5803 R2021/235718-7, argumentando o que segue: "Bom dia, sou proprietário da CHC METALURGICA, e  
5804 recebi uma multa e gostaria que desse uma olhada no meu quinal da nota não precisa de  
5805 engenheiro, e na autuação fala de fabricação de estrutura metálica, mas na verdade fizemos um  
5806 reforço na estrutura pois ela tinha sofrido um desastre da natureza, ouve uma ventania muito forte em  
5807 Chapadão e danificou a estrutura do posto, meu cliente estava bastante preocupado com a estrutura  
5808 e fizemos esse reforço para não cair, ate no momento esta marcado a desmontagem do posto para  
5809 fazer as trocas das peças danificadas, o proprietario **DECIDIU** esperar as chuvas passar para dar  
5810 inicio a desmontagem do posto para trocar todas as peças estragadas, fico grato desde ja se ouver  
5811 revisao dessa multa,sou uma empresa pequena, ja estamos vivendo em dificuldade, apartir do  
5812 momento que começar a reforma completa acredito eu que o proprietario do posto vai atras de um  
5813 engenheiro,fico agradecido com a compreensão de todos obrigado."Mais adiante, apresentou novo  
5814 recurso protocolado sob o n. R2021/235723-3, no qual acrescentou: "Gostaria de pedir para analisar  
5815 a respeito da autuação que recebi, nomeu quinal não coresponde a engenharia mas na autuação fala  
5816 fabricação de estrutura metálica mas foi feito ureforço para a estrutura não cair e a reforma definitiva  
5817 vai ser quando para as chuvas,o proprietario disse que quando para as chuvas ele vai mecher em  
5818 tudo como o pessoal do seguro falou para ele, minha empresa e pequena não tenho condição de  
5819 pagar essa multa, fico grato co a compreensão de voçeis obrigado.", e mais uma vez recorreu com  
5820 seguinte protocolo: R2021/235725-0 "Gostaria de pedir para analisar a respeito da autuação que  
5821 recebi, nomeu quinal não coresponde a engenharia mas na autuação fala fabricação de estrutura  
5822 metálica mas foi feito ureforço para a estrutura não cair e a reforma definitiva vai ser quando para as  
5823 chuvas,o proprietario disse que quando para as chuvas ele vai mecher em tudo como o pessoal do  
5824 seguro falou para ele, minha empresa e pequena não tenho condição de pagar essa multa, fico grato





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

5825 co a compreensão de voçeis obrigado."Em análise ao presente processo e, considerando que consta  
5826 como atividade econômica principal da atuada em seu cartão de CNPJ o que segue: Serviços de  
5827 confecção de armações metálicas para a construção, e que em sua defesa a atuada declarou que  
5828 fizeram reforço estrutural, somos pela procedência dos autos bem como pela aplicação de penalidade  
5829 prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.". Coordenou a votação o(a) Coordenador  
5830 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
5831 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre  
5832 Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.2.1.2.6)** A  
5833 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
5834 Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5835 I2021/236169-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANDRE CANUTO DE  
5836 MORAIS LOPES, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
5837 23/12/2021 sob o n. I2021/236169-9, em desfavor de Tec Alarmes, em razão da citada empresa ter  
5838 atuado em MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO de Tec Alarmes, por atuar com  
5839 registro cancelado por falta de pagamento de anuidade. Considerando que o parágrafo único do art.  
5840 64 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro  
5841 cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará  
5842 exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das  
5843 anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas  
5844 regulamentares; Considerando a Decisão PL-0712/2021 do Confea, que firma entendimento em  
5845 relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições  
5846 gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias, e dá outras  
5847 providências, dispõe que: (...) **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Firmar os seguintes entendimentos em  
5848 relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições  
5849 gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias: a)  
5850 impossibilidade de se restringir o pleno exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e  
5851 empresas registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo específico de estarem  
5852 inadimplentes com suas obrigações relativas às anuidades profissionais, multas, taxas e demais  
5853 emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia, sob pena de ser configurada sanção  
5854 política, com consequências negativas à gestão dos Conselhos Regionais de Engenharia e  
5855 Agrônoma e do Confea. b) restrições gerais e específicas ao pleno exercício profissional por dívidas  
5856 tributárias e não tributárias poderão redundar em indenizações por danos patrimoniais, morais e à  
5857 imagem dos lesados, devendo, assim, os débitos e as demais dívidas serem cobrados nas vias  
5858 próprias, a exemplo das cobranças administrativas, protestos de Certidões de Dívida Ativa (Leis  
5859 9.492/1997 e 12.767/2012), execuções fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios previstos na legislação  
5860 tributária, civil e processual civil. c) não houve recepção do artigo 64 da Lei 5.194/1966 pela  
5861 Constituição da República Federativa de 1988, tendo em vista a incompatibilidade material deste  
5862 artigo com os postulados, princípios, direitos e garantias contidos no texto constitucional, conforme  
5863 decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e  
5864 808.424/PR. (...) Considerando que o Plenário do Confea está anulando autos de infração capitulados  
5865 no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, como se verifica pelos excertos das Decisões  
5866 PL-1114/2021 e PL-2030/2021, que dispõem: (...) **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Declarar a nulidade  
5867 do Auto de Infração nº 24149/2016, lavrado em 4 de agosto de 2016, por infração ao parágrafo único  
5868 do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e de todos os atos subsequentes, tendo em  
5869 vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República  
5870 Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021.  
5871 2) Arquivar o processo. (Decisão PL-1114/2021, do Confea); (...) Declara a nulidade do Auto de  
5872 Infração e Notificação Crea-RN nº 24172837/2019, lavrado em 6 de setembro de 2019, por infração  
5873 ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista que não  
5874 houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do  
5875 Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021, e dá outra  
5876 providência (Decisão PL-2030/2021, do Confea); Todavia, tal situação não se aplica ao caso em tela,  
5877 pois o cancelamento do registro da empresa se deu devido ao decurso do prazo, estabelecido em  
5878 contrato com o profissional responsável técnico, conforme o processo J2020/122411-3. Sendo  
5879 perfeitamente plausível o cancelamento do registro. Ante todo o exposto, considerando que a  
5880 empresa teve seu registro cancelado por falta de quadro técnico, voto pela manutenção da penalidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

5881 em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa.  
5882 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos  
5883 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra  
5884 Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.2.1.2.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
5885 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5886 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/073807-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
5887 pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, com o seguinte teor: "Trata-se o  
5888 presente processo, de auto de infração lavrado em 17/02/2022, sob o n. I2022/073807-0 em desfavor  
5889 de VALIN ELETRICA, considerando que a citada empresa atuou em manutenção elétrica, sem  
5890 possuir registro no Conselho, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66.  
5891 Cientificado em 30/03/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/087852-2,  
5892 argumentando o que segue: "Boa tarde, somos uma empresa de instalação e manutenção elétrica de  
5893 nível técnico." Anexou ao recurso, Certidão da empresa perante o Conselho Regional dos Técnicos  
5894 Industriais do TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA VINICIUS OLIVEIRA VALIM. Em análise ao presente  
5895 processo e, considerando que a autuação se refere a falta de registro de pessoa jurídica (EMPRESA),  
5896 e não de pessoa física, somos pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista  
5897 na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)  
5898 Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5899 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De  
5900 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
5901 **6.3.2.1.2.8)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
5902 Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5903 I2022/185053-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER  
5904 MENEGHELLI, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
5905 06/12/2022, sob o n. I2022/185053-2, em desfavor de P. H. S. Ramos - Via Net, considerando que a  
5906 citada empresa atuou em PROVIDORES DE ACESSO À REDES DE COMUNICAÇÃO, sem possuir  
5907 registro, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Cientificada do auto em  
5908 17/02/2023, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/017125-1, argumentando o que  
5909 segue: "Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, o Cancelamento do AUTO DE INFRAÇÃO  
5910 nº I2022/185053-2, lavrado na empresa P. H. S. RAMOS – VIA NET - ME, sob a penalidade/Infração  
5911 da alínea "C" do artigo 73 da Lei 5.194 de 1966, uma vez que no seu contrato consta atividade de  
5912 PROVIDOR DE INTERMNE, pois a mesma não exerce essa atividade, neste ato já regularizada,  
5913 providenciamos a alteração contratual para exclusão da atividade, em anexo." Diante da alegação da  
5914 autuada, foi solicitada a manifestação do agente fiscal responsável pela lavratura do auto. Em  
5915 resposta, o agente fiscal anexou contrato n. 110/2019 firmado entre a autuada e o município de  
5916 Bonito, onde se verifica na cláusula segunda referente ao objeto do contrato (f. 17) prestação de  
5917 serviços de instalação, ativação, configuração, fornecimento e suporte técnico de acesso a internet  
5918 através de fibra óptica. Diante do exposto, somos pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada  
5919 penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou  
5920 a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
5921 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
5922 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
5923 Neder Meneghelli. **6.3.2.1.3) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 6.3.2.1.3.1)**  
5924 A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
5925 Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5926 I2021/235176-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS  
5927 SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado  
5928 sob o n. I2021/235176-6 na data de 10 de dezembro de 2021 em desfavor de Argemon Serviços  
5929 Manutenção E Reparação De Aparelhos, considerando que a citada empresa atuou na manutenção  
5930 de aparelho de raio x, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77.  
5931 Diante da autuação, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/235939-2, informando do  
5932 recolhimento da ART n. 1320210124564 em 24/11/2021 pelo Eng. Mecânico Marco Aurélio Candia  
5933 Braga, responsável técnico da empresa. Em análise ao presente processo e, considerando que o  
5934 registro da ART se deu em data anterior à lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade".  
5935 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
5936 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

5937 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
5938 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.2.1.3.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
5939 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5940 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/000306-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
5941 pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: "Trata-se o presente  
5942 processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2022 sob o n. I2022/000306-2 em desfavor de  
5943 Tecnoliq Industria, Comercio E Servicos Eireli, por atuar em manutenção de medidor eletrônico de  
5944 combustível, sem possuir visto, infringindo assim ao disposto no artigo 58 da Lei n. 5194/66.  
5945 Cientificado em 02/02/2022, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2022/073721-0,  
5946 alegando em síntese o que segue: 1. Que a empresa Tecnoliq Industria, Comercio e Serviços Eireli.,  
5947 cancelou sua atividade na área de Engenharia Mecânica e/ou Civil desde Janeiro/2021 (em anexo) e  
5948 está vinculada ao CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais; 2. Que não houve manutenção  
5949 em equipamentos no cliente citado no auto, que paga de forma semestral pela utilização do Aplicativo  
5950 de software instalado em celular, tablet ou computador, APP VGL TANQ E MODULO WEB VGL  
5951 TANQ, conforme nota fiscal nº 616 anexa aos autos; 3. Que os técnicos estão habilitados para a  
5952 atividade fiscalizada; 4. Que não fora prestado qualquer serviço de MANUTENÇÃO DE  
5953 EQUIPAMENTOS, conforme faz prova a nota fiscal nº 616 (anexa), não há qualquer motivo para se  
5954 manter a autuação, ou a discussão sobre a possibilidade ou não de a defendente por meio de seus  
5955 técnicos realizar serviço de manutenção de equipamentos, já que os serviços verdadeiramente  
5956 prestados foram o de apenas licenciar o uso de software e prestar serviços técnicos para a sua  
5957 utilização. Finalizou a defesa solicitando a nulidade dos autos, anexando ao recurso dentre outros  
5958 documentos, Certidão expedida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais em 21/11/2019. Em  
5959 análise ao presente processo, solicitamos diligência para que seja apresentada certidão atualizada da  
5960 atuada junto ao CFT, ao que foi atendido conforme documento acostado às f. 28 dos autos. Diante  
5961 do exposto, sou pela nulidade do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
5962 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
5963 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
5964 Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.2.1.3.3)** A Câmara  
5965 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
5966 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/042092-5,  
5967 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com  
5968 o seguinte teor: "Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 26/01/2022 sob o n.  
5969 I2022/042092-5, no qual figura como atuada Ewt Brasil Elevadores Ltda., considerando que a citada  
5970 empresa atuou em MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO de elevadores, sem registrar  
5971 ART, caracterizando infração ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificado em 11/02/2022,  
5972 a atuada interpôs recurso protocolado sob o n. I2022/042092-5, argumentando o que segue: "A EWT  
5973 Brasil Elevadores Ltda, vem por meio desta informar, que participamos do pregão eletrônico  
5974 SESC/MS Nº 016/2021, licitação nº 866019, no dia 19/04/2021 a qual foi fracassada. Porém  
5975 recebemos um Auto de Infração de nº I2022/042092-5, onde informa que não emitimos ART. No dia  
5976 17/09/2021 houve outra licitação, onde a empresa arrematante foi a RMA. Conforme segue anexo os  
5977 print dos resultados. Por gentileza gostaríamos que o setor de fiscalização do CREA - MS baixasse  
5978 esse auto que recebemos."Em análise ao presente processo, foi solicitada diligência para que o  
5979 agente fiscal informasse qual foi a motivação para proceder a autuação, ao que o agente fiscal  
5980 informou o que segue: "Este fiscal apenas se atentou no termo "HOMOLOGAÇÃO" do referido edital  
5981 e não se atentou que a referida homologação é referente ao cancelamento do certame;" Em face do  
5982 exposto, somos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
5983 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
5984 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
5985 Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.2.1.3.4)** A Câmara  
5986 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
5987 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/236190-7,  
5988 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza,  
5989 com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/12/2021 sob o  
5990 n. I2021/236190-7 em desfavor de Mult Med Equipamentos Hospitalares Ltda, por atuar em  
5991 MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO de EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-  
5992 HOSPITALARES, infringindo assim ao disposto no artigo 1º "a" da Lei n. 6496/77. Diante da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

5993 autuação, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/030686-3 informando sobre o  
5994 registro de ARTs referentes aos serviços descritos no auto. Em análise ao presente processo e,  
5995 considerando o lapso temporal entre o registro das ARTs e a lavratura do auto de infração,  
5996 solicitamos ao agente fiscal que informe se as ARTs apresentadas suprem a falta descrita no auto.  
5997 Em resposta, o agente fiscal assim se manifestou: Foi encaminhado o Ofício Circular n. 01/2021-DFI  
5998 solicitando o preenchimento do formulário com as empresas prestadoras de serviços no período dos  
5999 últimos 12 meses, sendo encaminhado o Ofício em agosto de 2021. Na ART nº 1320200050346,  
6000 consta como período de realização do serviço: Data de Início: 01/04/2020 e Previsão Término:  
6001 31/03/2021. Desta forma, como encontra-se dentro do período solicitado no ofício, a ART citada supre  
6002 o solicitado no Auto de Infração. Diante do acima exposto, voto pela nulidade dos autos.". Coordenou  
6003 a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
6004 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
6005 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
6006 Neder Meneghelli. **6.3.2.1.3.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
6007 Conselho Regional de Engenharia e Agrônomo do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
6008 apreciar o processo nº I2022/042184-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
6009 MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de  
6010 infração lavrado em 27/01/2022 sob o n. I2022/042184-0 em desfavor de Harmony Energia Solar  
6011 Ltda, por atuar em PROJETOS E EXECUÇÃO de MICRO GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO  
6012 FOTOVOLTAICA, sem possuir visto, infringindo assim ao disposto no artigo 58 da Lei n. 5194/66.  
6013 Quitou a multa em 15/03/2022, e interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/075881-0,  
6014 argumentando o que segue: "A empresa HARMONY ENERGIA SOLAR LTDA ( CNPJ  
6015 37.420.654/0001-84 ) o Engenheiro Eletricista FABRÍCIO GALVAO LADEIRA ( CREA-PR 183890/D )  
6016 FAZ PARTE DO QUADRO SOCIETARIO." Anexou ao recurso, contrato social onde na cláusula  
6017 segunda lê-se: "Serviços de Engenharia; Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada,  
6018 peças e acessórios; Obras de montagem industrial; Serviços de instalação e manutenção elétrica;  
6019 Serviços de instalação e manutenção hidráulica, sanitária e de gás; Serviços de instalações em  
6020 construções; Obras de alvenaria; Comércio atacadista de placas fotovoltaicas.", devidamente registro  
6021 na Junta Comercial do Estado do Paraná, uma vez que a empresa está sediada em Maringá-PR. Em  
6022 análise ao presente processo e, considerando que não foi apresentada comprovação de registro ou  
6023 visto da empresa neste Regional, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada  
6024 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a  
6025 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
6026 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
6027 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
6028 Neder Meneghelli. **6.3.2.1.3.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
6029 Conselho Regional de Engenharia e Agrônomo do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
6030 apreciar o processo nº I2022/087725-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
6031 MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
6032 I2022/087725-9, lavrado em 6 de abril de 2022, em desfavor da empresa GT COMÉRCIO DE PECAS  
6033 E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver  
6034 a atividade de assistência técnica em manutenção de equipamentos agrícolas para a empresa RIO  
6035 AMAMBAI AGROENERGIA S.A; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,  
6036 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
6037 profissionais referentes à Engenharia e à Agrônomo fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade  
6038 Técnica" (ART); Considerando que não consta o Aviso de Recebimento – AR no auto de infração;  
6039 Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o  
6040 auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de  
6041 Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado;  
6042 Considerando que o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que,  
6043 em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que  
6044 houve a apresentação da defesa, na qual a autuada alega que: "Venho através deste solicitar  
6045 cancelamento da infração gerada, devido ao fato de que o cliente realizou apenas uma recarga de  
6046 gás em 03 acumuladores de pressão. O fato de que o serviço foi realizado na empresa contratada,  
6047 Hidratop em Dourados, fez com que o proprietário acreditasse da não necessidade de abertura de  
6048 ART, porém eu como responsável técnico expliquei a situação e assim foi realizada abertura de ART



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

6049 para o serviço"; Considerando que a ART nº 1320220041528 foi registrada em 06/04/2022 pelo Eng.  
6050 Mec. ALAN FÁBIO VILLER DE ALMEIDA, e que se refere a serviço de conservação e manutenção de  
6051 máquinas, equipamentos e implementos / manutenção reparo e manutenção em acumuladores de  
6052 pressão - recarga de gás, para a empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A; Considerando que a  
6053 ART nº 1320220041528 foi registrada na mesma data da lavratura do auto de infração, comprovando  
6054 a regularização do serviço objeto do presente AI; Considerando que o art. 47 da Resolução nº  
6055 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes  
6056 casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário  
6057 do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II -  
6058 ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do  
6059 empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no  
6060 auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da  
6061 controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e  
6062 os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara  
6063 especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas  
6064 físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o  
6065 exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada na mesma data da  
6066 lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço objeto do AI, sou pela nulidade  
6067 do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
6068 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge  
6069 Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
6070 De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. 6.3.2.1.3.7) A Câmara  
6071 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
6072 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/087749-6,  
6073 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, com  
6074 o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/087749-6, lavrado em 6 de  
6075 abril de 2022, em desfavor da pessoa jurídica TRANSMISERVICE COMERCIO E SERVICOS  
6076 INDUSTRIAIS LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de  
6077 assistência técnica em equipamentos eletroeletrônicos; Considerando que, de acordo com o art. 58  
6078 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho  
6079 Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro;  
6080 Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 22/04/2022, conforme Aviso de  
6081 Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual  
6082 alega que: 1) "A lista de fls. 04, anexada à "Ficha de visita n. 118725" se trata de documento  
6083 unilateral, que não comprova a prestação de serviço pela impugnante no estabelecimento da  
6084 contratante, Rio Amambai Agroenergia S.A., em Naviraí – MS"; 2) "Na referida lista está indicado que  
6085 a impugnante teria prestado serviço no dia 22/01/2021, o que não ocorreu. Verifica-se dos  
6086 documentos anexados, que as empresas realizaram negócio no ano de 2021 somente no mês de  
6087 março, sendo inverídica a data 22/01/2021 constante da lista"; 3) "Como se comprova do Contrato  
6088 Social que segue anexado, a atividade básica da impugnante não tem nenhuma relação ao exercício  
6089 profissional de engenharia, arquitetura ou Agrônoma que justifique a exigência de inscrição no Crea  
6090 de Mato Grosso do Sul"; 4) "Não bastasse, o negócio entre as partes, que, ressalta-se, ocorreu em  
6091 datas diversas daquela considerada pela autoridade, se trata de manutenção e reparação de  
6092 maquinário e equipamentos, pelo qual, a empresa situada em MS enviou os produtos à empresa  
6093 impugnante, na sua sede localizada em Sertãozinho, estado de São Paulo"; 5) "Não tendo sido o  
6094 serviço prestado no estado de Mato Grosso do Sul, inexistente o fato gerador para a exigência  
6095 imposta pela autoridade"; 6) "Diante do exposto, além de a autoridade não comprovar o serviço  
6096 realizado, objeto do presente Auto de Infração, a impugnante não presta serviço de engenharia,  
6097 arquitetura ou Agrônoma, tampouco o negócio entre as partes foi realizado no estado de Mato  
6098 Grosso do Sul, requisito necessário para a cobrança de registro no Crea de MS, conforme art. 58 da  
6099 lei n. 5.194/66, de modo que o Auto de Infração n. I2022/087749-6 deve ser anulado"; Considerando  
6100 que consta da defesa o contrato social da empresa interessada, cuja cláusula segunda consta que  
6101 objeto social da empresa é: "Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais,  
6102 manutenção e reparo de equipamentos de transmissão para fins industriais, comércio atacadista de  
6103 máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; fabricação de máquinas e  
6104 equipamentos para uso industrial, fabricação de obras de caldeira pesada, fabricação de máquinas e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

6105 equipamentos de uso geral, serviços de usinagem, tornearia e solda, instalação de máquinas e  
6106 equipamentos industriais, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral,  
6107 fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral"; Considerando que consta da defesa a nota  
6108 fiscal nº 13.164, emitida pela empresa TRANSMISERVICE COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS  
6109 LTDA, referente a retorno de remessa para conserto para a Rio Amambai Agroenergia S.A.;  
6110 Considerando que consta da defesa a nota fiscal nº 3832, emitida no Estado de São Paulo, referente  
6111 ao serviço de manutenção de máquinas e equipamentos para a Rio Amambai Agroenergia S.A., que  
6112 consta que o serviço foi realizado em Sertãozinho/SP, nas dependências da TransmiService;  
6113 Considerando que consta da defesa a nota fiscal nº 13.248, emitida pela empresa  
6114 TRANSMISERVICE COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, referente a retorno de remessa  
6115 para conserto para a Rio Amambai Agroenergia S.A.; Considerando que, em consulta à Pesquisa  
6116 Pública de Empresas do Crea-SP, constata-se que a atuada possui registro nesse Conselho;  
6117 Considerando, portanto, que a nota fiscal nº 3832 comprova que os serviços de manutenção de  
6118 equipamentos foram realizados no estado de São Paulo; Considerando que o art. 47 da Resolução nº  
6119 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes  
6120 casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário  
6121 do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II -  
6122 ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do atuado, da obra, do serviço ou do  
6123 empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no  
6124 auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da  
6125 controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e  
6126 os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara  
6127 especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas  
6128 físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o  
6129 exposto, considerando que atuada apresenta em sua defesa documentação que comprova que os  
6130 serviços de manutenção de equipamentos foram executados no estado de São Paulo, onde a mesma  
6131 possui registro, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a  
6132 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
6133 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
6134 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
6135 Neder Meneghelli. **6.3.2.1.4) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 6.3.2.1.4.1)**  
6136 A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
6137 Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6138 I2021/235908-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS  
6139 SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº  
6140 I2021/235908-2, lavrado em 21 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Inviolavel  
6141 Nova Andradina Alarmes Eletronicos Ltda - Me, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº  
6142 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de monitoramento de equipamentos de segurança -  
6143 alarmes/CFTV; Considerando que o parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece  
6144 que o profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se  
6145 desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo  
6146 reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe  
6147 tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares; Considerando que a  
6148 atuada recebeu o auto de infração em 30/12/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado  
6149 aos autos; Considerando a Decisão PL-0712/2021 do Confea, que firma entendimento em relação à  
6150 aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e  
6151 específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias, e dá outras providências,  
6152 dispõe que: (...) **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Firmar os seguintes entendimentos em relação à  
6153 aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e  
6154 específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias: a) impossibilidade de se  
6155 restringir o pleno exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e empresas registradas no  
6156 Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo específico de estarem inadimplentes com suas obrigações  
6157 relativas às anuidades profissionais, multas, taxas e demais emolumentos decorrentes do exercício  
6158 do poder de polícia, sob pena de ser configurada sanção política, com consequências negativas à  
6159 gestão dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agrônoma e do Confea. b) restrições gerais e  
6160 específicas ao pleno exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias poderão redundar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

6161 em indenizações por danos patrimoniais, morais e à imagem dos lesados, devendo, assim, os débitos  
6162 e as demais dívidas serem cobrados nas vias próprias, a exemplo das cobranças administrativas,  
6163 protestos de Certidões de Dívida Ativa (Leis 9.492/1997 e 12.767/2012), execuções fiscais (Lei  
6164 6.830/1980) e outros meios previstos na legislação tributária, civil e processual civil. c) não houve  
6165 recepção do artigo 64 da Lei 5.194/1966 pela Constituição da República Federativa de 1988, tendo  
6166 em vista a incompatibilidade material deste artigo com os postulados, princípios, direitos e garantias  
6167 contidos no texto constitucional, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos  
6168 Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR. (...) Considerando que o Plenário do Confea  
6169 está anulando autos de infração capitulados no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966,  
6170 como se verifica pelos excertos das Decisões PL-1114/2021 e PL-2030/2021, que dispõem: (...) **DECIDIU**,  
6171 *por unanimidade: 1) Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 24149/2016, lavrado em 4*  
6172 *de agosto de 2016, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de*  
6173 *1966, e de todos os atos subsequentes, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº*  
6174 *5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento*  
6175 *firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021. 2) Arquivar o processo. (Decisão PL-1114/2021, do*  
6176 *Confea); (...) Declara a nulidade do Auto de Infração e Notificação Crea-RN nº 24172837/2019,*  
6177 *lavrado em 6 de setembro de 2019, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24*  
6178 *de dezembro de 1966, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966,*  
6179 *pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos*  
6180 *termos da Decisão PL-0712/2021, e dá outra providência (Decisão PL-2030/2021, do Confea); Ante*  
6181 *todo o exposto, considerando que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela*  
6182 *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos*  
6183 *da Decisão PL-0712/2021, do Confea, sugerimos a nulidade do AI e o consequente arquivamento do*  
6184 *processo". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram*  
6185 *favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini*  
6186 *Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,*  
6187 *Luis Mauro Neder Meneghelli. 6.3.2.1.4.2) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e*  
6188 *Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônomo do Estado de Mato Grosso do Sul –*  
6189 *Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/235311-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado*  
6190 *pelo(a) Conselheiro(a) ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, com o seguinte teor: "Trata-se de*  
6191 *processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/235311-4, lavrado em 14 de dezembro de 2021, em*  
6192 *desfavor da pessoa jurídica Eletrica Ramos Eireli Me, por infração ao parágrafo único do art. 64 da*  
6193 *Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de instalações e montagens de QUADRO DE*  
6194 *MEDIÇÃO AGRUPADA; Considerando que o parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966,*  
6195 *estabelece que o profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste*  
6196 *artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a*  
6197 *profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as*  
6198 *multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares;*  
6199 *Considerando a Decisão PL-0712/2021 do Confea, que firma entendimento em relação à aplicação,*  
6200 *interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas*  
6201 *do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias, e dá outras providências, dispõe*  
6202 *que:(...) **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Firmar os seguintes entendimentos em relação à aplicação,*  
6203 *interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas*  
6204 *do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias: a) impossibilidade de se restringir o*  
6205 *pleno exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e empresas registradas no Sistema*  
6206 *Confea/Crea e Mútua, pelo motivo específico de estarem inadimplentes com suas obrigações*  
6207 *relativas às anuidades profissionais, multas, taxas e demais emolumentos decorrentes do exercício*  
6208 *do poder de polícia, sob pena de ser configurada sanção política, com consequências negativas à*  
6209 *gestão dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agrônomo e do Confea. b) restrições gerais e*  
6210 *específicas ao pleno exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias poderão redundar*  
6211 *em indenizações por danos patrimoniais, morais e à imagem dos lesados, devendo, assim, os débitos*  
6212 *e as demais dívidas serem cobrados nas vias próprias, a exemplo das cobranças administrativas,*  
6213 *protestos de Certidões de Dívida Ativa (Leis 9.492/1997 e 12.767/2012), execuções fiscais (Lei*  
6214 *6.830/1980) e outros meios previstos na legislação tributária, civil e processual civil. c) não houve*  
6215 *recepção do artigo 64 da Lei 5.194/1966 pela Constituição da República Federativa de 1988, tendo*  
6216 *em vista a incompatibilidade material deste artigo com os postulados, princípios, direitos e garantias*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

6217 contidos no texto constitucional, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos  
6218 Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR. (...) Considerando que o Plenário do Confea  
6219 está anulando autos de infração capitulados no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966,  
6220 como se verifica pelos excertos das Decisões PL-1114/2021 e PL-2030/2021, que dispõem: (...) **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 24149/2016, lavrado em 4  
6221 de agosto de 2016, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de  
6222 1966, e de todos os atos subsequentes, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº  
6223 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento  
6224 firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021. 2) Arquivar o processo. (Decisão PL-1114/2021, do  
6225 Confea); (...) Declara a nulidade do Auto de Infração e Notificação Crea-RN nº 24172837/2019,  
6226 lavrado em 6 de setembro de 2019, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24  
6227 de dezembro de 1966, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966,  
6228 pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos  
6229 termos da Decisão PL-0712/2021, e dá outra providência (Decisão PL-2030/2021, do Confea); Ante  
6230 todo o exposto, e apesar da Decisão PL-0712/2021, do Confea, voto pela nulidade do AI e o  
6231 consequente arquivamento do processo pelo enquadramento equivocado da infração, vez que o  
6232 registro não foi cancelado por falta de pagamento, e sim por falta de quadro técnico.". Coordenou a  
6233 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
6234 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
6235 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
6236 Neder Meneghelli. **6.3.2.1.4.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
6237 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
6238 apreciar o processo nº I2021/236187-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
6239 LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração  
6240 (AI) nº I2021/236187-7, lavrado em 23 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Kyotech  
6241 Comercio E Manutencao De Equipamentos Medicos Ltda, por infração ao parágrafo único do art. 64  
6242 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção / conservação / reparação de  
6243 equipamentos odonto-médico-hospitalares; Considerando que o parágrafo único do art. 64 da Lei nº  
6244 5.194, de 1966, estabelece que o profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos  
6245 termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo  
6246 ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades  
6247 em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas  
6248 regulamentares; Considerando que, em sua defesa, a empresa alega que possui registro no CFT;  
6249 Considerando que a empresa anexou a devida CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA  
6250 JURIDICA emitida pelo CFT; Considerando a Decisão PL-0712/2021 do Confea, que firma  
6251 entendimento em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de  
6252 eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não  
6253 tributárias, e dá outras providências, dispõe que: (...) **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Firmar os  
6254 seguintes entendimentos em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei  
6255 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas  
6256 tributárias e não tributárias: a) impossibilidade de se restringir o pleno exercício profissional dos  
6257 engenheiros, agrônomos e empresas registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo  
6258 específico de estarem inadimplentes com suas obrigações relativas às anuidades profissionais,  
6259 multas, taxas e demais emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia, sob pena de ser  
6260 configurada sanção política, com consequências negativas à gestão dos Conselhos Regionais de  
6261 Engenharia e Agronomia e do Confea. b) restrições gerais e específicas ao pleno exercício  
6262 profissional por dívidas tributárias e não tributárias poderão redundar em indenizações por danos  
6263 patrimoniais, morais e à imagem dos lesados, devendo, assim, os débitos e as demais dívidas serem  
6264 cobrados nas vias próprias, a exemplo das cobranças administrativas, protestos de Certidões de  
6265 Dívida Ativa (Leis 9.492/1997 e 12.767/2012), execuções fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios  
6266 previstos na legislação tributária, civil e processual civil. c) não houve recepção do artigo 64 da Lei  
6267 5.194/1966 pela Constituição da República Federativa de 1988, tendo em vista a incompatibilidade  
6268 material deste artigo com os postulados, princípios, direitos e garantias contidos no texto  
6269 constitucional, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários  
6270 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR. (...) Considerando que o Plenário do Confea está anulando  
6271 autos de infração capitulados no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, como se  
6272





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

6273 verifica pelos excertos das Decisões PL-1114/2021 e PL-2030/2021, que dispõem: (...) **DECIDIU**, por  
6274 unanimidade: 1) Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 24149/2016, lavrado em 4 de agosto de  
6275 2016, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e de  
6276 todos os atos subsequentes, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de  
6277 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado  
6278 nos termos da Decisão PL-0712/2021. 2) Arquivar o processo. (Decisão PL-1114/2021, do  
6279 Confea);(...) Declara a nulidade do Auto de Infração e Notificação Crea-RN nº 24172837/2019,  
6280 lavrado em 6 de setembro de 2019, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24  
6281 de dezembro de 1966, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966,  
6282 pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos  
6283 termos da Decisão PL-0712/2021, e dá outra providência (Decisão PL-2030/2021, do Confea);Ante  
6284 todo o exposto, considerando que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela  
6285 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos  
6286 da Decisão PL-0712/2021, do Confea, sugerimos a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do  
6287 processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
6288 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
6289 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
6290 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.2.1.4.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
6291 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul –  
6292 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/235732-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
6293 pelo(a) Conselheiro(a) ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, com o seguinte teor: "Trata-se o  
6294 presente processo, de auto de infração lavrado em 20/12/2021, sob o n. I2021/235732-2 em desfavor de  
6295 Kalt Comercio, Importação, Exportação E Industria Em Refrigeracao Eireli, considerando que  
6296 atuou em instalação e montagem de ar condicionado, sem registro no Crea-MS, infringindo assim ao  
6297 disposto no artigo 59 da lei n. 5194/66. Cientificado em 19/01/2022, o atuado apresentou recurso  
6298 protocolado sob R2022/042089-5, alegando o que segue: "O Auto de Infração Nº I2021/235732- 2 se  
6299 encontra indevido, pois a natureza da venda com o cliente foi apenas puramente comércio de peças,  
6300 não cabendo a ao cnpj "29.774.976/0001- 01", se responsabilizar pela execução, logo que, o  
6301 proprietário está executando o serviço de "Instalação e Montagem" com outra empresa. Portanto  
6302 solicito a revisão deste Auto de infração. Para comprovar, estão em anexos as notas de venda para o  
6303 cliente, sendo a nota "DANFENF10000008070" uma nota de Venda Futura e a nota  
6304 "DANFENF10000008811" a Remessa. Já anota "DANFENF10000008847", a venda de isopaineis  
6305 para o cliente. Como podem observar, não há relação quanto a serviço com o cliente." Anexou ao  
6306 recurso, as notas acima caracterizando venda de peças. Em análise ao presente processo,  
6307 solicitamos manifestação do agente fiscal responsável pela lavratura do auto. Em resposta, o agente  
6308 fiscal se manifestou conforme segue: CONFORME SOLICITADO, INFORMO QUE FOI  
6309 REGISTRADO A ART N. 20220001890, Empresa Contratada: 14.718.593/0001-30 - METAL TUBO  
6310 SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. RT ENG MEC. JEFERSON ARAUJO FLORENCIO. EDILBERTO.  
6311 Em análise ao presente processo e, considerando que em consulta ao sistema, verifico que a ART foi  
6312 registrada em 06/01/2022, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Voto por sua  
6313 nulidade.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
6314 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
6315 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
6316 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.2.1.4.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
6317 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul –  
6318 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/041729-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
6319 pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Trata-se de processo  
6320 de Auto de Infração (AI) nº I2022/041729-0, lavrado em 21 de janeiro de 2022, em desfavor da  
6321 pessoa jurídica Rodrigo Alcantara De Moura - Me, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº  
6322 5.194, de 1966; Considerando que o parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece  
6323 que o profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se  
6324 desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo  
6325 reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe  
6326 tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares; Considerando a Decisão  
6327 PL-0712/2021 do Confea, que firma entendimento em relação à aplicação, interpretação e eficácia do  
6328 artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

6329 por dívidas tributárias e não tributárias, e dá outras providências, dispõe que: (...) **DECIDIU**, por  
6330 unanimidade: 1) Firmar os seguintes entendimentos em relação à aplicação, interpretação e eficácia  
6331 do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional  
6332 por dívidas tributárias e não tributárias: a) impossibilidade de se restringir o pleno exercício  
6333 profissional dos engenheiros, agrônomos e empresas registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua,  
6334 pelo motivo específico de estarem inadimplentes com suas obrigações relativas às anuidades  
6335 profissionais, multas, taxas e demais emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia, sob  
6336 pena de ser configurada sanção política, com consequências negativas à gestão dos Conselhos  
6337 Regionais de Engenharia e Agronomia e do Confea. b) restrições gerais e específicas ao pleno  
6338 exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias poderão redundar em indenizações por  
6339 danos patrimoniais, morais e à imagem dos lesados, devendo, assim, os débitos e as demais dívidas  
6340 serem cobrados nas vias próprias, a exemplo das cobranças administrativas, protestos de Certidões  
6341 de Dívida Ativa (Leis 9.492/1997 e 12.767/2012), execuções fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios  
6342 previstos na legislação tributária, civil e processual civil. c) não houve recepção do artigo 64 da Lei  
6343 5.194/1966 pela Constituição da República Federativa de 1988, tendo em vista a incompatibilidade  
6344 material deste artigo com os postulados, princípios, direitos e garantias contidos no texto  
6345 constitucional, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários  
6346 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR. (...) Considerando que o Plenário do Confea está anulando  
6347 autos de infração capitulados no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, como se  
6348 verifica pelos excertos das Decisões PL-1114/2021 e PL-2030/2021, que dispõem: (...) **DECIDIU**, por  
6349 unanimidade: 1) Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 24149/2016, lavrado em 4 de agosto de  
6350 2016, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e de  
6351 todos os atos subsequentes, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de  
6352 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado  
6353 nos termos da Decisão PL-0712/2021. 2) Arquivar o processo. (Decisão PL-1114/2021, do Confea);  
6354 (...) Declara a nulidade do Auto de Infração e Notificação Crea-RN nº 24172837/2019, lavrado em 6  
6355 de setembro de 2019, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro  
6356 de 1966, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela  
6357 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos  
6358 da Decisão PL-0712/2021, e dá outra providência (Decisão PL-2030/2021, do Confea); Ante todo o  
6359 exposto, considerando que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição  
6360 da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado pela Decisão PL-  
6361 0712/2021, do CONFEA, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo".  
6362 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
6363 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
6364 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
6365 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.2.1.4.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
6366 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
6367 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/236155-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
6368 pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Trata-se de processo  
6369 de Auto de Infração (AI) nº I2021/236155-9, lavrado em 23 de dezembro de 2021, em desfavor da  
6370 pessoa jurídica A & N Manutenção Industrial Ltda - Me, por infração ao parágrafo único do art. 64 da  
6371 Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de montagens industriais; Considerando que o  
6372 parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o profissional ou pessoa jurídica  
6373 que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada  
6374 nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro,  
6375 satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais  
6376 emolumentos e taxas regulamentares; Considerando que a atuada apresentou defesa, na qual alega  
6377 que: 1) "Informamos que a empresa A & N MANUTENÇÃO INDUSTRIAL - ME inscrita pelo (...)   
6378 forneceu o equipamento de plataforma suspensa tipo balancim para ser instalado pela empresa R A  
6379 DA ROCHA LTDA inscrita pelo CPF/CNPJ: (...), a empresa junto com o proprietário do CONDOMÍNIO  
6380 EDIFÍCIO DIPLOMATA, inscrita pelo CPF/CNPJ: (...), não possuía o conhecimento até a presente  
6381 data da necessidade de um profissional para realizar as instalações deste equipamento. Após o  
6382 incidente ocorrido, o profissional Rafael Moreira dos Santos foi contratado para acompanhar e verificar  
6383 a correta instalação do equipamento. Informamos também que a empresa A & N MANUTENÇÃO  
6384 INDUSTRIAL - ME possui responsável técnico SR. Jose Geraldo Paes de Camargo inscrita pelo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

6385 CPF/CNPJ: (...) e possuindo registro valido e ativo no CREA-MS. Após o ocorrido tanto a empresa R  
6386 A DA ROCHA LTDA e o CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DIPLOMATA foram atrás de orientação técnica  
6387 onde foi emitido o documento ART nº 1320210137593 referente ao serviço de instalação e supervisão  
6388 do equipamento balancim instalado no CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DIPLOMATA"; "A empresa A & N  
6389 MANUTENÇÃO INDUSTRIAL - ME oferece aos seus clientes somente a locação do equipamento, e  
6390 sempre orienta os clientes a buscar a executar os serviços com a mais completa segurança e sempre  
6391 buscando a orientação de um profissional legalmente habilitado. Diante do exposto acima solicitamos  
6392 a anuidade do auto de infração Nº I2021/236155-9, pois a empresa A & N MANUTENÇÃO  
6393 INDUSTRIAL - ME não estava executando atividade de instalação e montagem de equipamentos  
6394 para movimentação de carga verticais"; Considerando que consta da defesa a ART nº  
6395 1320210137593, que foi registrada em 21/12/2021 pelo Eng. Mec. RAFAEL MOREIRA DOS  
6396 SANTOS, referente ao projeto de distribuição, montagem e desmontagem de balancim manual, teste  
6397 de carga, laudo de manutenção de balancim e laudo de teste de carga, para instalação de um  
6398 equipamento com instalação de 6(seis) pontos de ancoragem provisório para o condominio edificio  
6399 diplomata;Considerando a Decisão PL-0712/2021 do Confea, que firma entendimento em relação à  
6400 aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e  
6401 específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias, e dá outras providências,  
6402 dispõe que: (...) **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Firmar os seguintes entendimentos em relação à  
6403 aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e  
6404 específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias: a) impossibilidade de se  
6405 restringir o pleno exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e empresas registradas no  
6406 Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo específico de estarem inadimplentes com suas obrigações  
6407 relativas às anuidades profissionais, multas, taxas e demais emolumentos decorrentes do exercício  
6408 do poder de polícia, sob pena de ser configurada sanção política, com consequências negativas à  
6409 gestão dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e do Confea. b) restrições gerais e  
6410 específicas ao pleno exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias poderão redundar  
6411 em indenizações por danos patrimoniais, morais e à imagem dos lesados, devendo, assim, os débitos  
6412 e as demais dívidas serem cobrados nas vias próprias, a exemplo das cobranças administrativas,  
6413 protestos de Certidões de Dívida Ativa (Leis 9.492/1997 e 12.767/2012), execuções fiscais (Lei  
6414 6.830/1980) e outros meios previstos na legislação tributária, civil e processual civil. c) não houve  
6415 recepção do artigo 64 da Lei 5.194/1966 pela Constituição da República Federativa de 1988, tendo  
6416 em vista a incompatibilidade material deste artigo com os postulados, princípios, direitos e garantias  
6417 contidos no texto constitucional, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos  
6418 Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR. (...) Considerando que o Plenário do Confea  
6419 está anulando autos de infração capitulados no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 19666,  
6420 como se verifica pelos excertos das Decisões PL-1114/2021 e PL-2030/2021, que dispõem: (...) **DECIDIU**,  
6421 por unanimidade: 1) Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 24149/2016, lavrado em 4  
6422 de agosto de 2016, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de  
6423 1966, e de todos os atos subsequentes, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº  
6424 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento  
6425 firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021. 2) Arquivar o processo. (Decisão PL-1114/2021, do  
6426 Confea); (...) Declara a nulidade do Auto de Infração e Notificação Crea-RN nº 24172837/2019,  
6427 lavrado em 6 de setembro de 2019, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24  
6428 de dezembro de 1966, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966,  
6429 pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos  
6430 termos da Decisão PL-0712/2021, e dá outra providência (Decisão PL-2030/2021, do Confea); Ante  
6431 todo o exposto, considerando que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela  
6432 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado pela  
6433 Decisão PL-0712/2021, do Confea, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do  
6434 processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
6435 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
6436 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
6437 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.2.1.4.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
6438 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
6439 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/042186-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
6440 pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor:"Trata-se o presente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

6441 processo, de auto de infração lavrado em 27/01/2022 sob o n. I2022/042186-7 em desfavor de Tais  
6442 Francieli Da Silva - Me / Casa Dos Compressores, por atuar em MANUTENÇÃO / AFERIÇÃO /  
6443 CALIBRAÇÃO de compressor de ar, sem possuir visto, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da  
6444 Lei n. 5194/66. Cientificado em 11/03/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.  
6445 R2022/075784-9, argumentando o que segue: “Boa tarde, entro em contato para tentar solucionar o  
6446 que eu acredito ser um equívoco com relação a minha empresa, onde de acordo com o A.I nº  
6447 2022/042186-7, consta que fomos notificados devido a prestação de serviços utilizando atividades  
6448 sem registro no CREA, mas conforme declaração do responsável pelo Auto Posto PRB, a empresa  
6449 não prestou serviço para o CNPJ nº ..., e podemos comprovar pois não foi emitido nota fiscal para tal,  
6450 onde houve um equívoco do responsável técnico que assina os laudos para o posto de combustível, a  
6451 princípio nem trabalhamos com aferição e ou calibração desses equipamentos, gostaria de solicitar  
6452 qual o caminho para que eu possa dar baixa nesse auto de infração pois não podemos arcar com  
6453 custos que não nos compete, segue declaração de que não prestamos os serviços, o ART informado  
6454 na época com os dados da empresa contratada, e o termo de ocorrência.” Diante do acima exposto,  
6455 sou pela nulidade dos autos.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro  
6456 de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas,  
6457 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron  
6458 Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.2.1.4.8)** A Câmara Especializada de Engenharia  
6459 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do  
6460 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/087746-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
6461 pelo(a) Conselheiro(a) JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, com o seguinte teor: "Trata-se de processo  
6462 de Auto de Infração (AI) nº I2022/087746-1, lavrado em 6 de abril de 2022, em desfavor da pessoa  
6463 jurídica TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA, por infração ao parágrafo único do art. 64 da  
6464 Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em usinas a vapor;  
6465 Considerando que o parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o  
6466 profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se  
6467 desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo  
6468 reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe  
6469 tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares; Considerando que a  
6470 autuada recebeu o auto de infração em 26/04/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando  
6471 que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: 1) “O cliente Rio Amanbai Agroenergia S/A,  
6472 com sede no município de Naviraí/MS enviou diversos equipamentos para conserto para a empresa  
6473 Turbimaq com sede em Piracicaba/SP, conforme notas fiscais em anexo”; 2) “Todos os serviços  
6474 foram executados na sede da empresa em Piracicaba/SP, com inscrição regular no CREA/SP. Os  
6475 equipamentos são desmontados por pessoal especializado da empresa Rio Amambaí, enviados para  
6476 conserto na sede da empresa Turbimaq/SP, após o conserto são devolvidos para o cliente Rio  
6477 Amambaí (vide notas fiscais em anexo), montados novamente e colocados em funcionamento por  
6478 pessoal especializado da cliente”; Considerando que consta da defesa notas fiscais e a CERTIDÃO  
6479 DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA 2697608/2022 da empresa TURBIMAQ-TURBINAS E  
6480 MAQUINAS LTDA, emitida pelo Crea-SP, que comprova que a empresa possui registro no Crea-SP  
6481 desde 21/11/1984; Considerando a Decisão PL-0712/2021 do Confea, que firma entendimento em  
6482 relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições  
6483 gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias, e dá outras  
6484 providências, dispõe que: (...) **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Firmar os seguintes entendimentos em  
6485 relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições  
6486 gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias: a)  
6487 impossibilidade de se restringir o pleno exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e  
6488 empresas registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo específico de estarem  
6489 inadimplentes com suas obrigações relativas às anuidades profissionais, multas, taxas e demais  
6490 emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia, sob pena de ser configurada sanção  
6491 política, com consequências negativas à gestão dos Conselhos Regionais de Engenharia e  
6492 Agronomia e do Confea. b) restrições gerais e específicas ao pleno exercício profissional por dívidas  
6493 tributárias e não tributárias poderão redundar em indenizações por danos patrimoniais, morais e à  
6494 imagem dos lesados, devendo, assim, os débitos e as demais dívidas serem cobrados nas vias  
6495 próprias, a exemplo das cobranças administrativas, protestos de Certidões de Dívida Ativa (Leis  
6496 9.492/1997 e 12.767/2012), execuções fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios previstos na legislação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

6497 tributária, civil e processual civil. c) não houve recepção do artigo 64 da Lei 5.194/1966 pela  
6498 Constituição da República Federativa de 1988, tendo em vista a incompatibilidade material deste  
6499 artigo com os postulados, princípios, direitos e garantias contidos no texto constitucional, conforme  
6500 decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e  
6501 808.424/PR. (...) Considerando que o Plenário do Confea está anulando autos de infração capitulados  
6502 no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, como se verifica pelos excertos das Decisões  
6503 PL-1114/2021 e PL-2030/2021, que dispõem: (...) **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Declarar a nulidade  
6504 do Auto de Infração nº 24149/2016, lavrado em 4 de agosto de 2016, por infração ao parágrafo único  
6505 do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e de todos os atos subsequentes, tendo em  
6506 vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República  
6507 Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021.  
6508 2) Arquivar o processo. (Decisão PL-1114/2021, do Confea); (...) Declara a nulidade do Auto de  
6509 Infração e Notificação Crea-RN nº 24172837/2019, lavrado em 6 de setembro de 2019, por infração  
6510 ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista que não  
6511 houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do  
6512 Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021, e dá outra  
6513 providência (Decisão PL-2030/2021, do Confea); Ante todo o exposto, considerando que não houve  
6514 recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de  
6515 1988, conforme entendimento firmado pela Decisão PL-0712/2021, do Confea, voto pela nulidade do  
6516 AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
6517 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
6518 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
6519 Morais Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.2.1.4.9)** A Câmara  
6520 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
6521 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/087721-6,  
6522 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, com  
6523 o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/087721-6, lavrado em 6 de  
6524 abril de 2022, em desfavor de ABILIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, por infração ao art. 59 da Lei  
6525 nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência/assessoria/consultoria de geração de  
6526 energia elétrica; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas,  
6527 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para  
6528 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas  
6529 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos  
6530 profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em  
6531 25/04/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada  
6532 apresentou defesa, na qual alega que: "Isso o qual nao procede pois nossos serviços sao como  
6533 prestadores de serviços somente uma vez ao ano no maximo durante 10 dias o qual fazemos  
6534 somente a manutenção dos equipamentos os quais se encontram parados devido a entre safra das  
6535 usinas. Fui informado em ligação no CREAMS que por ser um serviço prestado durante poucos dias  
6536 conforme citado acima eu deveria ter o visto e ser cadastrado no Estado MS onde eu nao tinha esse  
6537 conhecimento, nessa parte de liberação para poder exercer as atividades dentro do Estado MS, pois  
6538 sou do estado de SP. Atraves dessa informação venho pedir se possivel o cancelamento da  
6539 INFRAÇÃO pois sendo assim ja fiz a atualização de meus dados para não ter mais esse inconveniente  
6540 para todos"; Considerando que, em consulta ao site do Governo Federal, constatou-se que a autuada  
6541 está enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI) desde 13/11/2019; Considerando a  
6542 Decisão PL-1748/2020, do Confea, que **DECIDIU** "aprovar o relatório e voto fundamentado em  
6543 segundo pedido de vistas, denominada Proposta 3, na forma apresentada pelo Relator, que conclui:  
6544 1) Orientar os Creas para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa  
6545 física com CNPJ (Parecer SUCON nº 318/2019), até que se tenha a apreciação pelo plenário do  
6546 Confea do Relatório Conclusivo do GT – MEI do Confea, instituído pela Decisão PL-0953/2018, e  
6547 reconduzido pela Decisão PL-0065/2019. 2) Orientar os CREAs para que, durante os seus  
6548 procedimentos de fiscalização, atentem-se para as CBOs e não para os CNAEs, enquadrando os  
6549 MEIs no art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194/1966, quando for o caso. 3) Orientar os Creas para que  
6550 aguardem posicionamento formal do Confea em face da apreciação pelo plenário do Relatório  
6551 Conclusivo do GT-MEI, a fim de possuírem condições de proceder de maneira uniforme, consoante  
6552 as diretrizes emanadas no documento sobre o assunto (...); Ante todo o exposto, considerando a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

6553 Decisão PL-1748/2020, do Confea, que **DECIDIU** orientar os Creas para não acatarem o registro de  
6554 MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ, voto pela nulidade do AI e o  
6555 consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec.  
6556 Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz  
6557 Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De  
6558 Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.2.1.5) alínea "E" do art. 73**  
6559 **da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 6.3.2.1.5.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
6560 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul –  
6561 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/235819-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
6562 pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: "Trata-se o presente  
6563 processo, de auto de infração lavrado em 21/12/2021, sob o n. I2021/235819-1, em desfavor de  
6564 Ferrato & Ferrato Ltda., considerando que a citada empresa atuou em MANUTENÇÃO /  
6565 CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO de EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, sem possuir registro,  
6566 infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificada em  
6567 29/12/2021, a autuada interpôs recurso alegando em síntese: 1 - Que a autuação causou surpresa, já  
6568 que a atividade da empresa é a de comércio de varejista de combustíveis automotivos não tendo  
6569 nenhuma atividade interligada ao CREA/MS; 2 - Que o CREA regula o exercício de engenharia, tendo  
6570 um limite legal para a sua atuação; 3 - Que quando se trata de pessoas jurídicas, o CREA tem  
6571 competência para fiscalizar as atividades de engenharia que afetam diretamente à atividade desta  
6572 empresa, ou seja, no CAMPO DA ENGENHARIA; 5 - Que o simples fato de que a autuada em algum  
6573 momento contratou terceiro para execução de reparos em seu estabelecimento, ou até mesmo abrir  
6574 chamado no INMETRO para manutenção de seus equipamentos (bombas de combustíveis) ou do  
6575 sistema que opera o empreendimento, não possibilita a aplicação de penalidade administrativa.  
6576 Finalizou sua defesa solicitando: a) A presente impugnação acolhida e ao final atendida, declarando  
6577 a nulidade do presente auto de infração, considerando também as razões de mérito aqui descritas,  
6578 extinguindo o presente processo administrativo, bem como o seu arquivamento e baixa; b) Ainda que  
6579 entenda o julgador ter se caracterizado tal infração, no que não cremos, requer-se que em tal caso,  
6580 seja aplicada apenas a penalidade de advertência, prevista na legislação vigente, já que a autuada é  
6581 primária, bons antecedentes. Anexou ao recurso, cópia de seu contrato social, onde na cláusula 2ª  
6582 (f.11) consta a finalidade da empresa. Em análise ao presente processo e, diante das alegações  
6583 apresentadas, solicitamos diligência para que a autuada apresente, se for o caso, documento que  
6584 comprove que a atividade fiscalizada foi executada por terceiro. Em resposta a diligência solicitada, a  
6585 autuada apresentou Recibo de pagamento feito à empresa A G Soluções Elétricas em 8 de dezembro  
6586 de 2021, referente ao serviço de manutenção em rede elétrica, no valor de R\$385,00 (trezentos e  
6587 oitenta e cinco reais). Ao consultar o CNPJ da citada empresa, verificamos que consta como atividade  
6588 econômica principal, instalação e manutenção elétrica. Em face do exposto, sou pela nulidade dos  
6589 autos, devendo o DFI verificar a atuação da prestadora de serviços, bem como da existência de  
6590 registro.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
6591 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
6592 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
6593 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.2.1.6) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em**  
6594 **grau mínimo 6.3.2.1.6.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
6595 Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6596 processo nº I2021/234325-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ  
6597 CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração  
6598 lavrado em 30/11/2021 sob o n. I2021/234325-9, em desfavor do Inviolável Nova Andradina Alarmes  
6599 Eletrônicos Ltda - Me, considerando que atuou em projetos para edificação, sem contar com a  
6600 participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66.  
6601 Cientificado em 14/12/2021, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/000182-5,  
6602 argumentando o que segue: "a reabilitação da empresa encontra-se em tramitação no crea/ms, com  
6603 data de início do contrato retroativa (início 01/04/2021), portanto anterior à data da notificação."Em  
6604 análise ao presente processo, e considerando que a empresa se regularizou em 05/01/2022,  
6605 conforme consulta ao sistema, somos pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade  
6606 prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação  
6607 o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6608 conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356<sup>a</sup> da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

6609 Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli.  
6610 **6.3.2.1.7) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo 6.3.2.1.7.1) A**  
6611 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
6612 Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6613 I2022/073806-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA  
6614 NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
6615 17/02/2022, sob o n. I2022/073806-2 em desfavor de PESO EXATO BALANÇAS, considerando que a  
6616 citada empresa atuou em MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO de BALANÇA  
6617 RODOVIÁRIA, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei.  
6618 6496/77. Cientificado em 05/04/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/087805-  
6619 0, argumentando o que segue: "Registrado ART 1320220041320 e regularizado a falta. Solicito o  
6620 arquivamento da multa, em função da presente correção." Anexou a citada ART registrada em  
6621 06/04/2022 pelo TECNÓLOGO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL RODRIGO MEZZALIRA. Em análise  
6622 ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu em data posterior a lavratura do  
6623 auto de infração, sou por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do  
6624 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
6625 Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge  
6626 Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto  
6627 De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.2.1.8) alínea "A" do art.**  
6628 **73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento 6.3.2.1.8.1) A** Câmara Especializada de Engenharia  
6629 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do  
6630 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/000310-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado  
6631 pelo(a) Conselheiro(a) ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, com o seguinte teor: "Trata-se o  
6632 presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2022 sob o n. I2022/000310-0, figurando  
6633 como autuada Preissler & Schwendler Ltda., considerando que a citada empresa atuou em  
6634 MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO de AR CONDICIONADO, sem registrar ART,  
6635 caracterizando infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificado em 07/02/2022, a autuada interpôs  
6636 recurso protocolado sob o n. R2022/073874-7, informando que foi recolhida a ART múltipla mensal n.  
6637 1320220016731 em 11/02/2022. Em análise ao presente processo e considerando a existência de  
6638 ART múltipla mensal recolhida na época devida, sou pelo arquivamento dos autos.". Coordenou a  
6639 votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram favoravelmente os  
6640 senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini Junior, Taynara  
6641 Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro  
6642 Neder Meneghelli. **6.3.2.2) Revel 6.3.2.2.1) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau**  
6643 **máximo 6.3.2.2.1.1) A** Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
6644 Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6645 processo nº I2022/117019-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ  
6646 CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração  
6647 lavrado em 19/08/2022 sob o n. I2022/117019-1, no qual figura como autuado MATEUS MEINHARDT  
6648 MONTEIRO, considerando que a citada empresa atuou em serviços de instalações elétricas, sem  
6649 possuir registro no Conselho, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66.  
6650 Cientificada em 27/10/2022, apresentou defesa por email com seguinte teor: "Mateus é o proprietário  
6651 da empresa Mateus Meinhardt Monteiro cnpj 29.398.287.0001-31 o mesmo assina todos os  
6652 documentos as empresa sendo proprietário. ao executar o serviço não tinha conhecimento que o seu  
6653 crea como pessoa não poderia ser utilizado na empresa. começamos a fzer o cadastro da empresa e  
6654 o mateus ser nosso técnico responsável mas não conseguimos finalizar o cadastro. teria algum  
6655 contato para auxiliar. Mateus Meinhardt Monteiro cpf [REDACTED] Mateus Meinhardt Monteiro me  
6656 cnpj 29.398.287.0001-31 gostaríamos de regularizar a situação." Em análise ao presente processo e,  
6657 considerando que a empresa ainda não possui registro, somos pela manutenção dos autos, devendo  
6658 ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.".   
6659 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
6660 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
6661 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
6662 Luis Mauro Neder Meneghelli. **6.3.2.2.2) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em**  
6663 **grau mínimo 6.3.2.2.2.1 - A** Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
6664 Regional de Engenharia e Agrônoma do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião Ordinária n. 356ª da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-MS, realizada em 15 de junho de 2023.

6665 processo nº I2022/177563-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ  
6666 CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração  
6667 lavrado em 26/10/2022 sob o n. I2022/177563-8, no qual figura como autuada Turbonet, Ludemila dos  
6668 S. Almeida Ltda, considerando que a citada empresa atuou em montagem e instalação de  
6669 equipamentos de transmissão de internet, sem possuir registro, infringindo assim ao disposto no  
6670 artigo 59 da Lei n. 5194/66. Cientificado em 18/11/2022, a autuada interpôs recurso encaminhado  
6671 certidão de registro e quitação da empresa junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais, que  
6672 se deu em 09/03/2023. Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da empresa  
6673 se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, somos por sua procedência, devendo ser  
6674 aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".   
6675 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro de Sousa. Votaram  
6676 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luiz Carlos Santini  
6677 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Andre Canuto De Moraes Lopes, Miron Brum Terra Neto,  
6678 Luis Mauro Neder Meneghelli. **7) Apresentação de Propostas extra Pauta.** Não houve. Nada mais  
6679 havendo a tratar o Senhor Coordenador **Engenheiro Mecânico Reginaldo Ribeiro de Souza**  
6680 encerrou os trabalhos às dezesseis horas e vinte minutos (16h20). E para constar, eu, **LUIZ CARLOS**  
6681 **SANTINI JUNIOR**, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Ata que após lida e  
6682 aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o  
6683 art. 72, do Regimento do CREA-MS. \*\*\*\*\*

Nome
<b>Coordenador Eng. Mec. e Prof. REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA</b>
<b>Conselheiro Regional Eng. Mec. ANDRÉ CANUTO DE MORAIS LOPES</b>
<b>Conselheiro Regional Eng. Mec. e Prof. DANIEL JOSÉ LAPORTE</b>
<b>Conselheiro Regional Eng. Mec. JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS</b>
<b>Conselheiro Regional Eng. Eletric. LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR</b>
<b>Conselheiro Regional Eng. Eletric. e Prof. LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI</b>
<b>Conselheiro Regional Eng. Eletric. MIRON BRUM TERRA NETO</b>
<b>Conselheira Regional Eng. Eletric. TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA</b>

Aprovada na 358ª Reunião Ordinária, de 17 de agosto de 2023.